



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Cidadania	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	7
Ministério da Defesa.....	10
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	13
Ministério da Economia.....	13
Ministério da Educação.....	21
Ministério da Infraestrutura	24
Ministério da Justiça e Segurança Pública	26
Ministério de Minas e Energia.....	34
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	37
Ministério da Saúde.....	41
Ministério Público da União	47
Defensoria Pública da União	48
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	48

..... Esta edição completa do DOU é composta de 51 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.299 (1)

ORIGEM : ADI - 70420 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : PGE-RS - PAULO PERETTI TORELLY E OUTRA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: O Tribunal, por maioria, confirmou a medida cautelar anteriormente concedida para julgar procedente o pedido formulado na ação direta e declarar a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 11.462, de 17 de abril de 2000, do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 16.8.2019 a 22.8.2019.

Ementa: Direito Constitucional. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei estadual. Isenção do pagamento de energia elétrica e água por trabalhadores desempregados.

1. Ação direta de inconstitucionalidade que impugna lei do Estado do Rio Grande do Sul que isenta trabalhadores desempregados do pagamento do consumo de energia elétrica e de água pelo período de seis meses.

2. Configurada violação aos arts. 21, XII, *b*; 22, IV e 30, I e V, CF, pois a lei estadual afronta o esquema de competências legislativa e administrativa previsto na Constituição.

3. Configurada a violação ao art. 175, *caput* e parágrafo único, I, III, V e ao art. 37, XXI, CF, tendo em vista que a lei estadual interferiu na concessão de serviços públicos federal e municipal, alterando condições da relação contratual que impacta a equação econômico-financeira em desfavor das concessionárias.

4. Medida cautelar confirmada. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.062 (2)

ORIGEM : ADI - 41636 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade parcial do *caput* e do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 398, de 05.12.2007, do Estado de Santa Catarina, com redução de texto da expressão "Tubarão", nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 16.8.2019 a 22.8.2019.

DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EXPRESSÃO ORIUNDA DE EMENDA PARLAMENTAR A PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. AUMENTO DE DESPESA DECORRENTE DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA. EXPRESSÃO "TUBARÃO", CONTIDA NO *CAPUT* E NO INCISO I DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 398, DE 05.12.2007, DO ESTADO DE SANTA CATARINA. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 2º, 63, INCISOS, E 96, II, D, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA E DOMINANTE. PRECEDENTES.

1. Este Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência pacífica e dominante no sentido de que a possibilidade de emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, aos tribunais, ao Ministério Público, dentre outros, encontra duas limitações constitucionais, quais sejam: (i) não importarem aumento de despesa e; (ii) manterem pertinência temática com o objeto do projeto de lei. Nesse sentido: ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello; ADI 1.333, Rel. Min. Cármen Lúcia; ADI 2.569, Rel. Min. Carlos Velloso.

2. A Constituição Federal estabelece que compete ao Tribunal de Justiça a iniciativa legislativa a respeito da alteração da organização e da divisão judiciárias (art. 96, II, "d"). Nesse sentido: ADI-MC 1.834, Rel. Min. Maurício Corrêa, Plenário.

3. No projeto de lei inicial encaminhado pelo Tribunal de Justiça à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina não havia nenhuma referência à elevação para entrância especial da Comarca de Tubarão, de modo que tal alteração é fruto de emenda parlamentar. Entretanto, tal proposição alternativa não fez qualquer estudo sobre a necessidade ou previsão orçamentária para promover referida alteração legislativa, ocasionado aumento de despesa ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, o que lhe confere vício de inconstitucionalidade formal. Nesses casos de desrespeito aos limites do poder de emenda, esta Corte Suprema entende haver ofensa ao princípio da separação de poderes (art. 2º, CF).

4. Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido se julga procedente, para declarar a inconstitucionalidade parcial do *caput* e do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 398, de 05.12.2007, do Estado de Santa Catarina, com redução de texto da expressão "Tubarão".

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.580 (3)

ORIGEM : ADI - 4580 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS
ADV.(A/S) : CRISTOVAM DIONISIO DE BARROS CAVALCANTI JUNIOR (130440/MG)
ADV.(A/S) : ANA LUIZA GONCALVES MARTINS DE SA (37951/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 16.8.2019 a 22.8.2019.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 4º, III, "B" DA RESOLUÇÃO 13 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA QUE INCLUI SOB O TETO REMUNERATÓRIO DA MAGISTRATURA OS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO. CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

1. A ANAMAGES dispõe de legitimidade ativa *ad causam* para fazer instaurar o processo de controle abstrato de constitucionalidade na hipótese singular de o diploma normativo disciplinar matéria de interesse exclusivo da magistratura de qualquer Estado-membro.

2. Com a instituição do regime de subsídio, as parcelas relativas ao adicional por tempo de serviço foram sob ele incluídas.

3. Ação direta julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.260, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Institui o Programa Abrace o Marajó e o seu Comitê Gestor.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Programa Abrace o Marajó, de caráter intersetorial, como estratégia de desenvolvimento socioeconômico dos Municípios que compõem o Arquipélago do Marajó, localizado no Estado do Pará.

Parágrafo único. Compõem o Arquipélago do Marajó os seguintes Municípios do Estado do Pará:

- I - Afuá;
- II - Anajás;
- III - Bagre;
- IV - Breves;
- V - Cachoeira do Arari;
- VI - Chaves;
- VII - Curralinho;
- VIII - Gurupá;
- IX - Melgaço;
- X - Muaná;

AVISO

Foram publicadas em 3/3/2020 as
edições extras nºs 42-A e 42-B do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



- XI - Ponta de Pedras;
- XII - Portel;
- XIII - Salvaterra;
- XIV - Santa Cruz do Arari;
- XV - São Sebastião da Boa Vista; e
- XVI - Soure.

Art. 2º O Programa Abrace o Marajó tem o objetivo de melhorar o Índice de Desenvolvimento Humano dos Municípios que compõem o Arquipélago de Marajó por meio da ampliação do alcance e do acesso da população Marajoara aos direitos individuais, coletivos e sociais, nos termos do disposto nos art. 5º e art. 6º da Constituição.

Parágrafo único. São objetivos específicos do Programa Abrace o Marajó:

- I - contribuir para melhoria dos indicadores de educação, de saúde, de segurança e de renda;
- II - auxiliar na ampliação e no aumento da qualidade dos serviços públicos prestados;
- III - cooperar para a redução dos índices de violação de direitos da família, da mulher, da criança e do adolescente, do jovem, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência, dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;
- IV - contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares intergeracionais;
- V - fomentar a atuação da sociedade civil e do setor privado nos Municípios que compõem o Arquipélago do Marajó; e
- VI - contribuir para a sustentabilidade das políticas públicas e dos programas implementados nos Municípios que compõem o Arquipélago do Marajó.

Art. 3º As ações do Programa Abrace o Marajó serão executadas por meio da conjugação de esforços entre a União, por intermédio dos órgãos a que se referem o § 1º do art. 8º, o Estado do Pará, os Municípios que compõem o Arquipélago de Marajó e entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Na execução das ações do Programa Abrace o Marajó, serão observadas a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais e a participação da sociedade civil.

Art. 4º O Programa Abrace o Marajó será coordenado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 5º A participação do Estado do Pará, dos Municípios que compõem o Arquipélago de Marajó e de entidades, públicas e privadas, no Programa Abrace o Marajó poderá ocorrer por meio de instrumento próprio.

Art. 6º Os recursos financeiros necessários à execução das ações de que trata o art. 3º serão oriundos:

- I - do Orçamento Geral da União e de suas emendas;
- II - de parcerias público-privadas; e
- III - de parcerias com Estados e Municípios.

Art. 7º O Programa Abrace o Marajó será monitorado e avaliado pelo Comitê Gestor do Programa Abrace o Marajó, observado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Abrace o Marajó, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com a finalidade de planejar e de articular os componentes do Programa, além de monitorar e de avaliar a sua execução.

§ 1º O Comitê Gestor do Programa Abrace o Marajó será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - um do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que o presidirá;
- II - um do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- III - um do Ministério da Defesa;
- IV - um do Ministério da Economia;
- V - um do Ministério da Infraestrutura;
- VI - um do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- VII - um do Ministério da Educação;
- VIII - um do Ministério da Cidadania;
- IX - um do Ministério da Saúde;
- X - um do Ministério de Minas e Energia;
- XI - um do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- XII - um do Ministério do Meio Ambiente;

- XIII - um do Ministério do Turismo;
- XIV - um do Ministério do Desenvolvimento Regional; e
- XV - um da Controladoria-Geral da União.

§ 2º Cada membro do Comitê Gestor do Programa Abrace o Marajó terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Poderão participar do Comitê Gestor do Programa Abrace o Marajó, na qualidade de convidados, sem direito a voto, os seguintes representantes:

- I - um do Governo do Estado do Pará;
- II - um da Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó; e
- III - um de órgãos e entidades, públicas ou privadas, envolvidos com a temática.

§ 4º Os membros do Comitê Gestor do Programa Abrace o Marajó e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 9º O Comitê Gestor do Programa Abrace o Marajó se reunirá em caráter ordinário bimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião e de aprovação do Comitê Gestor do Programa Abrace o Marajó é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente do Comitê Gestor do Programa Abrace o Marajó terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor do Programa Abrace o Marajó que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão das reuniões prioritariamente por meio de videoconferência.

§ 4º A convocação para as reuniões do Comitê Gestor do Programa Abrace o Marajó conterá a pauta, o local e os horários de início e de encerramento de suas atividades.

Art. 10. A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Programa Abrace o Marajó será exercida pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que prestará o apoio técnico e administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

Art. 11. A participação no Comitê Gestor do Programa Abrace o Marajó será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. O Comitê Gestor do Programa Abrace o Marajó encaminhará aos membros titulares, na primeira quinzena de janeiro de cada ano, relatório substanciado de suas atividades.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Fernando Azevedo e Silva
Paulo Guedes
Tarcísio Gomes de Freitas
Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias
Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub
Luiz Henrique Mandetta
Bento Albuquerque
Ricardo de Aquino Salles
Onyx Lorenzoni
Rogério Marinho
Marcos César Pontes
Marcelo Henrique Teixeira Dias
Damares Regina Alves
Wagner de Campos Rosário

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 70, de 2 de março de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 651.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



- SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
- SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
- SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020030400002



CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO o credenciamento da AR VEM COM A GENTE. Processo nº 00100.000184/2020-31.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 66, DE 3 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.003589/2020-20, resolve:

Art. 1º Publicar os preços mínimos para o café arábica e conilon, da safra 2020/2021, conforme tabela anexa desta Portaria, fixados pelo Conselho Monetário Nacional pelo Voto Nº 09/2020 - CMN, de 20 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Os preços mínimos de que tratam esta Portaria são estabelecidos em favor dos produtores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2020.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

ANEXO

Preços Mínimos - Cafés da Safra 2020/21						
Espécie	Tipo	Regiões	Preço Mínimo (R\$/ 60 kg) ⁽¹⁾			Período de Vigência
			2019/2020	2020/2021	Variação	
Café Arábica	tipo 6, bebida dura para melhor, com até 86 defeitos, peneira 13 acima, admitido até 10% de vazamento e teor de umidade de até 12,5%	Brasil	362,53	364,09	0,43%	abril/2020 a março/2021
Café Conilon	tipo 7, com até 150 defeitos, peneira 13 acima e teor de umidade de até 12,5%	Brasil (exceto RO)	210,13	242,31	15,31%	
		RO	210,13	210,13	0,00%	

⁽¹⁾ Preço Mínimo Básico

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 61, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no DOU nº 41, de 2 de março de 2020, seção 1, pág. 3 a 5:

Onde se lê:

"Art. 3º Os interessados em obter o "Selo Mais Integridade" deverão realizar sua inscrição diretamente no site oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, no período de 2 de março de 2020 a 1º de junho de 2020, preenchendo o Formulário de Inscrição disponibilizado no sítio eletrônico do "Selo Mais Integridade" no link: <http://www.agricultura.gov.br/acesso-ainformacao/acoes-eprogramas/integridade/compliance>."

Leia-se:

"Art. 3º Os interessados em obter o "Selo Mais Integridade" deverão realizar sua inscrição diretamente no site oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, no período de 2 de março de 2020 a 1º de junho de 2020, preenchendo o Formulário de Inscrição disponibilizado no sítio eletrônico do "Selo Mais Integridade" no link: <http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/integridade/compliance>."

Onde se lê:

"Art. 8º Os documentos discriminados no art. 5º deste Regulamento serão analisados pela equipe da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Selo Mais Integridade - SECG que elaborará relatório técnico conclusivo denominado Relatório de Análise Final - RAF, com a avaliação do cumprimento ou não dos principais requisitos constantes da documentação apresentada pelos interessados."

Leia-se:

"Art. 8º Os documentos discriminados nos arts. 5º a 7º deste Regulamento serão analisados pela equipe da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Selo Mais Integridade - SECG que elaborará relatório técnico conclusivo denominado Relatório de Análise Final - RAF, com a avaliação do cumprimento ou não dos principais requisitos constantes da documentação apresentada pelos interessados."

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018 e, considerando o que consta no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário ALLAN ROSSATO DENARDI, inscrito no CRMV-MT sob nº 6193, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito de SUÍNOS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 2º Habilitar a Médica Veterinária DANIELA LOURDES VANAZZI, inscrita no CRMV-MT sob nº 6193, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito de SUÍNOS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 3º Habilitar o Médico Veterinário GERALDO CORAZZA, inscrito no CRMV-MT sob nº 2803, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito de SUÍNOS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 4º Habilitar a Médica Veterinária JULIANA BRANCO OLIVE FERNANDES, inscrita no CRMV-MT sob nº 5885, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito de SUÍNOS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 5º Habilitar o Médico Veterinário MARCELO AUGUSTO GONÇALVES, inscrito no CRMV-MT sob nº 4197, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito de SUÍNOS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 6º Habilitar a Médica Veterinária POLIANA BRESAN, inscrita no CRMV-MT sob nº 5432, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito de SUÍNOS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 7º Habilitar o Médico Veterinário RENATO LUIZ ARANTES, inscrito no CRMV-MT sob nº 5788, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito de SUÍNOS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 59, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, usando das atribuições que lhe confere os artigos 262 e 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicada no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria nº 1.393/18, de 21/08/2018, publicada no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o constante dos autos do processo 21042.002211/2020-12, resolve:

Habilitar, o(a) Médico(a) Veterinário(a) JANUÁRIO ROTTINI DE MEDEIROS, CRMV-RS 16.371, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado, desde que haja parecer favorável da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul (SEAPDR).

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE MATOS CUNHA

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a governança da Unidade Descentralizada Centro de Desenvolvimento Florestal Sustentável - Programa Arboretum da Diretoria de Cadastro e Fomento Florestal para o Laboratório de Produtos Florestais.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e o inciso XXVI, do art. 48, do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista a Resolução SFB nº 37/2017, de 07 de julho de 2017 que aprova o Regimento Interno do Serviço Florestal Brasileiro, bem como o que consta dos autos do processo nº 02209.000247/2020-77 e dos dispositivos da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006, e, considerando na 6ª (Sexta) Reunião do Conselho Diretor do Serviço Florestal Brasileiro no ano de 2019, realizada ao os onze dias do mês de dezembro do ano de 2019, ficou deliberado e estabelecido de comum acordo que a governança do Arboretum será transferida para o Laboratório de Produtos Florestais, conforme constado em ata, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 4º da Resolução SFB nº 4, de 29 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 30 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A coordenação técnica, bem como o acompanhamento técnico das ações desempenhadas na Unidade descentralizada CDFS Programa Arboretum serão realizados pelo servidor do SFB lotado na mesma, o qual deverá se reportar ao Laboratório de Produtos Florestais, e recebendo orientações estratégicas e diretrizes institucionais da Diretoria Geral e do Conselho Diretor do Serviço Florestal Brasileiro." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR COLATTO
Diretor-Geral

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO

PORTARIA Nº 110, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Superintendência Regional no Estado de São Paulo - CNPJ 00.375.972/0010-51, localizada na Rua Doutor Brasília Machado, 203 - Bairro Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01230-906, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional Substituto, Senhor EDSON ALVES FERNANDES, portador da Cédula de Identidade nº 2.639.729, expedida pela SSP/MG e do CPF 471.650.226-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto, 9.282, de 07 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 seguinte, aprovado pela Portaria/P/Nº 338 de 08 de março de 2018, publicada no DOU, Seção 1, do dia 13 do mesmo mês e ano, nomeado por competência delegada pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 426/2016-III; com Supedâneo nas Leis nºs 4.504/1964, 9.784/1990, 8.629/1993 e 13.465/2017, bem como, os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no Processo Administrativo/INCRA/SR(08)/Nº 54190.003600/1998-82, resolve:

Art. 1º - Excluir, em caráter definitivo, o Senhor CLODOALDO FERREIRA e sua cônjuge Senhora FABIANA ROCHA FERREIRA, referente à Parcela/Fração ideal nº 09, do PROJETO DE ASSENTAMENTO ANTONIO CONSELHEIRO, situado no município de Guarantã, no Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SPO08200000198.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON ALVES FERNANDES
Superintendente
Substituto



PORTARIA Nº 118, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Superintendência Regional no Estado de São Paulo - CNPJ 00.375.972/0010-51, localizada na Rua Doutor Brasília Machado, 203 - Bairro Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01230-906, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional Substituto, Senhor EDSON ALVES FERNANDES, portador da Cédula de Identidade nº 2.639.729, expedida pela SSP/MG e do CPF 471.650.226-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto, 9.282, de 07 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 seguinte, aprovado pela Portaria/P/Nº 338 de 08 de março de 2018, publicada no DOU, Seção 1, do dia 13 do mesmo mês e ano, nomeado por competência delegada pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 426/2016-III; com Supedâneo nas Leis nºs 4.504/1964, 9.784/1990, 8.629/1993 e 13.465/2017, bem como, os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no Processo Administrativo/INCRA/SR(08)/Nº 54190001951/2001-24, resolve:

Art. 1º - Excluir, em caráter definitivo, o Senhor EVANDRO CARLOS SILVEIRA e sua companheira Senhora PAULA CAROLINE CONTRERA, referente à Parcela Fração Ideal nº 22 do PROJETO DE ASSENTAMENTO ANTONIO CONSELHEIRO, situado no município de Guarantã, no Estado de São Paulo, objeto do Contrato de Assentamento nº SP008200000102.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON ALVES FERNANDES
Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 125, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Superintendência Regional no Estado de São Paulo - CNPJ 00.375.972/0010-51, localizada na Rua Doutor Brasília Machado, 203 - Bairro Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01230-906, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional Substituto, Senhor EDSON ALVES FERNANDES, portador da Cédula de Identidade nº 2.639.729, expedida pela SSP/MG e do CPF 471.650.226-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto, 9.282, de 07 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 seguinte, aprovado pela Portaria/P/Nº 338 de 08 de março de 2018, publicada no DOU, Seção 1, do dia 13 do mesmo mês e ano, nomeado por competência delegada pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 426/2016-III; com Supedâneo nas Leis nºs 4.504/1964, 9.784/1990, 8.629/1993 e 13.465/2017, bem como, os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no Processo Administrativo/INCRA/SR(08)/Nº 54190.003814/1998-86, resolve:

Art. 1º - Excluir, em caráter definitivo, o Senhor GUMERCINDO ANTONIO BUENO e sua cónjuge Senhora CLEUZA DOS PASSOS BUENO, referente à Parcela/Fração Ideal nº 53, do PROJETO DE ASSENTAMENTO ANTONIO CONSELHEIRO, situado no município de Guarantã, no Estado de São Paulo, objeto do Contrato de Concessão de Uso - SP008200000105..

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON ALVES FERNANDES
Superintendente
Substituto

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.357, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 18/12/2019 e 13/02/2020

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 18/12/2019 e 13/02/2020

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.053199/2019-35
Proponente: Associação Aventura Especial
Título: Bruno Baptista na Stock Car
Registro: 02SP131372013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.119.406/0001-74
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.567.474,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1203 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33004-3
Período de Captação até: 13/02/2022
2 - Processo: 71000.038006/2019-16
Proponente: Adventureclub- Associação dos Esportistas de Corrida de Aventura
Título: Desafio das Serras - Continuidade II
Registro: 02SP069562010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.417.564/0001-07
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 678.787,66
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1526 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 27987-0
Período de Captação até: 09/06/2021
3 - Processo: 71000.057759/2019-21
Proponente: Associação Esportiva Jaguapitaense
Título: Escolinha de Futsal
Registro: 02PR182112019
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 25.058.623/0001-46

Cidade: Jaguapitã UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 146.721,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2195 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 20114-6
Período de Captação até: 18/12/2021
4 - Processo: 71000.054178/2019-37
Proponente: Associação de Ginástica Rítmica Agir
Título: Projeto Clube Agir
Registro: 02PR009802007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.004.169/0001-21
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 633.016,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1534 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 38319-8
Período de Captação até: 13/02/2022
5 - Processo: 71000.050723/2019-16
Proponente: Associação Missionaria de Capelania e Discipulado Esportivo - AM CADES
Título: Jogo da Vida - Ano 1
Registro: 02PR181752019
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 27.479.029/0001-54
Cidade: Pinhais UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 727.734,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2456 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 73155-2
Período de Captação até: 13/02/2022
6 - Processo: 71000.050898/2019-23
Proponente: Centro Integrado para o Desenvolvimento do Esporte Amador
Título: Pato Futsal Adulto
Registro: 02PR116842013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.105.536/0001-98
Cidade: Pato Branco UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 1.511.714,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0495 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 83284-7
Período de Captação até: 13/02/2022
7 - Processo: 71000.050706/2019-89
Proponente: Centro Integrado para o Desenvolvimento do Esporte Amador
Título: Pato Futsal Menores
Registro: 02PR116842013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.105.536/0001-98
Cidade: Pato Branco UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 856.917,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0495 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 83283-9
Período de Captação até: 13/02/2022
8 - Processo: 71000.051778/2019-43
Proponente: Instituto Carioca de Tênis
Título: Rio Open 2021
Registro: 02RJ079572010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.705.316/0001-68
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 7.627.401,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2795 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 93846-7
Período de Captação até: 03/02/2021
9 - Processo: 71000.060505/2019-90
Proponente: Internacional Esporte Clube
Título: Base Alvinegra
Registro: 02SP082462011
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 51.829.570/0001-20
Cidade: Franca UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 480.267,94
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3092 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 45997-6
Período de Captação até: 13/02/2022
10 - Processo: 71000.050680/2019-79
Proponente: Instituto Para o Desenvolvimento do Esporte e da Cultura - IDEC
Título: Circuito Pedala Brasil
Registro: 02RJ067142010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 01.688.611/0001-37
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 3.019.210,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1253 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 41465-4
Período de Captação até: 23/09/2021
11 - Processo: 71000.050576/2019-84
Proponente: Instituto Para o Desenvolvimento do Esporte e da Cultura - IDEC
Título: Grandes Pilotos - Automobilismo Brasil
Registro: 02RJ067142010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.688.611/0001-37
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 5.466.806,28
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1253 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 41466-2
Período de Captação até: 13/02/2022
12 - Processo: 71000.050679/2019-44
Proponente: Instituto Para o Desenvolvimento do Esporte e da Cultura - IDEC
Título: Nacional da Várzea
Registro: 02RJ067142010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.688.611/0001-37
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 2.508.715,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1253 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 41464-6
Período de Captação até: 13/02/2022



SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 44, de 06/02/2020; publicada no D.O.U. edição nº 27 de 07/02/2020, Seção 1, página 8, exclua-se do anexo III:

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC (R\$)
131713	Mostra de Artes Cênicas, XXV Festa Nac. do Pinhão	Fundação Cultural de Lages	Apresentação de artes cênicas gratuitamente durante a Festa Nac. do Pinhão.	195.000,00	23.633,19

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 159, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

179300 - EU ME LEMBRO ...

Eduardo Jacsenis

CNPJ/CPF: 951.785.118-91

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Complementado: R\$ 10.361,61

Valor total atual: R\$ 709.769,61

181714 - Verão

GATU Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 02.988.548/0001-17

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Complementado: R\$ 335,00

Valor total atual: R\$ 992.277,00

182163 - Reciclar é Preciso

A. A. CARDOSO - PRODUÇOES - ME

CNPJ/CPF: 14.029.511/0001-40

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Complementado: R\$ 16.902,00

Valor total atual: R\$ 330.204,60

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

176955 - MÚSICA NAS ESCOLAS - Descobrindo talentos

Rec Geraes Studio e Produções Musicais Ltda - ME

CNPJ/CPF: 08.086.303/0001-80

Cidade: Betim - MG;

Valor Complementado: R\$ 12.758,25

Valor total atual: R\$ 620.901,50

PORTARIA Nº 160, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

193404 - Festival VerboGentileza

DO BRASIL PROJETOS E EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 01.162.410/0001-00

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

193828 - Concertos Sinfônicos Internacionais

Congregação Israelita Paulista

CNPJ/CPF: 60.766.060/0001-41

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

182135 - Nas Trilhas da Cidadania

ONG Parceiros Voluntários

CNPJ/CPF: 01.704.771/0001-22

Cidade: Porto Alegre - RS;

Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

193366 - Diálogo Cultural Brasil-Espanha

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CÉU DE CAPRICÓRNIO

CNPJ/CPF: 19.315.056/0001-63

Cidade: Maringá - PR;

Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

192761 - Plano Anual de Atividades MAM Rio 2020

ASSOCIACAO DE AMIGOS DO M D A M D RIO DE JANEIRO ASSMAM

CNPJ/CPF: 00.367.651/0001-14

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

193185 - 20ª Feira Internacional do Livro de Ribeirão Preto

FUNDAÇÃO DO LIVRO E LEITURA DE RIBEIRÃO PRETO

CNPJ/CPF: 06.124.765/0001-10

Cidade: Ribeirão Preto - SP;

Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/10/2020

193380 - Midiateca Ponto de Luz

ASSOCIACAO BENEFICENTE GRUPO DA CARIDADE

CNPJ/CPF: 60.981.073/0001-33

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

193500 - Plano Anual da Fundação do Livro e Leitura de Ribeirão Preto

FUNDAÇÃO DO LIVRO E LEITURA DE RIBEIRÃO PRETO

CNPJ/CPF: 06.124.765/0001-10

Cidade: Ribeirão Preto - SP;

Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

193509 - As aventuras de Tita

JOSE VICTOR FLORES DE ALMEIDA SILVA

CNPJ/CPF: 052.300.085-55

Cidade: Petrolina - PE;

Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

194034 - Povos do mar: identidade, cultura e tradição no litoral brasileiro

MaisArte Marketing Cultural Ltda

CNPJ/CPF: 04.936.750/0001-20

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)

193294 - Museu Catavento Â- Plano Anual de Atividades 2020

CATAVENTO CULTURAL E EDUCACIONAL

CNPJ/CPF: 08.698.186/0001-06

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

193454 - PROJETO ANUAL MON 2020

ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO MON - MUSEU OSCAR NIEMEYER

CNPJ/CPF: 05.695.855/0001-06

Cidade: Curitiba - PR;

Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

177068 - MUSICAR - Festival de Música Infantil - 2º ano

HAJALUME PRODUÇOES LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 21.348.122/0001-43

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 161, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

184943 - CONEXAO CULTURAL

PLANETA AGENCIA DE CULTURA LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 05.271.899/0001-09

Cidade: Ouro Preto - MG;

Valor Reduzido: R\$ 40.374,11

Valor total atual: R\$ 1.073.687,74

192330 - Doutorzinhos

ONG DOUTORZINHOS

CNPJ/CPF: 16.802.392/0001-42

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Reduzido: R\$ 4.350,49

Valor total atual: R\$ 356.095,05

193115 - PÁSCOA ILUMINADA 2020

VIVAS CULTURA E ESPORTE LTDA

CNPJ/CPF: 20.389.940/0001-21

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Reduzido: R\$ 1.217,70

Valor total atual: R\$ 804.453,46

193198 - PLANO ANUAL CINE THEATRO BRASIL 2020

ASSOCIACAO CINE THEATRO BRASIL - VALLOUREC

CNPJ/CPF: 09.207.902/0001-78

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Reduzido: R\$ 5.373,34

Valor total atual: R\$ 6.514.055,97

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

183506 - Orquestra de Câmara de Araraquara - OCA

ERICA ALVES DUARTE

CNPJ/CPF: 337.119.138-90

Cidade: Araraquara - SP;

Valor Reduzido: R\$ 136.810,51

Valor total atual: R\$ 121.190,28

192865 - 4ª Coxilha Instrumental

JBA PRODUÇOES CULTURAIS

CNPJ/CPF: 14.568.565/0001-84

Cidade: Guaíba - RS;

Valor Reduzido: R\$ 7.514,21

Valor total atual: R\$ 542.500,22

194110 - Orquestra Criança Cidadã - Plano Anual de Atividades 2020

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRIANÇA CIDADÃ

CNPJ/CPF: 05.994.449/0001-36

Cidade: Recife - PE;

Valor Reduzido: R\$ 125.460,00

Valor total atual: R\$ 4.867.382,60

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

193502 - Plano Anual de Atividades da Aliança Francesa Porto Alegre 2020

CENTRO FRANCO BRASILEIRO

CNPJ/CPF: 92.989.359/0001-51

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Reduzido: R\$ 12.375,00

Valor total atual: R\$ 621.706,25

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

193028 - MUHM ITINERANTE

ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO MUSEU DE HISTORIA DA MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ/CPF: 08.936.195/0001-98

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Reduzido: R\$ 8.910,00



Valor total atual: R\$ 560.810,25
 ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
 181094 - O Reino da Água - 6ª edição
 Liz Editora LTDA
 CNPJ/CPF: 13.975.515/0001-59
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Reduzido: R\$ 11.193,70
 Valor total atual: R\$ 344.906,88
 181988 - Ana e o mistério dos superalimentos - literatura e alimentação saudável - 2ª edição
 Marina Medeiros Branco
 CNPJ/CPF: 335.764.868-79
 Cidade: Campinas - SP;
 Valor Reduzido: R\$ 10.538,59
 Valor total atual: R\$ 104.319,72
 193787 - Biblioteca Pequeno Príncipe

CGC-CSA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 07.981.568/0001-80
 Cidade: Curitiba - PR;
 Valor Reduzido: R\$ 13.119,41
 Valor total atual: R\$ 841.073,11
 ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18, § 1º)
 193470 - Plano Anual - Museu Histórico Nacional 2020
 Associação dos Amigos do Museu Histórico Nacional
 CNPJ/CPF: 32.268.617/0001-89
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Valor Reduzido: R\$ 42.480,00
 Valor total atual: R\$ 2.677.960,00

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver



SIGA-NOS

 **DiarioOficialdaUniao**
 **@Imprns_Nacional**
 **imprensanacional**



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 601, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Radio do Cidadão, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 51810352568; VALDIR SANTOS ANDRADE; 80106338528 / 12549797515; VALMIR DOREA DOS SANTOS; 80106627473 / 97739294500; WAGNER DE JESUS RAMOS; 80101614624 / 47693860525; WALDEK WANGER LUZ VIANA; 80105839019 / 50204041520; WALDIR MORAES SOUZA; 80100268757 / 50128027568; WALDIR PEDRO DOS SANTOS CARDOSO; 06030375261 / 29124751553; WALKERDAN LUIZ LINS BARBOSA; 06030536613 / 00424678535; WALLAS ARAGÃO SOUSA; 80106547526 / 41866940520; WESLEY RODRIGUES; 80104714883 / 52616096587; WILSON PEREIRA SOARES; 80102288852 / 58516115534; WILTON SERGIO ARAÚJO OLIVEIRA; 80106827723.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 602, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Radio do Cidadão, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 94376280500; SERGIO CRISTIANO MERCES DE JESUS; 80106268805 / 12698121572; SEVERINO GOMES DA SILVA; 80106044290 / 31863388591; SILVIANO MOREIRA DA SILVA; 80104002891 / 02963132549; SOSTENES QUINTEIRO ATAIDE; 06012076533 / 00239504550; UIBIRAPOEMA OLIVEIRA DE SOUSA; 80102540969 / 43466257549; VALDECIR MALHEIROS PIMENTEL; 80106515756

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 603, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Radio do Cidadão, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 60137282591; RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS; 80101351003 / 54518512553; RICARDO SOARES DE AZEVEDO; 80104692545 / 3906281582; RICSON ROMÁRIO NASCIMENTO; 80101836953 / 04918614515; RIVALDO DANTAS RIOS; 06012343752 / 62292595591; ROBERIO FALCONERY SERAFIM; 80102147523 / 07218284850; ROBERTO MANOEL GONÇALVES; 80102372055 / 26694140525; ROBERTO SABINO CARDOSO; 80105688568 / 80579477568; ROBSON DE OLIVEIRA PACHECO; 80106123831 / 86538209572; RODRIGO DE OLIVEIRA DAVID; 80104636718 / 93988028568; RODRIGO MUCUGÊ DE SOUZA; 80105149853

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 606, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Radio do Cidadão, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 1650941501; RODRIGO OLIVEIRA SANTOS; 80106725807 / 78367387791; ROMILDO BENEVIDES MACHADO; 80103211250 / 14629500510; ROQUE ANTONIO DA SILVA; 80106548336 / 16428315572; ROSIVALDO GONÇALVES DIAS; 80101992815 / 19369824553; RUBENVAL CIPRIANO DE SOUZA; 80102228280 / 06187102568; RUI DE JESUS PIEDADE; 80103186204 / 51190877520; SALVADOR SANTOS MAGALHÃES JUNIOR; 80104664509 / 49921428420; SAMUEL FERNANDES DA SILVA; 50010753940

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 624, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Radio do Cidadão, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 56028687472; PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA; 06030283570 / 16310659553; PAULO MATTOS BARRETTO; 06030513834 / 64401472772; PAULO ONOFRE DA SILVA; 80105771112 / 38703890520; PAULO SERGIO CARDOSO PEIXOTO; 80103290370 / 37488740572; PEDRO ALBERTO ALVES; 80105388688 / 04714920510; PEDRO MENEZES CARNEIRO; 06012099584 / 05064988400; PERCILIO ALEXANDRINO DA SILVA; 06012108915 / 00580186547; RAFAEL RODRIGUES SILVA; 80106714368 / 50303546549; REGINALDO FERREIRA SANTOS; 80103275061

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 625, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Radio do Cidadão, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 10095667504; NELSON SOARES DAS FLORES; 06030151665 / 91551471515; NEUMIR PEREIRA E SILVA JUNIOR; 80101674368 / 17897963691; NEWTON CANDIDO DA SILVA; 06030269909 / 58788590500; ODAYR SOUSA COSTA; 80106475436 / 40278123520; ODILON DE FREITAS SOUZA; 80105121924 / 50917196520; OSVALDO FERREIRA; 80105311898 / 26319594500; OSVALDO GOMES GUIMARÃES; 80104866209 / 12287679553; OSVALDO PEREIRA BRITO; 80107000024

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 626, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Radio do Cidadão, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 55509401591; MARIVALDO DE MELO SARMENTO; 80100232213 / 15816516515; MARIVALDO RODRIGUES DE SANTA INES; 06030180762 / 65300416568; MATEUS DA COSTA SANTOS; 80106980327 / 00016972503; MAURICIO JOSÉ DE SANTANA; 80106409050 / 61698806515; MAURICIO PAES INÁCIO; 80101964366 / 52449815520; MAURILIO DE OLIVEIRA; 80101520727 / 26486300582; MIGUEL FARIAS; 80106896709 / 44084030597; MOACIR DA SILVA LIMA; 80102621535 / 20191545520; MOZART JOSÉ BARRETO SANTIAGO; 23000246835 / 33825700500; NATONIEL TEIXEIRA GOMES; 80100107583

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 627, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Radio do Cidadão, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 28954319572; MARCOS ANDRADE BRANDÃO; 06030366602 / 71101705515; MARCOS DONIZETE ALVES PEREIRA; 80106233181 / 90431316520; MARCOS MARCELO SANTANA; 80106121030 / 21542056829; MARCOS OLIVEIRA SANTOS; 80106592076 / 13146106515; MARCOS VENAS DE OLIVEIRA; 06020523004 / 13094181520; MARCUS VINICIUS BARREIROS DE BRITTO; 06012229461 / 19621582415; MARIA CILINA DOS ANJOS; 80106707906 / 23697776568; MARIVAL JORGE DOS SANTOS; 06030517589 / 39898091568; MARIVALDO DE JESUS SANTOS; 80106336401

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 648, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Radio do Cidadão, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 13695134534; MANOEL DE JESUS CRUZ; 80102609322 / 35912154572; MANOEL DIOGENES FREIRE OLIVEIRA; 80101348800 / 15244903187; MANOEL MACHADO DE OLIVEIRA FILHO; 80104975253 / 07594992504; MANOEL NEVES; 80105996033 / 56911475520; MARCELO BISPO DOS SANTOS; 80105969222 / 01160809577; MARCIO PEREIRA ALVES DE OLIVEIRA; 80104080698 / 63262134520; MARCIO RODRIGUES MACHADO; 80106443151 / 58377522500; MARCOS A MENEZES OLIVEIRA; 80104672277

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 649, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Radio do Cidadão, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 64646688549; LUDEGARDES RAMOS DA SILVA; 06030512439 / 66446783787; LUIS FERNANDO ARAÚJO PADILHA; 80103914331 / 08610835472; LUIZ ANTONIO DA SILVA; 80101335237 / 56420170559; LUIZ AUGUSTO PETERSEN LIMA; 80105229296 / 38222493515; LUIZ CARLOS GONÇALVES BARBOSA; 23000413596 / 49685678553; LUIZ EDUARDO BRANDÃO CRUZ; 80105833916 / 11540141500; LUIZ RICHARD SÁ FROES; 50009852573 / 00114359504; MANOEL BAQUEIRO DURAN; 06012006241

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 651, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Radio do Cidadão, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 82204659568; LENILSON GOMES DE ARAGÃO; 80106630261 / 00430861524; LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS; 80106873083 / 16335600587; LIODETE GUILHERME DOS SANTOS; 80102061050 / 02506793534; LOURIVAL ALMEIDA SAMPAIO; 06012068786 / 09723170582; LUCIANO ALVES MOREIRA; 80106714600 / 89605527553; LUCIANO ALVES PORTO; 80103103872 / 88637018572; LUCIANO CARNEIRO VILLELA; 80105101494

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 660, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Radio do Cidadão, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 4098535858; JUAREZ NASCIMENTO SOUZA; 80101001452 / 19621442591; JUCELIO COSME SILVERIO FERREIRA; 80105793353 / 98563939572; JURANDIR MARQUES REGO; 80106637606 / 68452152868; JUVENAL SILVA FILHO; 06030418254 / 53106750510; KLEBER ALVES DA SILVA; 80106203436 / 00692854541; KLEBER DE SANTANA BATISTA; 80106049925 / 07460731862; LAURINDO DE ANDRADE; 80105840882 / 81455852520; LÁZARO FABRICIO DE SOUZA FREITAS; 80106918281 / 98390937549; LEILTON DE SOUZA NETO; 80106242920 / 68212640582; LELIO MARTINS NEVES SANTOS; 80106425412

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 674, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Radio do Cidadão, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 58135170572; JOSÉ ROBERTO PINHEIRO SANTOS; 80104542497 / 44675267572; JOSÉ ROCHA CARDOSO; 80105844284 / 60384816568; JOSÉ RODRIGUES SANTOS; 80101736495 / 04058755504; JOSÉ SULLY EMILIO; 80104012340 / 12738409504; JOSÉ UMBERTO DOS SANTOS; 80105241407 / 01998385507; JOSÉ VILUMAR ALVES; 80102086478 / 04722520895; JOSELITO CASTRO SANTOS; 80105433144 / 92231764504; JOSELIVALDO DE JESUS SANTANA; 80105433063 / 26314290520; JOSEMAR FERRER ALMEIDA LIMA; 80105794163 / 19033923572; JOSIMAR VALDEVINO GOMES; 50010382860

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 675, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Radio do Cidadão, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 00541902580; JOSÉ LAERCIO DE VASCONCELOS PEREIRA; 80106338447 / 01606425587; JOSÉ LUCIANO ARAUJO ARAGÃO; 06012369395 / 11133732534; JOSÉ MATIAS AMARAL; 80102240655 / 21399980572; JOSÉ MOREIRA DA SILVA; 80106094637 / 26650690597; JOSÉ NILDO PEREIRA; 23000407197 / 45375186500; JOSÉ OTAVIO DA SILVA CARDOSO; 80101213476 / 00333390822; JOSÉ PEREIRA DA PIEDADE; 80106293087 / 06493696534; JOSÉ PEREIRA SOBRINHO; 80106032011 / 08759992808; JOSÉ RAMOS DE SOUZA; 80103006834 / 03756793249; JOSÉ REZENDE DE MENDONÇA; 80100301630

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 676, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Radio do Cidadão, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 10464000882; JOSÉ DE SOUZA PEREIRA; 80101242573 / 03834930563; JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA; 80106815474 / 37556029549; JOSÉ DOMINGOS DE CARVALHO SILVA; 80105881481 / 14577259591; JOSÉ DOMINGOS SANTOS; 80101055978 / 97253375572; JOSÉ ELIABE CATARINO



BONFIM; 80106203789 / 12760986500; JOSÉ EVERALDO DA SILVA; 80103505164 / 26563967515; JOSÉ ILTON DOS SANTOS; 23000398856 / 41367081572; JOSÉ JAIR TORRES; 80105752673

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 679, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Radio do Cidadão, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 14991624568; JOSÉ ARIOSVALDO SANTANA DOS SANTOS; 80104295899 / 29003776504; JOSÉ ARMANDO DE JESUS CARVALHO; 80102011117 / 44249020568; JOSÉ CARLOS FREITAS DE ALMEIDA; 80100581145 / 60159570506; JOSÉ CARLOS GARCIA; 80105278904 / 38438461549; JOSÉ CARLOS GONÇALVES DE ALMEIDA; 80106791605 / 01377869806; JOSÉ CARLOS PEREIRA; 80106213237 / 48552437520; JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA; 80103541128 / 06493980500; JOSÉ CORDEIRO VILA NOVA; 80104058501 / 31448488591; JOSÉ DE SOUZA NETO; 80102312079

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 691, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Radio do Cidadão, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 44674279534; JOENILSON SOUZA CARDOSO; 80105910333 / 37892819568; JONILDO ARAUJO OLIVEIRA; 80105657840 / 33310696553; JORGE DE ALMEIDA BARRETO; 80101614381 / 03417654572; JORGE ROLEMBERG FEITOZA; 23000218548 / 33464715787; JORNANDO LIMA ROCHA; 80102284946 / 00284478598; JOSÉ AGNALDO DOS SANTOS; 80106871200 / 16100085534; JOSÉ ALMEIDA SANTOS; 23000379398

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 710, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Radio do Cidadão, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 5370599890; JOÃO FRANCISCO PIQUETTI; 80105168645 / 89588711568; JOÃO NIUZO DE OLIVEIRA PINHEIRO; 80106627554 / 01566504449; JOÃO PAULO DE MORAES; 23000380809 / 44943962572; JOÃO REGIS DOS SANTOS; 80105244414 / 01973951550; JOÃO REZENDE RODRIGUES; 80106163116 / 28394526500; JOAQUIM DOS PASSOS LOPES; 80105714232 / 71966609515; JOEDSON BEZERRA DA SILVA; 80102415048 / 08884366534; JOEL DAMIÃO DA SILVA; 80102238324

ATO Nº 711, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Radio do Cidadão, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 00698380541; JAIR CARDOZO DE SANTANA; 80105141445 / 71876278587; JAIR SANTOS DANTAS; 80100577202 / 55493416549; JEAN CARLOS BARBOSA SOUZA; 80105014257 / 04225001784; JERCY PEREIRA DA SILVA; 80106241605 / 63353407553; JOANY CONCEIÇÃO MAGALHÃES DOS SANTOS OLIVEIRA; 06030416200 / 60057912572; JOÃO ARAÚJO DOS SANTOS FILHO; 80106033506 / 06011462553; JOÃO BARRETO FILHO; 80106828452

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 715, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Radio do Cidadão, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 6203400530; IVAN JOÃO DE QUEIROZ; 80102697949 / 34398368515; IVAN PEREIRA DA SILVA; 80104611723 / 32321505869; IVAN VICTOR DA SILVA CERQUEIRA; 80103185909 / 30951488520; JAILTON VIEIRA MATOS; 80105901423 / 65308336504; JAIR ALVES COSTA; 80106338609 / 26075814515; JAIR ALVES MINEIRO; 80105622893

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 716, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Radio do Cidadão, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 33059594520; GIVANILDO FEITOSA DO NASCIMENTO; 80105856029 / 01335039503; GLADSON VASCONCELOS PEREIRA; 80106212931 / 00420024514; HELDER SILVERIO MONTEIRO FEITOSA; 80104634189 / 53453042549; HELVECIO SANDOVAL DE SIQUEIRA NETO; 23000371737 / 23238577549; HENRIQUE CESAR CORREA DE ARAUJO; 80106577352 / 78937434504; HERMANN MORBECK BRINKER; 80106552015 / 00506664520; HERMOGENES DEL REI CORREA; 80101975805 / 60601108515; ISANALDO CERQUEIRA CARVALHO; 80103027246

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 717, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Radio do Cidadão, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 568072529; GIDELVAN OLIVEIRA DOS SANTOS; 80106134957 / 31571719768; GILBERTO SANTOS; 01013056566 / 07159030559; GILMAR ANGELO CARDOSO; 80105323209 / 31721460578; GILMAR CAMPOS SANTOS; 80105912387 / 12814660268; GILSON SOUZA CARDOSO; 80105970158 / 60927585553; GILVAN SANTOS; 80105453684 / 98869760553; GINALDO OLIVEIRA COSTA JUNIOR; 80106842366 / 17037484504; GIVALDO FERREIRA BOMFIM; 06012417896

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 734, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Radio do Cidadão, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 92307310568; FLAVYO MASCARENHAS LIMA; 06030540998 / 06670962720; FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS; 80106953001 / 98338404500; FRANCISCO DE JESUS; 80106839063 / 34276688515; FRANCISCO MATIAS DA SILVA; 80101375026 / 13450351877; GENÁRIO SANTOS DOS ANJOS; 80102636990 / 65126254553; GENILSON DE JESUS SANTOS; 80106602560 / 35079592591; GERALDO SIQUEIRA PINA FILHO; 80105139700

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 737, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Radio do Cidadão, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 26831635687; EDVALDO JOSÉ DO NASCIMENTO; 80103199705 / 08699160500; EDVALDO JOSÉ SANTOS; 80101530870 / 12533493805; EDVALDO PEREIRA MOREIRA; 80106839659 / 31677363568; ELIEZER MANOEL SOARES; 80102952809 / 06976654534; ELIZIO SIMÃO DA SILVA; 80104201827 / 78015383587; EMERSON TAVARES DE SOUZA; 23000418636 / 02329778520; EVERALDO DE ARAÚJO MACEDO; 06012423519 / 77688260515; FABIO HARLEY SOUZA; 80104456655 / 85746207500; FLABIO ROGÉRIO CARLOS FERREIRA; 80105243957

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 741, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Radio do Cidadão, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 31917089520; EDILSON OLIVEIRA REIS; 80105448257 / 88184684568; EDINAILSON DIAS RODRIGUES; 80100382371 / 97565750506; EDJAN DE SANTANA; 80104932872 / 00570937507; EDMO SILVA ROCHA FILHO; 80105861375 / 35522798572; EDSON GOMES ZEFERINO; 06030429108 / 41581857500; EDSON WESDRAS DE CERQUEIRA; 80104457031 / 76801829572; EDUARDO DA CRUZ CAMPELO; 80106232614 / 08610096572; EDVALDO DE CARVALHO SANTIAGO; 06012346182 / 27588203587; EDVALDO DE MACEDO; 80105531316

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 742, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Radio do Cidadão, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 64059430544; DALTON GONÇALVES DE OLIVEIRA; 80102697515 / 69512051591; DANIEL MOURA DE FIGUEIREDO; 80106331000 / 56207581504; DANIEL OLIVEIRA SAMPAIO FILHO; 80104642955 / 96949821549; DAVI ALVES SOUZA; 80102371750 / 28755952534; DENEGAL DO NASCIMENTO CALASSARA; 80106446924 / 14827085587; DERCIO ALVES DOS SANTOS; 06012349017 / 00493315586; DIOGO BARRETO DOS SANTOS; 80106043218 / 01740854519; EDCARLOS LIMA SANTANA; 80106547364 / 04046765534; EDGAR ARAUJO DE QUEIROZ; 80102143455 / 06716261591; EDGILSON MOREIRA SANTOS; 06030268856

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 759, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Radio do Cidadão, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 25569341587; CARLOS AUGUSTO BISPO; 80106900072 / 70552029904; CARLOS MOACIR FRANKE; 80102365008 / 02257562852; CRISTOVÃO BERNARDO FILHO; 80104539780 / 62075942587; CLAUDIO CEZARIO DO DESTERRO ATAIDE DE ANDRADE; 80106583670 / 38061279568; CLAUDIO MARCELO RODRIGUES VIEIRA; 80105861022 / 00254711553; CLEANDRO JOSÉ BARRETO; 23000363394 / 01243753595; CLEIDSON DA SILVA PEREIRA; 80106522027 / 91916542549; CLERITON PEDRO LIMA; 80102947724 / 95407898500; CLODOALDO PORTO RUAS; 80100110290 / 36092215500; CLOVIS R. NOVAIS; 80101959877

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 760, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Radio do Cidadão, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 25661515553; ARNALDO MATIAS DA ROCHA; 80106753002 / 06500080572; ARQUIMEDES ROCHA MEDEIROS; 06020481921 / 21582068534; ARTUR BRITO AMORIM; 80106135503 / 18293484187; ASSIS JOSÉ FIDELIS; 80105947415 / 40184323568; ATILIO CARDOSO DOS SANTOS; 80100675123 / 23414359553; AUGUSTO CEZAR RAMOS ALVES; 80104352442 / 01802739572; AVIDO RODRIGUES DE MEDEIROS; 06030259350 / 05969417572; AYALA SOUZA MIRANDA; 80103996125 / 03488578534; BERNARDINO VENTURA; 06030373137 / 00132812592; BRUNO HELTON COSTA VITORIA; 80103357971

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 789, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Radio do Cidadão, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 69940932553; ADAIR ALMEIDA LOPES; 80103602607 / 81635770530; ADELMO CELESTINO DOS SANTOS; 80106864840 / 55208436515; ADEMIR ANTONIO VEDOVATO; 6030543318 / 307521591; ADHEMAR MOYANO; 80105586307 / 65359593768; ADINILSO DIONIZIO GOMES DA SILVA; 80106977962 / 68214685591; ADRIANO VALERIO SILVA JUNIOR; 50010729569 / 96379278591; ALBERTINO NEVES FERNANDES FILHO; 80106215876 / 14830639504; ALBERTO PEREIRA SOUZA; 80106130617

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 790, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Radio do Cidadão, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 34589325500; ALEX JORGE COSTA; 80105287300 / 00259370576; ALEXANDRE NUNES LEÃO; 80105901342 / 66226180544; ALEXSANDRO JOSE DA CONCEIÇÃO SANTOS; 80105948144 / 09579885591; ALIBALDO LUIZ DOS SANTOS; 80106840665 / 27774295534; ALOISIO SILVA MONÇÃO FILHO; 80102186855 / 20634706500; ALVIMARIO SILVA SANTOS; 06020493504 / 53316681515; ALZIRO UBIRATÃ RIBEIRO DE MORAES; 23000380566 / 81518935591; ANDERSON EMANUEL LIMA MATOS; 06030438441 / 97580902591; ANDRÉ ALDO MASCARENHAS SILVA; 80106469207 / 33521662500; ANDRÉ LUIS CARVALHO DA SILVA; 80105284041

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente



ATO Nº 792, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Radio do Cidadão, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 25897496862; ANDRÉ SILVA CORREIA; 80104637790 / 97581984591; ANISIO RODRIGUES FILHO; 80106127152 / 35885769591; ANTONIO CARLOS JESUS CARDOSO; 80106534548 / 68883609549; ANTONIO CESAR DE ALMEIDA BRANDÃO; 80103973346 / 04785690500; ANTONIO DE OLIVEIRA ALMEIDA; 80106994972 / 40315410582; ANTONIO DOS REIS FRANCA LIMA; 80102337497

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 793, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Radio do Cidadão, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 05027896549; ANTONIO DOS SANTOS; 06030413619 / 51015366520; ANTONIO EDMILSON MIRANDA DE ARAÚJO; 50002221055 / 03355403504; ANTONIO FLORIANO DE OLIVEIRA; 06030536109 / 6757650568; ANTONIO GOMES SANTOS; 80106725998 / 14926059568; ANTONIO JOSÉ ALVES; 80106660250 / 29275962553; ANTONIO JOSÉ DA ROCHA SOUZA; 80102051410 / 68520379591; ANTONIO JOSÉ DANTAS LUSTOSA; 06030528351 / 10320822591; ANTONIO JOSÉ DE FARIAS SANTANA; 80106199307 / 01048112500; ANTONIO LUIZ DE ARAÚJO ARAGÃO; 06012365055 / 3337910530; ANTONIO MALTA; 06012079982

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 794, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Radio do Cidadão, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 03327035504; ANTONIO MOURA JUNIOR; 80105303798 / 52263983520; ANTONIO NERI DE SANTANA; 80105204463 / 49779699520; ANTONIO ROBERTO DA SILVA; 80105929786 / 05004560544; ANTONIO TELES NETO; 80100381723 / 00844541567; ARIEL COSTA DIAS; 80102921253 / 07339003568; ARLINDO MONTEIRO DE SOUZA; 80105998400 / 42607957591; ARMANDO BARRETO DE MOURA; 80105448095

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 1.183, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 53512.000689/2018-04. Outorgar autorização de uso de radiofrequências à EDP TRANSMISSAO ALIANCA SC S.A., CNPJ/CPF: 27.831.352/0001-45, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 02/04/2039, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 1.180, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Processo nº53500.013686/2008-90. Expede autorização à RADIO ONDA JOVEM FM LTDA, CNPJ nº 02.486.287/0001-37, para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC), modalidade Ligação para Transmissão de Programas, na localidade de Forquilha/SC, e outorga autorização de uso de radiofrequências associadas à autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 1.181, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 53520.008031/2018-33. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) NC COMUNICACOES SA, CNPJ/CPF: 79.227.963/0001-82, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 1.182, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 53520.000708/2018-95. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) NSC TV CRICIUMA LTDA, CNPJ/CPF: 82.916.503/0001-76, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 1.184, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 53520.000091/2020-22. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RIO CANOAS ENERGIA S.A. , CNPJ nº 11.316.814/0002-37, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 1.166, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Expede autorização de uso de radiofrequências a JOBER BARBOZA VINHAS, CPF nº 356.495.000-10, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 1.167, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Expedir autorização e outorgar autorização de uso de radiofrequência à FUNDAÇÃO FENIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CNPJ 05.370.802/0001-70, visando a execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente

ATO Nº 1.168, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Outorgar autorização de uso de radiofrequência à COMPANHIA USINA SÃO JOÃO S.A, CNPJ 08.974.214/0001-70, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 6, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 59 do Regimento Interno da Anatel - aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997, decidiu submeter a comentários e sugestões do público em geral, constante dos autos do processo n.º 53500.005609/2020-52, a proposta de requisitos para avaliação da conformidade técnica de Transceptor para Estações Rádio Base.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, acessível no endereço Internet <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, relativo a esta Consulta Pública, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo. Esta Consulta Pública permanecerá disponível por 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

CONSULTA PÚBLICA Nº 11, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 59 do Regimento Interno da Anatel - aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997, decidiu submeter a comentários e sugestões do público em geral, constante dos autos do processo n.º 53500.005609/2020-52, a proposta de requisitos para avaliação da conformidade técnica de Telefone Móvel Celular.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, acessível no endereço Internet <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, relativo a esta Consulta Pública, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo. Esta Consulta Pública permanecerá disponível por 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

CONSULTA PÚBLICA Nº 12, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 59 do Regimento Interno da Anatel - aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997, decidiu submeter a comentários e sugestões do público em geral, constante dos autos do processo n.º 53500.005609/2020-52, a proposta de requisitos para avaliação da conformidade técnica de Estação Terminal de Acesso.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, acessível no endereço Internet <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, relativo a esta Consulta Pública, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo. Esta Consulta Pública permanecerá disponível por 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES



GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 868, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 53512.000802/2019-24. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à SCHERRERNET INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 04.565.445/0001-70, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATO Nº 897, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 53500.003322/2020-98. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à RENT-RADIUS COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 00.494.736/0001-63, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATO Nº 938, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 53524.003205/2019-12. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 940 Processo nº 53500.004838/2020-50. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SENADO FEDERAL, CNPJ 00.530.279/0001-15, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Brasília/DF.

Nº 941 Processo nº 53500.005362/2020-74. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SENADO FEDERAL, CNPJ 00.530.279/0001-15, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Brasília/DF.

Nº 942 Processo nº 53500.006167/2020-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SANANDUVA LTDA, CNPJ 89.350.300/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sananduva/RS.

Nº 943 Processo nº 53500.006410/2020-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA, CNPJ 01.940.414/0001-63, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Uberlândia/MG.

Nº 944 Processo nº 53500.006411/2020-96. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CONFEDERACAO VALENCIANA LTDA, CNPJ 07.469.802/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Valença do Piauí/PI.

Nº 945 Processo nº 53500.006615/2020-27. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA ZANON DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 04.272.671/0001-62, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Espigão D Oeste/RO.

Nº 949 Processo nº 53500.054856/2019-49. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ERA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 12.837.700/0001-14, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 951 Processo nº 53500.053485/2019-88. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 66.970.229/0001-67, associada à autorização para execução do Radioenlaces Associados ao SMP.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 988 Processo nº 53500.002151/2020-80. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV O ESTADO FLORIANOPOLIS LTDA, CNPJ 79.875.902/0001-21, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Irineópolis/SC.

Nº 989 Processo nº 53500.002152/2020-24. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV O ESTADO LTDA, CNPJ 78.647.633/0001-83, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de São Miguel do Oeste/SC.

Nº 990 Processo nº 53500.002153/2020-79. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV O ESTADO LTDA, CNPJ 78.647.633/0001-83, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Vargem Bonita/SC.

Nº 991 Processo nº 53500.003240/2020-43. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ARAPONGAS LTDA, CNPJ 75.395.319/0001-62, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Arapongas/PR.

Nº 998 Processo nº 53500.006903/2020-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ARARANGUA LTDA, CNPJ 82.563.982/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Araranguá/SC.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 51/MB, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova critérios e procedimentos para o monitoramento do desempenho institucional e individual para o pagamento de gratificação de desempenho no âmbito do Comando da Marinha.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios e procedimentos específicos para o monitoramento sistemático e contínuo do desempenho institucional e individual, no âmbito do Comando da Marinha, que a esta acompanham, a serem observados para o pagamento de Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT), devida aos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras da área de Ciência e Tecnologia (PCC&T).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 172/MB, de 1º de abril de 2015.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O MONITORAMENTO DO DESEMPENHO INSTITUCIONAL E INDIVIDUAL PARA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA NO ÂMBITO DO COMANDO DA MARINHA

Apêndices:

- I) Plano de Trabalho (Metas Individuais);
- II) Quadro de Resultado das Metas Institucionais Intermediárias; e
- III) Relatório de Desempenho Individual (RDI).

1 - CONCEITUAÇÃO

1.1 - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT): é a gratificação instituída pela Lei nº 11.344/2006, devida aos ocupantes dos cargos efetivos integrantes das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nos órgãos ou entidades da Administração Pública.

1.2 - Avaliação de Desempenho: é o monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional da Organização Militar (OM), tendo como referência as metas globais e intermediárias.

1.3 - Unidade de Avaliação (UA): OM da Marinha do Brasil (MB) que lota pessoal civil.

1.4 - Ciclo de Avaliação: é o período de doze meses, iniciando em até trinta dias após a divulgação das metas globais, por meio de ampla disseminação, no âmbito da UA, contendo as atividades previstas, os prazos de execução e as instâncias responsáveis pela obtenção dos resultados.

1.5 - Responsável pelo processo de avaliação na UA: é a pessoa designada pelo Titular da OM, com perfil para conduzir as atividades inerentes ao Plano de Trabalho e as avaliações de desempenho institucional e individual.

1.6 - Plano de Trabalho: é o documento a ser elaborado pelas UA, seguindo o disposto no subitem 3.2 desta Instrução.

1.7 - Equipe de trabalho: são os servidores que assumem, em conjunto, a responsabilidade pela condução de uma ou mais ações definidas no Plano de Trabalho.

1.8 - Chefe Imediato: é o responsável pela coordenação da avaliação de desempenho individual do servidor que lhe seja subordinado, cabendo-lhe conduzir as ações relacionadas ao cumprimento das metas constantes no Plano de Trabalho.

2 - GENERALIDADES

2.1 - A gratificação corresponderá ao somatório das avaliações de desempenho individual do servidor e de desempenho institucional do órgão, observados o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido pela legislação em vigor, e respeitada a seguinte distribuição:

- a) até vinte pontos, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e
- b) até oitenta pontos, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho institucional.

2.2 - Os valores a serem pagos a título de GDACT serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do anexo VIII-B da Lei nº 11.344/2006, observadas as alterações posteriores, conforme o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

2.3 - Compete à Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha (DGDNTM), juntamente com a Diretoria do Pessoal Civil da Marinha (DPCvM), a orientação e a coordenação das ações de avaliação de desempenho individual, supervisionando a aplicação das normas e dos procedimentos para efeito de pagamento das gratificações de que trata esta portaria.

2.4 - As avaliações de desempenho individual e institucional serão utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

3 - PROCEDIMENTOS

3.1 - Das metas:

3.1.1 - São consideradas metas globais as metas de desempenho institucional estabelecidas por meio de portaria do Diretor-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológica da Marinha, e metas intermediárias as metas de desempenho institucional estabelecidas em portaria do dirigente de cada UA.

3.1.2 - A portaria do Diretor-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha, que define as metas globais, será publicada no Diário Oficial da União (DOU) em até trinta dias antes do início do ciclo de avaliação.

3.1.3 - As portarias das UA, que definem as metas intermediárias, deverão ser editadas em até trinta dias após a publicação das metas globais, em consonância com estas e seus respectivos objetivos, observando-se as ações mais representativas das OM. Deverá ser observado o mesmo quantitativo de objetivos previstos na portaria de metas globais, sendo que um mesmo objetivo pode ter mais de um indicador. A cópia da portaria deverá ser enviada à DPCvM, para publicação em Boletim.

3.2 - Do Plano de Trabalho:

3.2.1 - As UA deverão elaborar o Plano de Trabalho, criando as metas de desempenho individual compromissadas com base nas metas intermediárias de desempenho institucional, em até trinta dias após a edição da portaria de fixação das metas intermediárias, conforme o apêndice I desta Instrução.

3.2.2 - Farão parte do Plano de Trabalho (metas individuais):

- a) a identificação da UA, com o seu respectivo responsável pelo processo de avaliação;
- b) a identificação do ciclo de avaliação;
- c) a identificação do setor a ser avaliado e seu respectivo responsável;
- d) as competências do setor a ser avaliado, de acordo com o Regimento Interno;
- e) as metas intermediárias de desempenho institucional estabelecidas para a equipe;



f) a identificação dos servidores que compõem a equipe de trabalho;
g) as metas de desempenho individual compromissadas com o servidor, com a chefia imediata e sua equipe de trabalho, de acordo com os propósitos firmados, que possibilitarão o acompanhamento do desempenho dos servidores ao longo do ciclo de avaliação;
h) as metas físicas previstas, quantificadas em valores percentuais; e
i) a assinatura do servidor, concordando com a(s) meta(s) estabelecida(s).

3.2.3 - Caberá às UA:

a) conduzir o processo de elaboração do Plano de Trabalho, para estabelecimento das metas institucionais intermediárias e das metas de desempenho individuais compromissadas; e
b) reavaliar o Plano de Trabalho após a vigência de seis meses do ciclo de avaliação, com o intuito de proceder ajustes, se necessários, mediante ato interno da UA, sobre o qual deverá ser dada ampla divulgação.

3.2.4 - O responsável pelo processo de avaliação na UA e as chefias imediatas das equipes de trabalho definirão, nos seus respectivos âmbitos de atuação, a sistemática de avaliação de desempenho individual, de modo a contemplar as metas definidas e os compromissos individuais assumidos no Plano de Trabalho, atendendo aos seguintes parâmetros:

a) compartilhamento, por todos os integrantes da equipe de trabalho, dos critérios, normas, procedimentos, mecanismos de avaliação e controles necessários ao processo, garantindo a transparência e a efetividade do processo avaliativo;
b) mapeamento da performance do servidor, de forma quantitativa e qualitativa, pelos responsáveis pela avaliação; e
c) análise objetiva do desempenho funcional do servidor avaliado, de forma a promover e orientar o seu crescimento pessoal e profissional.

3.3 - Da avaliação institucional:

3.3.1 - A avaliação de desempenho institucional será distribuída da seguinte forma:

a) até quarenta pontos atribuídos em função das metas globais;
b) até quarenta pontos atribuídos em função das metas intermediárias; e
c) o limite de pontos conferidos à avaliação de desempenho institucional será correlacionado conforme a seguir:

Percentual do Resultado da Avaliação Institucional - Metas globais e intermediárias	Pontos
Até 20%	8
de 21 a 40%	16
de 41 a 60%	24
de 61 a 80%	32
de 81 a 100%	40

3.3.2 - Deverá ser elaborado, no décimo primeiro mês do ciclo de avaliação, o quadro de resultado das metas institucionais intermediárias, conforme apêndice II desta Instrução, sob coordenação do responsável pela condução do processo de avaliação e a anuência do Titular da OM.

3.3.3 - O resultado da meta institucional intermediária da OM será a média do somatório dos pontos obtidos.

3.3.4 - Caberá às UA divulgar, por portaria, os resultados alcançados relativos às metas intermediárias, com cópia para a DGDNTM, para publicação em Boletim, e para a DPCvM.

3.3.5 - Para o cálculo do resultado da avaliação institucional das metas globais, será considerada a média da apuração das metas intermediárias, consolidada pela DGDNTM.

3.3.6 - O resultado das metas globais será divulgado por portaria do DGDNTM, que será publicada no Diário Oficial da União.

3.4 - Da avaliação individual:

3.4.1 - A avaliação de desempenho individual será apurada anualmente e produzirá efeitos financeiros mensais por igual período.

3.4.2 - Os servidores serão avaliados no décimo primeiro mês do ciclo, os resultados processados no mês subsequente e os efeitos financeiros lançados na folha de pagamento do mês seguinte ao do processamento das avaliações.

3.4.3 - A avaliação individual corresponderá ao somatório da pontuação alcançada pelo avaliado na(s) meta(s) individual(is) compromissada(s), conforme o apêndice I desta Instrução, mais a pontuação obtida no processo de avaliação de desempenho individual, conforme o apêndice III desta Instrução.

3.4.4 - A avaliação individual observará o máximo de vinte pontos, respeitando a seguinte distribuição:

a) até dez pontos, em decorrência do alcance da(s) meta(s) de desempenho individual(is), compromissada(s) entre o servidor e a chefia imediata; e
b) até dez pontos, de acordo com os fatores especificados no subitem 3.4.6 desta Instrução.

3.4.5 - Sob a supervisão da chefia imediata, o processo de avaliação de desempenho individual envolverá o servidor, a equipe de trabalho em que está inserido e o chefe do avaliado, observado o desempenho das atribuições regimentais do servidor e sua contribuição para o cumprimento das metas de desempenho individual compromissada(s) e institucional, mediante as seguintes fases:

a) autoavaliação: percepção do servidor a respeito do próprio desempenho funcional ao longo do ciclo;
b) avaliação da equipe: média da pontuação atribuída pela equipe de trabalho, em referência ao desempenho funcional do servidor avaliado, ao longo do ciclo; e
c) avaliação da chefia imediata: análise do desempenho funcional do servidor subordinado.

3.4.6 - As avaliações de desempenho individuais serão efetuadas por meio do Relatório de Desempenho Individual (RDI), observando-se os fatores de desempenho ao longo do ciclo e seus respectivos critérios de avaliação, constantes do apêndice III desta Instrução:

a) produtividade no trabalho: é a capacidade de planejar e organizar, de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, produzindo mais em menor espaço de tempo e com menor quantidade de recursos, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade;
b) conhecimento de métodos e técnicas: é a capacidade de assimilar o conhecimento das metodologias necessárias para o desenvolvimento das atribuições na equipe de trabalho;
c) trabalho em equipe: é a capacidade de colocar-se à disposição da equipe de trabalho, espontaneamente, contribuindo para o crescimento profissional da UA, sendo flexível para com críticas, valores, percepções diferentes, ideias divergentes ou inovadoras, tendo uma postura respeitosa em relação aos demais servidores;
d) comprometimento com o trabalho: é a capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir efetivamente para a obtenção de resultados e para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe de trabalho;
e) cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho das atribuições: é a capacidade de trabalhar com pontualidade, disciplina e responsabilidade em face das tarefas assumidas, cumprindo as normas gerais da estrutura e funcionamento da Administração Pública e demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum;
f) qualidade técnica do trabalho: é a capacidade de absorver informações de legislação, manuais e assuntos correlatos às atribuições regimentais, a fim de aplicar o conhecimento adquirido nas tarefas sob sua responsabilidade;
g) capacidade de autodesenvolvimento: é a capacidade de ampliar os conhecimentos em sua área de atuação, buscando, continuamente, o aperfeiçoamento do próprio trabalho para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe;
h) capacidade de iniciativa: é a capacidade de aprender e buscar soluções adequadas para resolver problemas que surjam no seu trabalho;

i) relacionamento interpessoal: é a capacidade de relacionar-se harmoniosamente com os companheiros de trabalho, tanto no nível hierárquico equivalente, quanto superior ou inferior; e
j) flexibilidade às mudanças: é a flexibilidade para aceitar e se adequar a novas regras e ao desenvolvimento de novos processos.

3.4.7 - A cada um dos fatores e seus respectivos critérios de avaliação deverá ser atribuída a pontuação a seguir:

a) insuficiente: de 0 até 0,49 ponto;
b) regular: de 0,50 até 0,60 ponto;
c) satisfatório: de 0,61 até 0,70 ponto;
d) bom: de 0,71 até 0,90 ponto; e
e) excelente: de 0,91 até 1,0 ponto.

3.4.8 - Para a consolidação da avaliação individual do servidor, deverão ser calculadas as proporções a seguir:

a) autoavaliação: quinze por cento do somatório da pontuação auferida;
b) avaliação da equipe: 25% do somatório da média auferida; e
c) avaliação da chefia imediata: sessenta por cento do somatório da pontuação auferida.

3.4.9 - Para garantir a transparência das ações e a efetividade do processo de avaliação de desempenho individual, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) findos nove meses da abertura do ciclo, a DGDNTM divulgará, por meio de mensagem com informação à DPCvM, o início dos procedimentos de avaliação de desempenho individual;
b) após quinze dias, a DPCvM disponibilizará o acesso ao Relatório de Desempenho Individual (RDI);
c) as chefias imediatas, no âmbito das respectivas UA, informarão aos servidores a elas subordinados e identificados no Plano de Trabalho o início dos procedimentos de avaliação;
d) as chefias imediatas deverão disponibilizar uma ou mais estações de trabalho, para que seja iniciado o processo de avaliação de desempenho individual automatizado;
e) o encarregado do setor de pessoal da UA deverá acompanhar o processo de avaliação para verificar, antes de finalizá-lo, se todas as avaliações (chefia imediata, autoavaliação e equipe) foram procedidas;
f) as chefias imediatas deverão imprimir os RDI para conhecimento do servidor e do responsável na UA, visando à consolidação dos resultados individuais;
g) no caso de o servidor se recusar a dar ciência da avaliação, o fato será devidamente registrado no próprio RDI, com aposição das assinaturas do avaliador e de, pelo menos, uma testemunha; e
h) excepcionalmente, quando existir impedimento do avaliador, o processo de avaliação individual poderá ser conduzido por aquele a quem o titular da UA designar.

3.4.10 - A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício de suas atividades por, no mínimo, dois terços do ciclo de avaliação.

3.4.11 - O servidor manterá a última pontuação obtida na avaliação de desempenho, em caso de afastamentos e licenças consideradas como de efetivo exercício, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

3.4.12 - O servidor recém nomeado para cargo efetivo no quadro de pessoal do Comando da Marinha e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção de gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a oitenta pontos, até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual.

3.4.13 - O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma OM durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata de onde houver permanecido por maior tempo. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

3.4.14 - Os servidores não ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança serão avaliados na dimensão individual, a partir:

a) dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;
b) dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento; e
c) da média dos conceitos atribuídos pelos demais integrantes da equipe de trabalho, na proporção de 25%.

3.4.15 - Os ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança que não se encontrem na situação prevista na alínea a, do subitem 7.1 ou b, do subitem 7.2 desta Instrução serão avaliados na dimensão individual, a partir:

a) dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;
b) dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento; e
c) da média dos conceitos atribuídos aos integrantes da equipe de trabalho subordinada à chefia avaliada, na proporção de 25%.

3.4.16 - Ocorrendo exoneração de cargo em comissão, o servidor ocupante de cargo efetivo continuará percebendo a gratificação correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após o ocorrido.

3.5 - Da conclusão do processo:

3.5.1 - Após a conclusão do processo de avaliação de desempenho individual, o encarregado do setor de pessoal da UA lançará no módulo de avaliação automatizado o valor do ponto das metas intermediárias da OM para o ciclo de avaliação corrente, no prazo a ser estabelecido pela DGDNTM.

3.5.2 - A DPCvM verificará se todas as OM concluíram o processo e comandará o fechamento do ciclo de avaliação, gerando o cálculo da avaliação global da MB.

3.5.3 - As OM deverão encaminhar cópia da Portaria de Metas Intermediárias para a DGDNTM e DPCvM.

3.5.4 - As UA deverão gerar o relatório consolidado para a confecção da Ordem de Serviço (OS) para a implantação, junto à sua respectiva UPAG, da gratificação do corrente ciclo avaliativo na folha de pagamento do servidor.

4 - DAS UNIDADES DE AVALIAÇÃO

4.1 - Caberá às UA designar um responsável e seu suplente para a condução do processo de avaliação de desempenho individual e institucional intermediária, em seu respectivo âmbito de atuação, observando os seguintes procedimentos:

a) coordenar as ações, consolidando as informações constantes no Plano de Trabalho a que se refere o subitem 3.2;
b) identificar os servidores que compõem as equipes de trabalho, por meio do RDI; e
c) monitorar todas as fases da avaliação, garantindo a efetividade do processo e a consolidação dos resultados nos prazos estabelecidos.

4.2 - Caberá ao responsável na UA pelo processo de avaliação acompanhar, coordenar e monitorar as etapas do processo de avaliação de desempenho individual e institucional intermediária.

4.3 - Caberá ao setor de pessoal da UA, findo o processo de avaliação, identificar os servidores que alcançaram resultado inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima atribuída à parcela individual e solicitar posicionamento do responsável na UA pelo processo de avaliação sobre possíveis causas que justifiquem a avaliação, com vistas à adoção de medidas que propiciem a melhoria do desempenho do servidor.

5 - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

5.1 - Fica criada a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD), com a finalidade de:

a) supervisionar os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional em todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação;



7.8 - A GDACT não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

7.10 - Os casos omissos serão tratados pela CAD.

RELATÓRIO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL (RDI)				
Comando da Marinha	Unidade de Avaliação (UA)	() GDACT	Ciclo de Avaliação:	
Nome do avaliado			NIP	Matrícula SIAPE
Cargo Efetivo		Função		
Responsável pelo setor avaliado				
Nome do setor avaliado				
Considerando o desempenho do avaliado para o cumprimento das metas de desempenho individual comprometidas, atribua para cada um dos fatores o conceito a seguir: De 0 até 0,49 para INSUFICIENTE, de 0,50 até 0,60 para REGULAR, de 0,61 até 0,70 para SATISFATÓRIO, de 0,71 até 0,90 para BOM e de 0,91 até 1,00 se julgar EXCELENTE.			Autoavaliação	Avaliação da Equipe
1. PRODUTIVIDADE NO TRABALHO				
Teve capacidade de planejar e organizar, de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, produzindo mais em menor espaço de tempo e com menor quantidade de recursos, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade.				
2. CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS				
Teve capacidade de assimilar o conhecimento das metodologias necessárias para o desenvolvimento das atribuições na equipe de trabalho.				
3. TRABALHO EM EQUIPE				
Teve capacidade de colocar-se à disposição da equipe de trabalho, espontaneamente, contribuindo para o crescimento profissional da UA, sendo flexível para com críticas, valores, percepções diferentes, ideias divergentes ou inovadoras, tendo uma postura respeitosa em relação aos demais servidores.				
4. COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO				
Teve capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir efetivamente para a obtenção de resultados e para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe de trabalho.				
5. CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUITA NO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES				
Teve capacidade de trabalhar com pontualidade, disciplina e responsabilidade em face das tarefas assumidas, cumprindo as normas gerais da estrutura e funcionamento da Administração Pública e demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum.				
6. QUALIDADE TÉCNICA DO TRABALHO				
Teve capacidade de absorver informações de legislação, manuais e assuntos correlatos às atribuições regimentais, a fim de aplicar o conhecimento adquirido nas tarefas sob sua responsabilidade.				

Aplicação de sanção administrativa.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo alínea b do inciso 12.3.1, da SGM-102 (4ª Revisão) e pela Portaria nº 585/2014 da DGMM, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa MACPORT ESTRUTURAS LTDA., CNPJ/MF sob o nº 22.942.092/0001-61, situada na Rua Teresa, 1.515, sala 163 - Alto da Serra - Petrópolis - RJ - CEP: 25.635-530, a sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, em virtude do descumprimento das obrigações assumidas no contrato nº: 41.000/2019-082/00, decorrente da Concorrência nº 08/2019, referente aos serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração dos projetos executivos e execução de obras de engenharia para estabilização de encosta e reforço de muros de contenção próprio nacional com fornecimento de material e mão de obra.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Contra-Almirante (EN) JOSÉ LUIZ RANGEL DA SILVA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 60/DPC, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso CARLOS FREDERICO BORGES PEREIRA (CIR: 801P2012002567) e pelo Capitão de Longo Curso LINCOLN JORGE TAGOMORI (CIR: 381P2001247589), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
STARNAV CEPHEUS	4430489017	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis, Forno e Açú (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 122, datada de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 29 de março de 2019.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 366, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Reconhecimento de Situação de Emergência do município de Rio Rufino/SC, publicado na Portaria nº359, de 21 de fevereiro de 2020, tendo em vista que município já foi reconhecido e publicado na portaria nº341, de 20 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 368, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	São Tiago	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	2.939	03/02/2020	59051.007962/2020-99
RJ	Barra Mansa	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	9723	13/01/2020	59051.007885/2020-77
RS	Barra do Rio Azul	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.170	17/01/2020	59051.007991/2020-51
RS	Candelária	Estiagem - 1.4.1.1.0	1397	10/01/2020	59051.007998/2020-72
RS	Ibarama	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.998	13/01/2020	59051.007964/2020-88
RS	Novo Cabrais	Estiagem - 1.4.1.1.0	3674	15/01/2020	59051.007999/2020-17
RS	Sobradinho	Estiagem - 1.4.1.1.0	6.678	09/01/2020	59051.007942/2020-18
RS	Tunas	Estiagem - 1.4.1.1.0	1700	24/01/2020	59051.007975/2020-68
RS	Vanini	Estiagem - 1.4.1.1.0	10	17/01/2020	59051.007959/2020-75

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 369, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Pernambuco/PE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, considerando o Decreto nº 48.550, de 17 de janeiro de 2020, do Governo do

Estado de Pernambuco/PE, e as demais informações constantes no processo nº 59051.007965/2020-22, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de ESTIAGEM, COBRADE: 1.4.1.1.0, a

situação de emergência nos municípios relacionados abaixo.

Nº	MUNICÍPIOS
1	Agrestina
2	Águas Belas
3	Alagoinha
4	Altinho
5	Angelim
6	Belo Jardim
7	Bezerros
8	Bom Conselho
9	Bom Jardim
10	Brejão
11	Brejo da Madre de Deus
12	Buíque
13	Cachoeirinha
14	Caetés
15	Calçado
16	Canhotinho
17	Capoeiras
18	Casinhas
19	Cumaru
20	Cupira
21	Feira Nova
22	Frei Miguelinho
23	Garanhuns
24	Gravatá
25	Iati
26	Ibirajuba
27	Itaíba
28	Jataúba
29	João Alfredo
30	Jucati
31	Jupi
32	Jurema
33	Lagoa do Ouro
34	Lajedo
35	Limoeiro
36	Orobó
37	Paranatama
38	Passira
39	Pedra
40	Pesqueira
41	Poção
42	Riacho das Almas
43	Sairé
44	Saloá
45	Sanharó
46	Santa Cruz do Capibaribe
47	Santa Maria do Cambucá
48	São Bento do Una
49	São Caetano
50	São João
51	São Joaquim do Monte
52	São Vicente Ferrer
53	Surubim
54	Tacaimbó
55	Taquaritinga do Norte
56	Terezinha
57	Toritama
58	Tupanatinga
59	Venturosa
60	Vertente do Lério
61	Vertentes

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Nº 11, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 03 de janeiro de 2020, Seção I, página 33:

Onde se lê:

"Art.15. Fica alterado o Art. 14, da Resolução nº 29, de 23 de dezembro de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação: ..."



Leia-se:
"Art.15. Fica alterado o Art. 14, da Resolução nº 30, de 23 de dezembro de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação: ..."
Onde se lê:
"Art.16. Fica alterado o Art. 15, da Resolução nº 29, de 23 de dezembro de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação: ..."
Leia-se:
"Art.16. Fica alterado o Art. 15, da Resolução nº 30, de 23 de dezembro de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação: ..."

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
2ª SEÇÃO

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

RETIFICAÇÃO DA PAUTA COMPLEMENTAR DA 3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SEÇÃO - MARÇO/2020

Pauta complementar de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).
4 - O julgamento do Processo nº 10805.723937/2015-30 (item 21) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 22 a 105. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 22 a 105, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 19 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14:05 HORAS

Relator(a): GABRIEL TINOCO PALATNIC

1 - Processo nº: 13126.000263/2008-18 - Recorrente: BENECIDIO LUIZ RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 13609.001254/2010-28 - Recorrente: ELOISIO SANTIAGO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 13736.003226/2008-75 - Recorrente: PAULO MENDONCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 13890.720009/2018-32 - Recorrente: MARIA PUREZA MARQUES CALLIGARIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 16511.720608/2014-38 - Recorrente: MANOEL JOSE DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 13707.000153/2006-45 - Recorrente: LUCIA ANGELA MOREIRA GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10909.004537/2010-59 - Recorrente: ANTONIO CESARIO PEREIRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 13738.000429/2006-28 - Recorrente: AUREA GONDIM PALAZZO ALMADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10980.011071/2007-80 - Recorrente: JOANICE DO ROCIO NADOLNY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10166.725353/2017-33 - Recorrente: ALVINO NOBREGA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 13502.720115/2018-42 - Recorrente: HILTON ANTONIO TEIXEIRA DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10166.725245/2018-41 - Recorrente: ALAOR FERNANDES LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 13771.720217/2018-98 - Recorrente: NADIR DA COSTA LEMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 12893.000007/2006-05 - Recorrente: FLAVIO BRUNORO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10120.720324/2018-92 - Recorrente: TEREZINHA DAS GRACAS BORGES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 13736.003071/2008-77 - Recorrente: PAULO MENDONCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 11080.733894/2017-48 - Recorrente: RUBENS KUHL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 15471.000170/2007-08 - Recorrente: LILIAN CAMARA DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13771.002891/2008-15 - Recorrente: HILTON ANTONIO TEIXEIRA DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 18088.720479/2012-99 - Recorrente: LIVIO MARCIO NOGUEIRA ERVAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10805.723937/2015-30 - Recorrente: CELJR CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAIMUNDO CASSIO GONCALVES LIMA
22 - Processo nº: 10120.730900/2015-67 - Recorrente: VALQUIRIA MARIA DA SILVA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10166.730783/2015-13 - Recorrente: HOLDING CONTABIL EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10380.729409/2015-22 - Recorrente: SERGIO RICARDO FERNANDES LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10380.729463/2015-78 - Recorrente: P.H.SILVEIRA FERRAGENS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10380.729533/2015-98 - Recorrente: ANA ELINDALVA LOPES FRAGA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10380.729560/2015-61 - Recorrente: MAPURUNGA & MAPURUNGA REPRESENTACOES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10380.729561/2015-13 - Recorrente: ISMAEL JOSE DE AGUIAR - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10380.729605/2015-05 - Recorrente: F.K ANGELO DE LIMA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10380.729606/2015-41 - Recorrente: R.M.COSTA PEIXOTO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10380.729744/2015-21 - Recorrente: J DUARTE BEZERRA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10380.729745/2015-75 - Recorrente: LUZIA DUARTE BEZERRA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10380.729746/2015-10 - Recorrente: UZIEL FERNANDES DA ROCHA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10435.722706/2015-64 - Recorrente: JULIO JOSE DA SILVA JUNIOR PARABRISAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10435.722714/2015-19 - Recorrente: ERICA POLLYANNA MATOS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10480.731803/2015-01 - Recorrente: CLICHERIA PONTUAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10530.725786/2015-21 - Recorrente: LOURIVAL DE SOUZA CAVALCANTE - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10530.725787/2015-76 - Recorrente: JAIME RODRIGUES DOS SANTOS DE IBITIARA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10530.725788/2015-11 - Recorrente: JOSE CARLOS ALVES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10530.725790/2015-90 - Recorrente: MARCOS ROBERTO RODRIGUES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10530.725791/2015-34 - Recorrente: FRANCISCO DA SILVA JATOBA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10530.725792/2015-89 - Recorrente: DORALICE ALVES VIANA SILVA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10530.725793/2015-23 - Recorrente: VALDEMIR DE O. GOMES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10530.725796/2015-67 - Recorrente: MARCOS BARROS GOMES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10530.725797/2015-10 - Recorrente: WILSA TEIXEIRA RAMOS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10530.725798/2015-56 - Recorrente: ANDERSON BISPO DE OLIVEIRA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10660.722456/2015-07 - Recorrente: POLAR TRANSPORTES EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10660.722465/2015-90 - Recorrente: JOSE JOAO DE SANTANA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10660.722466/2015-34 - Recorrente: RAFAEL SOUZA AGUIAR - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10660.722482/2015-27 - Recorrente: REINALDO JOSE FERREIRA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10660.722489/2015-49 - Recorrente: AUTO POSTO SAO PAULO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10660.722491/2015-18 - Recorrente: LOIDE FERREIRA BORBOREMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10660.722504/2015-59 - Recorrente: PEDRO NASSAR GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10805.723938/2015-84 - Recorrente: DESOSP SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10840.723961/2015-42 - Recorrente: GILBERTO PINHEIRO BORGES RIBEIRAO PRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10840.723962/2015-97 - Recorrente: SOM MAIOR MUSICA E ARTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10840.723963/2015-31 - Recorrente: SP NORDESTE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10840.724053/2015-76 - Recorrente: FARBI EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10840.724054/2015-11 - Recorrente: DEBORA CARLA BOARON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10865.723247/2015-76 - Recorrente: ADILSON INACIO FERMINO TRANSPORTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10865.723249/2015-65 - Recorrente: R. PELLEGRINO COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10875.723761/2015-92 - Recorrente: ICO SOLUTIONS CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10880.720314/2016-93 - Recorrente: SERVTEC COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS PARA AQUECIMENTO POR INDUCAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10880.727645/2015-73 - Recorrente: MCSOFT2 SERVICOS DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10882.723881/2015-09 - Recorrente: CANTINHO BARATO - RESFRIADOS E CONGELADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10882.724098/2015-54 - Recorrente: EDG SYSTEMS INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 11080.731874/2015-71 - Recorrente: GEOVANA MACHADO VARGAS BAZAR - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 11080.731879/2015-01 - Recorrente: UILSON RODRIGUES DE CARVALHO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 11080.731881/2015-72 - Recorrente: GILVANA ROCHA DE AVILA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 11080.731883/2015-61 - Recorrente: GESOALDA MARIA DUARTE ROCHA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 11080.732013/2015-18 - Recorrente: MOZART G. MENEZES & CIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 13117.720281/2017-10 - Recorrente: ASSOC DE APOIO DE COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA SILVANDIRA SOUSA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 13117.720602/2015-14 - Recorrente: ASSOC DE APOIO DE COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA SILVANDIRA SOUSA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 13117.720615/2015-85 - Recorrente: ASSOCIACAO COMUNITARIA DA ESCOLA ESTADUAL EURICO MOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 13117.720618/2015-19 - Recorrente: ASSOCIACAO DE APOIO DO COLEGIO ESTADUAL JOSE BONIFACIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 13510.720170/2015-91 - Recorrente: MARILIA FERREIRA SANTOS DE CAMAMU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 13510.720172/2015-80 - Recorrente: COLEGIO BATISTA DE CAMAMU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 13510.720180/2015-26 - Recorrente: RECOSMETICO E PERFUMARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 13510.720194/2015-40 - Recorrente: LUCIENE CONCEICAO LUZ ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 13510.720195/2015-94 - Recorrente: DALVA MARIA DA ASSUNCAO TAVARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 13555.720462/2015-15 - Recorrente: VICENTE FRANCISCO OLIVEIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 13555.720467/2015-30 - Recorrente: BENEDITO SILVINO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 13555.720469/2015-29 - Recorrente: VALDEY ALVES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 13555.720470/2015-53 - Recorrente: MANOEL FERREIRA COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 13555.720471/2015-06 - Recorrente: COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ROSA PEREIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 13555.720472/2015-42 - Recorrente: JP COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS GRAFICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 13555.720475/2015-86 - Recorrente: APIARIO APIS BOM MEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 13555.720496/2015-00 - Recorrente: SHERRY MULTIMARCAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 13558.721715/2015-30 - Recorrente: CIRNE COM. REPRESENTACOES S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 13558.721776/2015-05 - Recorrente: MARIA DA PENHA PERCIANO ROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 13609.721839/2015-72 - Recorrente: MARCIO FERREIRA NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 13609.721840/2015-05 - Recorrente: OFICINA MECANICA CANAAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 13609.721853/2015-76 - Recorrente: PAULO SERGIO ALEXANDRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 13609.721876/2015-81 - Recorrente: TRIBUNA EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



95 - Processo nº: 13617.720360/2015-10 - Recorrente: ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DE MENDANHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 13674.720312/2016-28 - Recorrente: MINERACAO VALE DO SAO MIGUEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 13674.720344/2015-42 - Recorrente: PSI - MECANICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 13674.720345/2015-97 - Recorrente: GARTRON COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 13674.720346/2015-31 - Recorrente: MINERACAO VALE DO SAO MIGUEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 13807.723890/2017-44 - Recorrente: SERVTEC COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS PARA AQUECIMENTO POR INDUCAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 13807.728582/2016-24 - Recorrente: SERVTEC COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS PARA AQUECIMENTO POR INDUCAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 14094.720007/2016-20 - Recorrente: F B LIMA CONSULTORIA AMBIENTAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 18186.725329/2017-78 - Recorrente: MEG'S REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 18186.729280/2016-41 - Recorrente: MEG'S REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 18186.731852/2015-71 - Recorrente: MEG'S REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GABRIEL TINOCO PALATNIC
106 - Processo nº: 10480.732103/2015-25 - Recorrente: SINDICATO DA INDUSTRIA DO ACUCAR E DO ALCOOL NO EST PE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10675.722932/2015-12 - Recorrente: PIANO GOURMET LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

RAIMUNDO CASSIO GONÇALVES LIMA
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 2ª Seção

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SUBSECRETARIA DE INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Estabelece o Manual de Procedimentos para Instâncias Específicas do Ponto de Contato Nacional.

O COORDENADOR DO PONTO DE CONTATO NACIONAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES DA ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PARA AS EMPRESAS MULTINACIONAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e V, do art. 4º, do Decreto nº 9.874, de 27 de junho de 2019,

Considerando a importância de regular e uniformizar os procedimentos a serem observados na realização das atividades do Ponto de Contato Nacional na implementação eficaz das Diretrizes;

Considerando a consulta pública sobre a minuta do Manual de Procedimentos para Instâncias Específicas, realizada entre os dias 22 de novembro de 2019 e 22 de janeiro de 2020; e

Considerando a aprovação do Manual de Procedimentos para Instâncias Específicas pelo Grupo de Trabalho Interministerial do Ponto de Contato Nacional para as Diretrizes da OCDE, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma aprovada pelo Colegiado, o Manual de Procedimentos para Instâncias Específicas do Ponto de Contato Nacional para as Diretrizes da OCDE, disponível na íntegra no endereço eletrônico <http://pcn.economia.gov.br>.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução PCN nº 01, de 16 de novembro de 2016.

RENATO COELHO BAUMANN DAS NEVES

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DE GESTÃO

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 12, de 20 de fevereiro de 2020, que declara a revogação, para dos fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de Instruções Normativas, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2020, Seção 1, pág. 7, onde se lê: "Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação", leia-se: "Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação".

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE ICMS Nº 20, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Altera o Ato COTEPE/ICMS 23/18, que divulga a relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 02/14, de 17 de fevereiro de 2014 e no § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 05/14, de 21 de março de 2014,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Ato COTEPE/ICMS 20/15, de 25 de março de 2015,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, no dia 3 de março de 2020, registrada no Processo SEI nº 12004.100041/2020-04, torna público:

Art. 1º Fica acrescido o item 92 à "Relação de contribuintes beneficiados" do Ato COTEPE/ICMS 23/18, de 27 de março de 2018, no campo referente ao Estado de Minas Gerais, com a seguinte redação:

ITEM	UF	TIPO DE ETANOL		CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
		EAC	EHC			
92	MG	SIM	SIM	71770689001587	3828875370491	TOTAL BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

DESPACHO DE 2 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 17944.103992/2019-97

Interessado: Município de Boa Vista - RR

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Boa Vista - RR, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Boa Vista - RR, com a interveniência do Banco do Brasil S.A, e da Caixa Econômica Federal, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), cujos recursos serão destinados à construção de uma usina fotovoltaica no Município.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do §5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial de Fazenda

DESPACHO DE 2 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 17944.104052/2019-15

Interessado: Estado do Pará-PA

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Pará-PA, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Pará-PA, com a interveniência do Banco do Brasil S.A e do Banco do Estado do Pará, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Estado do Pará-PA e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 537.322.634,96 (quinhentos e trinta e sete milhões, trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos), cujos recursos serão destinados à execução de programa de investimento nas áreas de saúde, desenvolvimento e mobilidade urbana, infraestrutura e logística, e infraestrutura turística no Estado do Pará/PA.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do §5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial de Fazenda

DESPACHO DE 2 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 17944.104739/2019-51

Interessado: Município de Roca Sales - RS.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Roca Sales - RS, com a interveniência da Caixa Econômica Federal - CAIXA, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Roca Sales - RS, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, da CAIXA, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, da Instituição Financeira Cooperativa do Brasil - SICREDI e do Banco Bradesco S/A, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de Roca Sales - RS e a CAIXA, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), cujos recursos serão destinados, no âmbito do Programa FINISA, à aplicação em despesas de capital na cidade de Roca Sales - RS.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial de Fazenda



SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA Nº 6.035, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GME nº 117, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27 de março de março de 2019, seção 1, página 9, resolve

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de fevereiro de 2020, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.347,81 (um mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 3 DE MARÇO DE 2020

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46204.002222/2018-17	213914620	GRL Organizacao Revendedora de Combustiveis, Lubrificantes Ltda	BA
2	46204.002226/2018-97	213914671	GRL Organizacao Revendedora de Combustiveis, Lubrificantes Ltda	BA
3	46204.002230/2018-55	213914549	GRL Organizacao Revendedora de Combustiveis, Lubrificantes Ltda	BA
4	46204.002233/2018-99	213914565	GRL Organizacao Revendedora de Combustiveis, Lubrificantes Ltda	BA
5	46204.002235/2018-88	213914590	GRL Organizacao Revendedora de Combustiveis, Lubrificantes Ltda	BA
6	46204.002236/2018-22	213914603	GRL Organizacao Revendedora de Combustiveis, Lubrificantes Ltda	BA
7	46204.002237/2018-77	213914492	GRL Organizacao Revendedora de Combustiveis, Lubrificantes Ltda	BA
8	46204.002238/2018-11	213914506	GRL Organizacao Revendedora de Combustiveis, Lubrificantes Ltda	BA
9	46204.002242/2018-80	213914433	GRL Organizacao Revendedora de Combustiveis, Lubrificantes Ltda	BA
10	46204.002244/2018-79	213914450	GRL Organizacao Revendedora de Combustiveis, Lubrificantes Ltda	BA
11	46204.006271/2018-11	214833313	Guardsecure Seguranca Empresarial Ltda	BA
12	47008.001364/2018-38	215727231	Guardsecure Seguranca Empresarial Ltda	BA
13	46281.000754/2016-27	209501359	Norauto Veiculos Ltda	BA
14	46281.000414/2017-87	211501808	Pag Facil da Chapada Ltda	BA
15	46281.000415/2017-21	211501697	Pag Facil da Chapada Ltda	BA
16	46281.001803/2017-20	213180324	Preserve Seguranca e Transporte de Valores Ltda	BA
17	46281.001857/2017-95	213187817	Preserve Seguranca e Transporte de Valores Ltda	BA
18	46205.000449/2018-18	213799162	Ana dos Santos Candido	CE
19	46205.000450/2018-34	213799146	Henrique dos Santos Candido	CE
20	46205.016325/2017-65	213684462	Reas Telefonias Eireli - ME	CE
21	46205.015956/2017-67	213621207	Reas Telefonias Eireli - ME	CE
22	46208.009489/2017-14	212532341	Auto Posto 3T Combustiveis Ltda	GO
23	46208.010548/2016-16	210713020	C.F.C Centro de Formacao de Condutores Noroeste Ltda	GO
24	46208.007016/2016-93	209923385	Concelta Construcoes Eletricas Ltda	GO
25	46208.000281/2017-21	211103951	Conexao Mercado Ltda	GO
26	46208.000436/2017-20	211122858	Conexao Mercado Ltda	GO
27	46208.000437/2017-74	211117013	Conexao Mercado Ltda	GO
28	46208.004874/2017-67	211817929	Conexao Mercado Ltda	GO
29	46208.004875/2017-10	211817619	Conexao Mercado Ltda	GO
30	46208.012092/2016-11	210883898	Conexao Mercado Ltda	GO
31	46208.007445/2016-61	210005939	Cristal Alimentos Ltda	GO
32	46208.001137/2017-11	211219576	Elad Industria de Panificacao Eireli	GO
33	46208.001138/2017-57	211219584	Elad Industria de Panificacao Eireli	GO
34	46208.001141/2017-71	211219568	Elad Industria de Panificacao Eireli	GO
35	46208.001142/2017-15	211219550	Elad Industria de Panificacao Eireli	GO
36	46208.001143/2017-60	211219541	Elad Industria de Panificacao Eireli	GO
37	46208.002040/2017-17	211358746	Elisangela Aparecida Fernandes Cardoso Parreira	GO
38	46208.002041/2017-61	211358771	Elisangela Aparecida Fernandes Cardoso Parreira	GO
39	46208.002042/2017-14	211358789	Elisangela Aparecida Fernandes Cardoso Parreira	GO
40	46208.002043/2017-51	211358797	Elisangela Aparecida Fernandes Cardoso Parreira	GO
41	46208.002045/2017-40	211358851	Elisangela Aparecida Fernandes Cardoso Parreira	GO
42	46208.009994/2016-70	210579242	Juarez Mendes Melo	GO
43	46208.009105/2017-55	212420879	Silas Humberto Moraes Franzolin 02292851121	GO
44	46208.010241/2017-98	212701134	Silas Humberto Moraes Franzolin 02292851121	GO
45	46208.006615/2017-71	212079727	Transporte Coletivo Brasil Ltda	GO
46	46208.006616/2017-15	212075861	Transporte Coletivo Brasil Ltda	GO
47	46208.006617/2017-60	212091778	Transporte Coletivo Brasil Ltda	GO
48	46208.006618/2017-12	212085085	Transporte Coletivo Brasil Ltda	GO
49	46208.009988/2016-12	210579307	Transporte Coletivo Brasil Ltda	GO
50	46208.010004/2016-46	210578882	Transporte Coletivo Brasil Ltda	GO
51	46208.010318/2016-49	210646080	Transporte Coletivo Brasil Ltda	GO
52	46208.010321/2016-62	210647400	Transporte Coletivo Brasil Ltda	GO
53	46208.010664/2016-27	210735112	Transporte Coletivo Brasil Ltda	GO
54	46208.010665/2016-71	210735210	Transporte Coletivo Brasil Ltda	GO
55	46208.010666/2016-16	210735198	Transporte Coletivo Brasil Ltda	GO
56	46208.010667/2016-61	210735121	Transporte Coletivo Brasil Ltda	GO
57	46208.010668/2016-13	210735139	Transporte Coletivo Brasil Ltda	GO
58	46208.010669/2016-50	210735147	Transporte Coletivo Brasil Ltda	GO
59	46208.010670/2016-84	210735155	Transporte Coletivo Brasil Ltda	GO
60	46208.010671/2016-29	210735163	Transporte Coletivo Brasil Ltda	GO

61	46653.005362/2015-06	207404160	Aço Pronto Serviços de Corte e Dobra Ltda	MT
62	46653.005363/2015-42	207404178	Aço Pronto Serviços de Corte e Dobra Ltda	MT
63	46653.003411/2016-49	210037105	Amazônia Com. de Equipamentos Contra Incêndio Ltda	MT
64	46653.005470/2015-71	207461708	Calhao & Chemin Ltda - EPP	MT
65	46653.005471/2015-15	207461724	Calhao & Chemin Ltda - EPP	MT
66	46653.005469/2015-46	207461660	Calhao & Chemin Ltda - EPP	MT
67	46653.008489/2015-79	208539077	Concessionaria Rota do Oeste S/A.	MT
68	46306.000899/2016-01	210790733	Concessionária Rota do Oeste S/A.	MT
69	46306.001967/2015-60	208254757	Concessionária Rota do Oeste S/A.	MT
70	46653.007276/2015-20	208181199	CX Construções Ltda	MT
71	46653.002616/2017-98	212246160	MB Terceirização e Serviços Ltda	MT
72	46653.002685/2016-11	209715847	Transamérica Serviços de Vigilância e Segurança Ltda	MT
73	46222.008527/2018-14	216068185	L C Locacao de Equipamentos Eireli	PA
74	46293.002227/2018-80	214468909	Banco do Brasil S.A	PR
75	46212.001599/2018-41	213873273	Petrobras Transporte S.A - Transpetro	PR
76	46317.001039/2017-38	212087398	Pluma Agro Avícola Ltda	PR
77	46215.042849/2010-16	23165618	Cyrela RJZ Construtora e Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RJ
78	46215.042852/2010-30	23165626	Cyrela RJZ Construtora e Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RJ
79	46215.109473/2010-37	23181982	Cyrela RJZ Construtora e Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RJ
80	46228.003557/2015-23	208088105	Edificar Engenharia Ltda	RJ
81	46228.003559/2015-12	208088121	Edificar Engenharia Ltda	RJ
82	46228.003560/2015-47	208088130	Edificar Engenharia Ltda	RJ
83	46228.003561/2015-91	208088148	Edificar Engenharia Ltda	RJ
84	46228.003562/2015-36	208088156	Edificar Engenharia Ltda	RJ
85	46228.003563/2015-81	208088164	Edificar Engenharia Ltda	RJ
86	46228.003564/2015-25	208088172	Edificar Engenharia Ltda	RJ
87	46228.003565/2015-70	208088181	Edificar Engenharia Ltda	RJ
88	46228.003568/2015-11	208088211	Edificar Engenharia Ltda	RJ
89	46228.003569/2015-58	208134646	Edificar Engenharia Ltda	RJ
90	46228.003858/2015-57	208308580	Edificar Engenharia Ltda	RJ
91	46228.003859/2015-00	208308598	Edificar Engenharia Ltda	RJ
92	46228.003860/2015-26	208308601	Edificar Engenharia Ltda	RJ
93	46228.003861/2015-71	208308610	Edificar Engenharia Ltda	RJ
94	46228.003862/2015-15	208308628	Edificar Engenharia Ltda	RJ
95	46228.003864/2015-12	208308644	Edificar Engenharia Ltda	RJ
96	46228.001068/2014-56	203171471	M R Rios Pereira Construcoes Ltda - ME	RJ
97	46228.001081/2014-13	203171730	M R Rios Pereira Construcoes Ltda - ME	RJ
98	46228.001065/2014-12	203171586	M R Rios Pereira Construcoes Ltda - ME	RJ
99	46228.001066/2014-67	203171501	M R Rios Pereira Construcoes Ltda - ME	RJ
100	46228.001067/2014-10	203171489	M R Rios Pereira Construcoes Ltda - ME	RJ
101	46228.001080/2014-61	203171705	M R Rios Pereira Construcoes Ltda - ME	RJ
102	46228.001082/2014-50	203171721	M R Rios Pereira Construcoes Ltda - ME	RJ
103	46666.003584/2008-16	15179231	Medral Engenharia Ltda	RJ
104	46666.003586/2008-05	15179257	Medral Engenharia Ltda	RJ
105	46215.019421/2015-84	207164894	Tios Lu's Transporte Escolar Ltda - ME	RJ
106	46217.004778/2016-29	209452366	Debora Campos Dos Santos - EPP	RN
107	46217.008409/2016-13	210276924	Francineide Soares da Silva	RN
108	46217.008410/2016-30	210277017	Francineide Soares da Silva	RN
109	46217.008411/2016-84	210277106	Francineide Soares da Silva	RN
110	46217.008494/2016-10	210354771	Francineide Soares da Silva	RN
111	46217.008060/2016-10	210247444	J M Costa da Silva - EPP	RN
112	46217.008037/2016-17	210268221	Justiz Serviços Eireli	RN
113	46217.010684/2016-99	210958316	Quality Consult Servicos, Projetos e Consultoria Eireli	RN
114	46217.004740/2016-56	209427418	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviaros	RN
115	46217.005269/2016-13	209520973	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviaros	RN
116	46217.005270/2016-48	209521082	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviaros	RN
117	46217.005271/2016-92	209501481	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviaros	RN
118	46217.005284/2016-61	209536101	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviaros	RN
119	46217.006571/2016-99	209929022	Ugevanilson Rodrigues da Silva - ME	RN
120	46217.006572/2016-33	209929227	Ugevanilson Rodrigues da Silva - ME	RN
121	46217.010742/2016-84	211017825	Ugevanilson Rodrigues da Silva - ME	RN
122	46758.001750/2017-01	213524490	Auto Posto Silvestre Comercio de Combustiveis Eireli	RO
123	46220.008844/2016-81	210970847	Agrocomercial Sandri Ltda	SC
124	46220.008846/2016-70	210970766	Agrocomercial Sandri Ltda	SC
125	46220.008847/2016-14	210970839	Agrocomercial Sandri Ltda	SC
126	46220.008849/2016-11	210970880	Agrocomercial Sandri Ltda	SC
127	46220.008297/2017-14	213071916	Angra Construcão e Incorporação Ltda.	SC
128	46220.007624/2016-30	210773812	Banco do Brasil S.A	SC
129	46305.002108/2017-60	213209918	Banco Santander (Brasil) S.A.	SC
130	46305.002109/2017-12	213210134	Banco Santander (Brasil) S.A.	SC
131	46305.002110/2017-39	213210258	Banco Santander (Brasil) S.A.	SC
132	46305.002112/2017-28	213210657	Banco Santander (Brasil) S.A.	SC
133	46305.002114/2017-17	213211777	Banco Santander (Brasil) S.A.	SC
134	46220.004289/2017-07	212064860	Basf Industria Comercio e Manipulacao de Pescados Ltda	SC
135	46220.010065/2017-26	213605805	Boxtop do Brasil Elevadores Ltda	SC
136	46220.010066/2017-71	213605830	Boxtop do Brasil Elevadores Ltda	SC
137	46220.010067/2017-15	213605848	Boxtop do Brasil Elevadores Ltda	SC
138	46220.004799/2018-57	215002661	Carelli Propriedades Construtora e Incorporadora Ltda	SC
139	46220.004801/2018-98	215004361	Carelli Propriedades Construtora e Incorporadora Ltda	SC
140	46220.004804/2018-21	215001524	Carelli Propriedades Construtora e Incorporadora Ltda	SC
141	46220.005099/2018-80	215054881	Carelli Propriedades Construtora e Incorporadora Ltda	SC
142	46220.005100/2018-76	215056132	Carelli Propriedades Construtora e Incorporadora Ltda	SC
143	46220.005101/2018-11	215056621	Carelli Propriedades Construtora e Incorporadora Ltda	SC
144	46220.005103/2018-18	215057244	Carelli Propriedades Construtora e Incorporadora Ltda	SC
145	46220.005108/2018-32	215063899	Carelli Propriedades Construtora e Incorporadora Ltda	SC



146	46220.005109/2018-87	215064305	Carelli Propriedades Construtora e SC	Incorporadora Ltda
147	46220.005110/2018-10	215064801	Carelli Propriedades Construtora e SC	Incorporadora Ltda
148	46220.005112/2018-09	215047893	Carelli Propriedades Construtora e SC	Incorporadora Ltda
149	46220.005116/2018-89	215065841	Carelli Propriedades Construtora e SC	Incorporadora Ltda
150	46220.005117/2018-23	215067860	Carelli Propriedades Construtora e SC	Incorporadora Ltda
151	46220.005118/2018-78	215067568	Carelli Propriedades Construtora e SC	Incorporadora Ltda
152	46220.005119/2018-12	215066774	Carelli Propriedades Construtora e SC	Incorporadora Ltda
153	46220.005120/2018-47	215066201	Carelli Propriedades Construtora e SC	Incorporadora Ltda
154	46220.005121/2018-91	215069412	Carelli Propriedades Construtora e SC	Incorporadora Ltda
155	46220.005122/2018-36	215048369	Carelli Propriedades Construtora e SC	Incorporadora Ltda
156	46220.005124/2018-25	215048075	Carelli Propriedades Construtora e SC	Incorporadora Ltda
157	46220.005127/2018-69	215015304	Carelli Propriedades Construtora e SC	Incorporadora Ltda
158	46220.005128/2018-11	215015053	Carelli Propriedades Construtora e SC	Incorporadora Ltda
159	46220.005129/2018-58	215014588	Carelli Propriedades Construtora e SC	Incorporadora Ltda
160	46220.005130/2018-82	215013964	Carelli Propriedades Construtora e SC	Incorporadora Ltda
161	46220.005132/2018-71	215011945	Carelli Propriedades Construtora e SC	Incorporadora Ltda
162	46220.005134/2018-61	215021363	Carelli Propriedades Construtora e SC	Incorporadora Ltda
163	46220.005136/2018-50	215039521	Carelli Propriedades Construtora e SC	Incorporadora Ltda
164	46220.005137/2018-02	215038126	Carelli Propriedades Construtora e SC	Incorporadora Ltda
165	46220.005138/2018-49	215033108	Carelli Propriedades Construtora e SC	Incorporadora Ltda
166	46220.007895/2017-76	212973801	Construtora Sol Eireli	SC
167	46220.007896/2017-11	212973819	Construtora Sol Eireli	SC
168	46220.007897/2017-65	212973827	Construtora Sol Eireli	SC
169	46220.007899/2017-54	212974483	Construtora Sol Eireli	SC
170	46220.007903/2017-84	212974521	Construtora Sol Eireli	SC
171	46220.007905/2017-73	212974556	Construtora Sol Eireli	SC
172	46220.008042/2017-51	212995049	Construtora Sol Eireli	SC
173	46220.008043/2017-04	212994964	Construtora Sol Eireli	SC
174	46220.008045/2017-95	212990292	Construtora Sol Eireli	SC
175	46220.008047/2017-84	212990268	Construtora Sol Eireli	SC
176	46220.008049/2017-73	212983351	Construtora Sol Eireli	SC
177	46220.008050/2017-06	212983300	Construtora Sol Eireli	SC
178	46220.008055/2017-21	212981960	Construtora Sol Eireli	SC
179	46220.008056/2017-75	212981901	Construtora Sol Eireli	SC
180	46220.008057/2017-10	212980751	Construtora Sol Eireli	SC
181	46220.008600/2017-89	213176254	Construtora Sol Eireli	SC
182	46303.001404/2016-82	209842679	Cristalsul S/A - Industria e Comercio de Produtos Plasticos	SC
183	46220.003166/2017-41	211850314	Nimek Estruturas e Esquadrias Metalicas Eireli - EPP	SC
184	46305.000773/2017-19	211944807	Segura Servicos Ltda	SC
185	46220.008449/2017-89	213138638	Textil Renauxview S.A	SC
186	46253.000323/2017-89	211192864	Agua Nossa - Pocos Artesianos Ltda.	SP
187	46253.000916/2017-45	211466000	Agua Nossa - Pocos Artesianos Ltda.	SP
188	46269.001135/2017-07	211321541	Associacao Paulista de Gestao Publica-APGP	SP
189	46269.001140/2017-10	211321591	Associacao Paulista de Gestao Publica-APGP	SP
190	46269.001141/2017-56	211321605	Associacao Paulista de Gestao Publica-APGP	SP
191	46266.007300/2015-94	207439605	Biofast Medicina e Saude Ltda.	SP
192	46266.007301/2015-39	207439729	Biofast Medicina e Saude Ltda.	SP
193	46266.007302/2015-83	207439702	Biofast Medicina e Saude Ltda.	SP
194	46266.007303/2015-28	207439613	Biofast Medicina e Saude Ltda.	SP
195	46266.007304/2015-72	207439711	Biofast Medicina e Saude Ltda.	SP
196	46256.001138/2017-81	211719137	Bovimex - Comercial Ltda	SP
197	46256.001139/2017-26	211717266	Bovimex - Comercial Ltda	SP
198	46256.001140/2017-51	211717223	Bovimex - Comercial Ltda	SP
199	46256.001141/2017-03	211717185	Bovimex - Comercial Ltda	SP
200	46256.001142/2017-40	211717169	Bovimex - Comercial Ltda	SP
201	46256.001143/2017-94	211771911	Bovimex - Comercial Ltda	SP
202	46256.001144/2017-39	211772119	Bovimex - Comercial Ltda	SP
203	46256.001145/2017-83	211772143	Bovimex - Comercial Ltda	SP
204	46256.001584/2017-96	212161008	Bovimex - Comercial Ltda	SP
205	46256.001585/2017-31	212160923	Bovimex - Comercial Ltda	SP
206	46256.001618/2017-42	212194909	Bovimex - Comercial Ltda	SP
207	46254.003069/2017-61	212751557	Instituto Educacional do Estado de Sao Paulo - IESP	SP
208	46254.003070/2017-95	212751638	Instituto Educacional do Estado de Sao Paulo - IESP	SP
209	46254.004155/2017-91	213693976	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Cafelandia	SP
210	46254.004156/2017-35	213693984	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Cafelandia	SP
211	46254.002617/2017-35	212353519	J S Marella Automoveis Ltda	SP
212	46254.002618/2017-80	212353527	J S Marella Automoveis Ltda	SP
213	46474.001984/2017-27	212056531	Jorsil Industria e Comercio Ltda	SP
214	46474.001987/2017-61	212056824	Jorsil Industria e Comercio Ltda	SP
215	46474.001988/2017-13	212056611	Jorsil Industria e Comercio Ltda	SP
216	46474.001989/2017-50	212078348	Jorsil Industria e Comercio Ltda	SP
217	46254.002756/2017-69	212603957	Mult Service Vigilancia Ltda	SP
218	46254.002757/2017-11	212605879	Mult Service Vigilancia Ltda	SP
219	46253.004323/2016-77	210825758	Sucocitrico Cutrale Ltda	SP
220	46254.002080/2017-11	212206095	Tonon Bioenergia S.A.	SP
221	46254.002081/2017-58	212207946	Tonon Bioenergia S.A.	SP
222	46254.002969/2017-91	212724479	Tonon Bioenergia S.A.	SP
223	46254.002635/2017-17	212498649	Via Varejo S/A	SP
224	46473.009437/2015-38	208605860	Vitacon Participacoes S.A.	SP
225	46473.009443/2015-95	208605932	Vitacon Participacoes S.A.	SP

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	47904.004016/2015-66	206256647	Concreta Tecnologia em Engenharia Ltda	BA
2	47904.006999/2015-75	206607326	Consortio Estaleiro Paraguacu	BA
3	47904.007018/2015-15	206706111	Consortio Estaleiro Paraguacu	BA
4	46778.000470/2015-78	206770057	Posto Kalilândia Ltda	BA
5	47904.009609/2015-19	207632952	Shuichi Hayashi	BA
6	46204.011843/2015-31	208457640	Tel Telematica e Marketing Ltda	BA
7	47904.000564/2015-17	205726101	Terra Nova Rodobens Incorporadora Imobiliaria - Feira de Santana II - SPE Ltda	BA
8	46236.000607/2017-83	212023551	Supermercado Martins e Filho Ltda	MG
9	46085.001081/2017-20	212501496	Shanally Serviços de Vigilância Eireli	PB
10	46318.001139/2018-35	213950405	FCN Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
11	46318.001168/2018-05	213950979	FCN Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
12	46218.018190/2017-23	213426331	Viacao Pelicano Ltda	RS
13	46736.004044/2017-61	211957488	LD Estética Automotiva Ltda.	SP
14	46262.000511/2017-06	211274381	Novelis do Brasil Ltda.	SP
15	46262.000788/2017-21	211444693	Novelis do Brasil Ltda.	SP

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1- Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.003228/2018-23	215305795	Makro Atacadista Sociedade Anonima	AL
2	46201.003229/2018-78	215305817	Makro Atacadista Sociedade Anonima	AL
3	46201.003230/2018-01	215305825	Makro Atacadista Sociedade Anonima	AL
4	46201.003231/2018-47	215306082	Makro Atacadista Sociedade Anonima	AL
5	46201.003232/2018-91	215306091	Makro Atacadista Sociedade Anonima	AL
6	46208.014970/2017-13	213565315	Auto Posto Novo Millenium Ltda	GO
7	46208.013966/2017-38	213402386	Quick Logistica Ltda	GO
8	46208.013972/2017-95	213402645	Quick Logistica Ltda	GO
9	46208.013795/2017-47	213355744	Transportes Luft Ltda	GO
10	46208.000620/2018-51	213812720	Ueslei Rodrigues Pacheco Eireli - EPP	GO
11	46208.002145/2018-57	214079431	Ueslei Rodrigues Pacheco Eireli - EPP	GO
12	46653.003916/2017-94	212695509	Locar Saneamento Ambiental Ltda	MT
13	46653.003917/2017-39	212695479	Locar Saneamento Ambiental Ltda	MT
14	46653.003918/2017-83	212695436	Locar Saneamento Ambiental Ltda	MT
15	46653.003919/2017-28	212695428	Locar Saneamento Ambiental Ltda	MT
16	46224.001606/2018-76	214374564	Adm Gestao Empresarial Eireli	PB
17	46085.000743/2018-25	214980316	Assa Abloy Nordeste Sistemas de Seguranca Ltda	PB
18	46224.001830/2018-68	214504344	Atacadao S.A.	PB
19	46224.001782/2018-16	214470555	Banco Bradesco S.A.	PB
20	46224.004733/2017-46	213305895	Expresso Guanabara S A	PB
21	46224.000622/2017-61	211218839	GR Servicos e Alimentacao Ltda.	PB
22	46213.018489/2017-28	213145375	Cabral Distribuidora e Comercio de Mercadorias Ltda	PE
23	46213.009655/2017-03	212029177	Cartorio de Notas do Quinto Oficio da Capital	PE
24	46295.002257/2017-95	212971450	Ciave Alimentos Ltda	PE
25	46295.002261/2017-53	212970992	Ciave Alimentos Ltda	PE
26	46213.011360/2017-99	212225499	Companhia Muller de Bebidas Nordeste	PE
27	46213.011361/2017-33	212225421	Companhia Muller de Bebidas Nordeste	PE
28	46213.011362/2017-88	212225341	Companhia Muller de Bebidas Nordeste	PE
29	46213.017985/2017-64	213067421	Dias & Angeli Ltda	PE
30	46213.019469/2017-74	212705474	N3 Computadores, Perifericos e Eletronica Ltda	PE
31	46295.002500/2017-75	213188147	Norsa Refrigerantes Ltda	PE
32	46213.010010/2018-96	214833551	Recife Mercantil de Alimentos Ltda	PE
33	46213.018010/2017-53	213074842	Top Mix Metais - Eireli	PE
34	46214.003607/2018-74	215079451	SPE Condomínio Gramado Park Residence Ltda.	PI
35	46219.008396/2017-35	212101072	BHG S.A. - Brazil Hospitality Group	SP
36	46263.003542/2017-09	213275627	Bignardi Servicos Administrativos Ltda - ME	SP
37	46219.002727/2018-12	214082750	Cebi Brasil Ltda	SP
38	46266.000657/2017-11	211180009	Centro Espirita Nosso Lar Casas Andre Luiz	SP
39	46266.000658/2017-58	211180017	Centro Espirita Nosso Lar Casas Andre Luiz	SP
40	46263.000538/2016-08	208914269	Empresa Metropolitana de Transp Urbanos de S Paulo S/A EMTU/SP	SP
41	46266.002011/2017-61	211805823	Flexform Industria Metalurgica Limitada	SP
42	46266.002012/2017-13	211805831	Flexform Industria Metalurgica Limitada	SP
43	46266.002013/2017-50	211805840	Flexform Industria Metalurgica Limitada	SP
44	46219.005321/2010-26	19758324	Marisa Lojas S/A	SP
45	46219.005345/2010-85	19758294	Marisa Lojas S/A	SP
46	46263.000762/2018-53	214202291	Tecnoplastico Belfano Ltda	SP

2.2- Pela procedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46222.009220/2018-22	216125154	Guilherme Guimaraes Restaurantes e Similares Eireli	PA
2	46222.003024/2018-44	214667863	Irez e Siqueira Comercio Atacadista de Calcados Ltda	PA
3	46666.003455/2017-19	213066793	Pamela Francisco Couto ME	RJ
4	46666.003456/2017-55	213069679	Pamela Francisco Couto ME	RJ
5	46666.003457/2017-08	213067021	Pamela Francisco Couto ME	RJ
6	46265.000409/2018-53	214073026	Raizen Energia S.A.	SP

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO



SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Estabelece critérios para a seleção de instituições da sociedade civil organizada para participação nas reuniões do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual - GIPI.

O PLENÁRIO DO GRUPO INTERMINISTERIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL - GIPI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.931, de 23 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar critérios para a seleção de instituições da sociedade civil organizada para participar de suas reuniões.

Art. 2º Serão selecionadas dez instituições da sociedade civil organizada para mandato de um ano.

I - serão aceitas somente instituições representativas com comprovada atuação e interesse temático em propriedade intelectual.

II - a atuação e o interesse na temática prevista no inciso I serão comprovados pela presença de temas de Propriedade Intelectual na agenda de atuação e propostas da instituição.

III - serão critérios classificatórios para a seleção:

a) a existência de especialista ou grupo de trabalho dedicado à propriedade intelectual, na instituição; e

b) o histórico de projetos da instituição relacionados a propriedade intelectual.

§ 1º Além das instituições que manifestaram seu interesse, o GIPI poderá indicar outras, cuja participação considere relevante, desde que preenchidos os critérios acima definidos.

§ 2º Esta seleção não impede o GIPI de convidar outras instituições, empresas e especialistas com notório saber em propriedade intelectual, para participação em reuniões do Grupo conforme pertinência temática.

§ 3º O GIPI não se obriga a convidar as instituições selecionadas para todas as reuniões ou para todos os temas da agenda de uma reunião. A participação destas refletirá o envolvimento de cada uma com cada tema abordado pelo GIPI.

Art. 3º Cada instituição deverá indicar um representante titular e um suplente para participação nas reuniões do GIPI.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Presidente do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 444, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Altera a Portaria RFB nº 224, de 7 de fevereiro de 2019, que delega e subdelega competências no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 180 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no art. 28 e no § 11 do art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, na Portaria MF nº 214, de 28 de março de 1979, na Portaria MF nº 228, de 8 de março de 2010, no art. 12 da Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011, na Portaria MF nº 341, de 12 de julho de 2011, na Portaria GM/Mecon nº 40, de 20 de janeiro de 2020, na Portaria SE/Mecon nº 451, de 28 de fevereiro de 2019, e na Portaria SE/Mecon nº 483, de 12 de março de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria RFB nº 224, de 7 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-L Fica subdelegada a competência ao Chefe de Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para autorizar a concessão de diárias e passagens em viagens dentro do território nacional." (NR)

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelo Chefe de Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pelos Superintendentes Regionais da Receita Federal do Brasil, entre a vigência da Portaria ME nº 40, de 30 de janeiro de 2020 e a publicação da presente portaria, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição.

Art. 3º Ficam revogados os incisos VII e VIII do art. 2º e o inciso II do art. 3º da Portaria RFB nº 224, de 7 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DÉCIO RUI PIALARISSI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa SANEAMENTO BASICO DE PEDRA PRETA S.A, CNPJ: 06.077.568/0001-97, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, de que trata o Laudo Constitutivo nº 251/2018, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2018 ao ano-calendário 2027, conforme consta no processo administrativo nº 13154.720203/2019-22:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 06.077.568/0001-97;

II - Localização: Rua Irene Biela, 460 - Centro - Pedra Preta/MT - CEP 78795-000;

III - Enquadramento do empreendimento: art. 2º, inciso I, Decreto nº 4.212/2002;

IV - Atividade Incentivada: Abastecimento de água (captação, tratamento e distribuição de água).

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá a reserva de incentivos fiscais de que trata o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que poderá ser utilizada somente para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de incentivos fiscais.

Art. 3º Sem prejuízo das obrigações previstas no laudo constitutivo e das demais disposições legais aplicáveis, a inobservância do disposto no artigo anterior, bem como o descumprimento, ainda que parcial, dos requisitos legais exigidos para concessão do benefício, importará na perda do incentivo e na obrigação de recolher, com relação à importância distribuída ou valor da reserva não constituída, não recomposta ou absorvida indevidamente, o imposto que deixou de ser pago.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa AGROCERES MULTIMIX NUTRICA O ANIMAL LTDA , CNPJ: 28.622.744/0001-67, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, para o Laudo nº 125, 126 e 127, todos de 2018, com o prazo de fruição tendo início em 2018 e término em 2022 todos da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13154.720287/2019-02:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 28.622.744/0015-62;

II - Localização: Rodovia BR 364, KM 198 - Distrito Industrial Vitorasso - CEP: 78.746-760, Rondonópolis - MT;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea 'h' do inciso VI do artigo 2º, todos do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002;

IV - Produto Incentivado: Ração, suplementos minerais e suplementos proteicos.

V - Capacidade instalada anual: Laudo 125: 35.660 ton

Laudo 126: 47.794 ton

Laudo 127: 17.350 ton

Art. 2º Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 3º A fruição do benefício fiscal ocorrerá a partir do ano-calendário dar-se-á a partir do ano-calendário da expedição do laudo. (Decreto nº 9.580/2018 - parágrafo 3º do art. 634)

Art. 4º O prazo de fruição do benefício fiscal será do ano-calendário do início de sua fruição, 2018, tendo em vista que o laudo é desse ano. Tendo por fim o ano de 2022, considerando o limite aprovado pelo laudo da SUDAM. (Decreto nº 9.580/2018 - art. 634)

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 14090.720014/2020-48, declara:

Art. 1º Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 15 de outubro de 2019, nos exatos termos da Portaria SPE nº 350, de 27 de novembro de 2019, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia.

EMPRESA: INPASA BIOENERGIA S/A

CNPJ: 27.026.451/0001-54

PROJETO: UTE Inpasa Mutum (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.166, de 10 de setembro de 2019).

SETOR FAVORECIDO: Geração de Energia.

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 01/06/2019 a 31/10/2020;

Art. 2º A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou co-habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Habilita a empresa mencionada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe conferem os inciso(s) incisos III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando o que consta do processo administrativo 12266.721098/2020-19, declara:

Art. 1º Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep - Importação e da Cofins - Importação a Empresa JINDAL MATERIAIS PARA IMPRESSÃO LTDA. - CNPJ nº 29.378.574/0001-80, nos termos do artigo 459 da Instrução Normativa SRF nº 1911, publicada no DOU de 15/10/2019.

Art. 2º A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO AUGUSTO CALBO GARCIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Habilita a empresa mencionada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe conferem os inciso(s) incisos III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando o que consta do processo administrativo 12266.721217/2019-33, declara:

Art. 1º Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep - Importação e da Cofins - Importação a Empresa NORTE E SUL INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA. - CNPJ nº 18.251.802/0001-30, nos termos do artigo 459 da Instrução Normativa SRF nº 1911, publicada no DOU de 15/10/2019.

Art. 2º A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO AUGUSTO CALBO GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL
SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Exclui contribuintes pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL - CE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no inciso II do art. 6º da Orientação Interna MPS/SRP nº 8 de 11 de agosto de 2005, no art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com a redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu o art. 7º, os contribuintes P L CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 69.355.477/0001-96, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou em que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE no Diário Oficial da União, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sobral - CE.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSUÉ VAZ DE SOUSA SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE
SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Exclui contribuintes pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no inciso II do art. 6º da Orientação Interna MPS/SRP nº 8 de 11 de agosto de 2005, no art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com a redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu o art. 7º, os contribuintes relacionados no anexo único do presente Ato Declaratório Executivo, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou em que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado aos sujeitos passivos, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE no Diário Oficial da União, apresentarem recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Juazeiro do Norte - CE.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIDAURO CRUZ FEITOSA

Ato Declaratório Executivo DRF/JNE/SARAC nº 3, de 2 de Março de 2020

ANEXO ÚNICO

NOME/NOME EMPRESARIAL	NÚMERO DO CNPJ/CPF
ANTONIO HUMBERTO GONÇALVES MINA	223.544.843-72
JOSE ALENIO FERREIRA	806.227.123-49
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES J G LTDA	11.659.679/0001-41
JUAZEIRO TECIDOS LTDA	07.809.163/0001-69
RAIMUNDO FILHO DE SOUZA	054.350.053-53
HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL	07.435.159/0001-88
FRANCISCO EVERARDO GONÇALVES ESMERALDO	136.429.953-49

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Exclui contribuintes pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUIS - MA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no inciso II do art. 6º da Orientação Interna MPS/SRP nº 8 de 11 de agosto de 2005, no art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com a redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu o art. 7º, os contribuintes relacionados no anexo único do presente Ato Declaratório Executivo, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou em que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado aos sujeitos passivos, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE no Diário Oficial da União, apresentarem recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em São Luís - MA.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIS DE ALBUQUERQUE

Ato Declaratório Executivo DRF/SLS/SACAT Nº 3, de 2 de março de 2020

ANEXO ÚNICO

NOME/NOME EMPRESARIAL	NÚMERO DO CNPJ/CPF
VICTOR MAGAZINE LTDA	11.790.979/0001-65
TTC TERRAPLENAGEM TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME	12.116.042/0001-71
CONEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	01.671.227/0001-21
ESCOLA D PEDRO II LTDA	07.354.194/0001-72
AURIZETE ROCHA DUARTE MARTINS	376.005.913-91
EXPLORER CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA	12.514.295/0001-01
CREMIL COMERCIO REPRESENT MONTAGENS E INSTALAÇÕES LTDA	35.208.131/0001-43

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, habilitada para operar no REGIME ESPECIAL DE AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL PARA EMPRESAS EXPORTADORAS (RECAP), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE (MG) no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto Lei nº 11.196, de 21/11/2005, no Decreto nº 5.649, de 29/12/2005, no Decreto nº 5.788, de 25/05/2006, e na Instrução Normativa (IN) SRF nº 1.911 de 11/10/2019-DOU 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo nº 15504.722567/2019-55, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), a pessoa jurídica FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A,CNPJ nº 08.852.207/0001-04, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora a que se refere o art. 13 da Lei nº 11.196, de 21/11/2005, e na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.911 de 11/10/2019 DOU 15/10/2019.

Art. 2º O prazo para fruição do benefício de suspensão da exigibilidade das contribuições de que trata o art. 1 "do Decreto nº 5.649, de 29/12/2005, extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da habilitação ao Recap. (art. 570, IN/SRF nº 1.911/2019).

Art. 3º Os bens de capital sujeitos ao benefício ora reconhecido encontram-se listados no decreto 5.788, de 25/05/2006.

Art. 4º Demais critérios, condições e procedimentos, deverão obedecer ao disposto na legislação de regência em especial na Instrução Normativa (IN) SRF nº 1.911 de 11/10/2019 DOU 15/10/2019.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WAGNER BITTENCOURT DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Declara a redução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM (MG), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro, de 2017, e tendo em vista o disposto art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro



de 2002 e, ainda, no que ficou apurado no processo administrativo nº 13603.720147/2020-24, declara:

Art. 1º Observado o estabelecido no artigo 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, alterados pelos artigos 1º da Lei nº 8.874, de 29 de abril de 1994, 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto 2001, alterado pelo artigo 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e pela Lei 12.995/2014, bem como no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, o estabelecimento FILIAL da pessoa jurídica SUPERGASBRÁS ENERGIA LTDA, CNPJ nº 19.791.896/0082-68, faz jus à redução de 75% (setenta e cinco por cento), a partir do ano-calendário de 2019 até o ano-calendário de 2028, do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro de exploração.

Art. 2º O benefício ora reconhecido refere-se à modernização de empreendimento, conforme especificado no LAUDO CONSTITUTIVO nº 0172/2019, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, devendo ser calculado com base no lucro da exploração e tendo como objeto a Produção de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), na capacidade instalada de 123.468 toneladas/ano.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Declara a redução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES (MG), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro, de 2017, e tendo em vista o disposto art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e, ainda, no que ficou apurado no processo administrativo nº 13634.720046/2020-96, declara:

Art. 1º Observado o estabelecido no artigo 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, alterados pelos artigos 1º da Lei nº 8.874, de 29 de abril de 1994, 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto 2001, alterado pelo artigo 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e pela Lei 12.995/2014, bem como no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, reconhece que o estabelecimento matriz da pessoa jurídica COMPANHIA BRASILEIRA DE LÍTIO, CNPJ nº 21.624.671/0001-01, faz jus à redução de 75% (setenta e cinco por cento), a partir do ano calendário de 2019 até o ano calendário de 2028, do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro de exploração.

Art. 2º O benefício ora reconhecido refere-se à modernização de empreendimento, conforme especificada no LAUDO CONSTITUTIVO nº 0217/2019, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, devendo ser calculado com base no lucro da exploração, tendo como objeto:

1. a produção (planta química) de hidróxido de lítio, na capacidade instalada de 1.080 toneladas/ano;
2. a produção (planta química) de carbonato de lítio, na capacidade instalada de 1.800 toneladas/ano;
3. a 3.600 toneladas/ano.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 13031.084276/2020-79, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE CONSELHEIRO PENA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.767.078/0001-64, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/12/2019 a 01/11/2022, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.013474/2019-00.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS NADER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Declara a pessoa jurídica habilitada para operar no REGIME ESPECIAL DE AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL PARA EMPRESAS EXPORTADORAS (RECAP) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA (MG) no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto Lei nº 11.196, de 21/11/2005, no Decreto nº 5.649, de 29/12/2005, no Decreto nº 5.788, de 25/05/2006, e na Instrução Normativa (IN) SRF nº 1.911 de 11/10/2019-DOU 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo nº 13642.720150/2019-48 declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), a pessoa jurídica BOZEL BRASIL S.A., CNPJ nº 08.090.788/0002-67, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora a que se refere o art. 13 da Lei nº 11.196, de 21/11/2005, e na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.911 de 11/10/2019 DOU 15/10/2019.

Art. 2º O prazo para fruição do benefício de suspensão da exigibilidade das contribuições de que trata o art. 1 "do Decreto nº 5.649, de 29/12/2005, extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da habilitação ao Recap. (art. 570, IN/SRF nº 1.911/2019).

Art. 3º Os bens de capital sujeitos ao benefício ora reconhecido encontram-se listados no decreto 5.788, de 25/05/2006.

Art. 4º Demais critérios, condições e procedimentos, deverão obedecer ao disposto na legislação de regência em especial na Instrução Normativa (IN) SRF nº 1.911 de 11/10/2019 DOU 15/10/2019.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO COUTO SOBRAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, na Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013, na Portaria SRRF08 nº 436, de 12 de julho de 2019, prorrogada pela Portaria SRRF08 nº 85, de 10 fevereiro de 2020, na Portaria DRF Sorocaba nº 72, de 25 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 10845.724170/2019-13, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto) a pessoa jurídica: HIDROVIAS DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA SANTOS S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 34.189.633/0001-01.

Art. 2º No caso de suspensão da exigência do IPI, o estabelecimento industrial ou equiparado que der saída do produto deve fazer constar na nota fiscal o número do ato que

concedeu a habilitação ao Reporto à pessoa jurídica adquirente e a expressão "Saída com suspensão do IPI", vedado o registro do imposto nas referidas notas.

Art. 3º No caso de suspensão das contribuições para o PIS/Pasep e Cofins, a pessoa jurídica vendedora deve fazer constar na nota fiscal o número do ato que concedeu a habilitação ao Reporto à pessoa jurídica adquirente e a expressão "Venda de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins".

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e é válido até 31 de dezembro de 2020.

EDMAR BATISTA DA COSTA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Cristiane Bruno Della Rocca (matrícula 63.769), lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art. 8º, inciso III da Portaria DELEX nº 73 de 19/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 340 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 430 de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.720.040/2020-43, resolve:

I) Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.863/2018, em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II) Considerar INIDÔNEOS os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 06/09/2019, conforme relatório e documentos anexos ao presente processo, nos termos do artigo 48, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.863/2018, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: MILLER SLR MODAS LTDA.
CNPJ: 14.067.869/0001-68

CRISTIANE BRUNO DELLA ROCCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Cristiane Bruno Della Rocca (matrícula 63.769), lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art. 8º, inciso III da Portaria DELEX nº 73 de 19/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 340 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 430 de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.720.042/2020-32, resolve:

I) Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.863/2018, em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II) Considerar INIDÔNEOS os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 12/12/2019, conforme relatório e documentos anexos ao presente processo, nos termos do artigo 48, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.863/2018, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: ROMERA & RODRIGUES COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI
CNPJ: 21.690.323/0001-24

CRISTIANE BRUNO DELLA ROCCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Cristiane Bruno Della Rocca (matrícula 63.769), lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art. 8º, inciso III da Portaria DELEX nº 73 de 19/04/2018, publicada no DOU



de 23/04/2018, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 340 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 430 de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.720.039/2020-19, resolve:

I) Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.863/2018, em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II) Considerar INIDÔNEOS os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 05/12/2019, conforme relatório e documentos anexos ao presente processo, nos termos do artigo 48, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.863/2018, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: METALÚRGICA CORTSANTO AMBIENTAL - EIRELI
CNPJ: 26.392.587/0001-15

CRISTIANE BRUNO DELLA ROCCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Cristiane Bruno Della Rocca (matrícula 63.769), lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art. 8º, inciso III da Portaria DELEX nº 73 de 19/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 340 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 430 de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.720.038/2020-74, resolve:

I) Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.863/2018, em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II) Considerar INIDÔNEOS os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 24/12/2019, conforme relatório e documentos anexos ao presente processo, nos termos do artigo 48, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.863/2018, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: INTERPACK PLASTIC - LTDA.
CNPJ: 13.744.200/0001-09

CRISTIANE BRUNO DELLA ROCCA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIONÍSIO
CERQUEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Aplica sanção administrativa de suspensão da habilitação para a atividade nas operações de comércio exterior.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIONÍSIO CERQUEIRA, no uso da competência prevista no inciso I do § 8º do artigo 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aplicar, à interveniente no comércio exterior CLÁUDIA DALPIAZ, CPF nº 707.798.219-04, a sanção administrativa de suspensão pelo prazo de 1 (um) mês da habilitação para a atividade nas operações de comércio exterior, tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 19315.721356/2019-83.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER SOLON DURIGON

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 17.703 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MATHEUS SILVA DA ROCHA, CPF nº 455.812.658-10, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.704 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza SAULO DE SOUZA GODOY, CPF nº 011.255.444-06, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.705 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BRUNO PAGNANO MODESTO, CPF nº 292.291.348-13, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.706 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUSTAVO AUGUSTO VASCONCELOS BIAVA, CPF nº 269.003.748-32, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.707 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza THIAGO ALVES NOGUEIRA, CPF nº 994.379.103-91, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E
TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 28, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 94, de 08 de março de 2019, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro, e, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.013433/2019-88, resolve:

Autorizar a Perkons S.A., sob o código nº EA050, a declarar conformidade de medidor de velocidade dos veículos automotivos, de acordo com as condições especificadas na íntegra no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 3.593, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

A Diretoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b", inciso I, do artigo 19 do Estatuto Social do BNDES, aprovado pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária do BNDES, de 20 de fevereiro de 2017 e alterações subsequentes, aprovou a revogação do artigo 19 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, Resolução DIR nº 665 - BNDES, de 10.12.1987, e respectivas alterações.

RICARDO WIERING DE BARROS
Presidente do BNDES
Em Exercício

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 306, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 278/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201359917.

Art. 2º Recredenciar o Centro Universitário Campos de Andrade, com sede na Rua Marumby, nº 283, Bairro Campo Comprido, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantido pela Associação de Ensino Catedra, com sede na Avenida Jaime Reis, Conjunto 12, Condomínio Garibaldi Ed CMRL, nº 30, bairro São Francisco, no município de Curitiba, no estado do Paraná (CNPJ 31.333.981/0001-12).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 307, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 1009134-87.2019.4.01.3400, em trâmite perante a 13ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.002094/2019-13, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 471/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201718781.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Cearense, com sede na Avenida João Pessoa, nº 3.884, Bairro Damas, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pelo Centro de Ensino Superior do Ceará (CNPJ 04.918.904/0001-51).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 308, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 971/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201417075.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Extrema, com sede na Estrada Municipal Pedro Rosa da Silva, s/n, bairro Vila Rica, no município de Extrema, no estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Unificada de Educação de Extrema, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 03.769.327/0001-10).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 309, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 1033/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201717166.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Impacto para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Roberto Simonsen, s/n, Bairro Gruta de Lourdes, município de Maceió, estado de Alagoas, mantida por Alagoas Educacional de Ensino Superior Ltda. - EPP, com sede na Rua Roberto Simonsen, s/n, Bairro Gruta de Lourdes, município de Maceió, estado de Alagoas (CNPJ 21.190.428/0001-14).



Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 310, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 953/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201700811.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Adventista da Bahia (FADBA) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à BR 101 Km 197, Estrada Capueiruçu s/n, Bairro Capueiruçu, no Município de Cachoeira, no Estado da Bahia, mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social, com sede à Rua José Bezerra de Albuquerque, nº 210, Bairro Prazeres, no Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco (CNPJ 07.114.699/0001-60).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 311, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 1037/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714678.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Anhanguera de São Paulo para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Afonso Celso, nº 235, Bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantido pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede à Alameda Maria Tereza, nº 4.266, Bairro Dois Córregos, no município de Valinhos, no estado de São Paulo (CNPJ 04.310.392/0001-46).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 312, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 1027/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714584.

Art. 2º Credenciar o Instituto Nacional de Telecomunicações (INATEL) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mantido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações (CNPJ 24.492.886/0001-04), ambos com sede à Avenida João de Camargo, nº 510, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 313, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 952/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201715679.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Extrema - FAEX para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mantida pela Sociedade Unificada de Educação de Extrema, (CNPJ 03.769.327/0001-10), com sede na Estrada Municipal Pedro Rosa da Silva, s/n, Bairro Vila Rica, no município de Extrema, no estado de Minas Gerais.

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 314, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057,

de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 1029/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201717243.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Focus para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mantida pela RWR Cursos Preparatórios para Concursos Ltda. - ME (CNPJ 14.334.814/0001-77), ambas com sede à Rua Maranhão, nº 924, Edifício Coliseo Center, 2º andar, Bairro Centro, no Município de Cascavel, no Estado do Paraná.

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

DESPACHO DE 2 DE MARÇO DE 2020

Processo nº: 71000.070943/2015-32

Interessado: Casa de Caridade Espírita Nosso Lar

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01797/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 23 de dezembro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 493, de 13 de julho de 2018, item 1 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2018, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ABRAHAM WEINTRAUB

Ministro

DESPACHO DE 2 DE MARÇO DE 2020

Processo nº: 23000.022022/2016-00.

Interessado: Centro Espírita Messe de Amor.

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01568/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 18 de dezembro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 493, de 13 de julho de 2018, item 7 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de julho de 2018, que indeferiu o pedido de concessão originária do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ABRAHAM WEINTRAUB

Ministro

DESPACHO DE 2 DE MARÇO DE 2020

Processo nº: 23000.001709/2016-01.

Interessado: Fundação Oasis.

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01798/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 23 de dezembro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 493, item 22 do Anexo, de 13 de julho de 2018, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de julho de 2018, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ABRAHAM WEINTRAUB

Ministro

DESPACHO DE 2 DE MARÇO DE 2020

Processo nº: 23000.048403/2016-19

Interessado: Sociedade Espírita Joanna de Angelis - SEJA.

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01796/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 18 de dezembro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 794, de 9 de novembro de 2018, art. 1º, item 3, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2018, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

ABRAHAM WEINTRAUB

Ministro

DESPACHO DE 2 DE MARÇO DE 2020

Processo nº: 23000.010402/2015-11

Interessado: Obra Social da Paróquia São Gabriel

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01567/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 18 de dezembro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 322, de 4 de maio de 2018, art. 1º e item 6 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2018, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

ABRAHAM WEINTRAUB

Ministro

DESPACHO DE 2 DE MARÇO DE 2020

Processo nº: 23000.003804/2015-51

Interessada: Congregação das Franciscanas da Ação Pastoral.

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01533/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 12 de dezembro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 322, de 4 de maio de 2018, item 2 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2018, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

ABRAHAM WEINTRAUB

Ministro



DESPACHO DE 2 DE MARÇO DE 2020

Processo nº: 23123.003132/2010-82
Interessado: Centro de Convivência Infantil do Jardim Panorama.
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.
DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01686/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 18 de dezembro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 577, de 24 de agosto de 2018, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2018, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

CORREGEDORIA

DESPACHO DE 2 DE MARÇO DE 2020

Processo nº: 23123.000248/2020-31.
Interessado: Ministério da Educação - MEC
Assunto: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar e de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoas Jurídicas.
DECISÃO: Conforme consolidado no DESPACHO Nº 203/2020/CORREGEDORIA/GM/GM-MEC, converto a Sindicância Acusatória em Processo Administrativo Disciplinar e determino a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoas Jurídicas constantes dos autos nº 23123.000248/2020-31, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

SUELEN BOTELHO DE ALMEIDA AGUIAR NOTARO
Corregedora

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a transferência do acervo acadêmico da Faculdade de Administração de Campina Verde - FACA V (cód. 2378), instituição descredenciada, para a Universidade Federal de Uberlândia - UFU.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, com fundamento expresso nos artigos 209 e 211, § 1, ambos da Constituição Federal, na Portaria Normativa nº 315, de 4 de abril de 2018, do Ministério da Educação e na Nota Técnica nº 2/2020/CGMAE/DISUP/SERES/SERES, resolvem:

Art.1º Delegar à Universidade Federal de Uberlândia - UFU a guarda e a manutenção do acervo acadêmico da Faculdade de Administração de Campina Verde - FACA V (cód. 2378), mantida pela Sociedade Campinaverdense de Educação e Cultura Ltda. - ME (cód. 1552) - CNPJ: 04.955.389/0001-80, credenciada pela Portaria nº 3.462/2004 (DOU de 25/10/2004) e descredenciada por medida de supervisão, nos termos do Despacho SERES/MEC nº 159/2014 (DOU de 14/07/2014).

Art. 2º Com vistas a resguardar a vida escolar dos egressos, autorizar a UFU a expedir, assinar e registrar diplomas e outros documentos acadêmicos dos estudantes da FACA V, de acordo com a legislação educacional, suas normas internas e sua autonomia pedagógica e administrativa.

§ 1º Constará nos diplomas, certificados, declarações e outros documentos emitidos pela UFU relativos à FACA V, a informação de que o respectivo documento foi emitido e registrado conforme as disposições da presente portaria.

§ 2º A emissão de documentos acadêmicos pela UFU dar-se-á com base nos atos autorizativos da FACA V, instituição descredenciada, citando-se, no apostilamento, os termos desta Portaria Conjunta.

Art. 3º A responsabilidade da UFU limita-se ao conteúdo do acervo físico ele transferido, não abrangendo eventual ausência ou incompletude dos dados e documentos acadêmicos.

Art. 4º Os documentos acadêmicos serão emitidos pela UFU, conforme os dados contidos no acervo físico, a egressos da FACA V, que regularmente tenham cursado as disciplinas e realizado todos os atos necessários à completa formação.

Parágrafo único. Para o disposto no caput, a regularidade da formação do estudante egresso de graduação da FACA V compreende o estudo realizado, presencialmente, no município de Campina Verde/MG, local para o qual a IES foi credenciada, no curso de Administração (cód. 78270), autorizado pela Portaria nº 3.461, de 22 de outubro de 2004 (DOU de 25/10/2004).

Art. 5º A UFU estabelecerá, por ato interno e no âmbito de sua autonomia pedagógica e acadêmica, as condições e o cronograma para atendimento aos egressos da FACA V.

Parágrafo único. A UFU deverá divulgar, em sua página na internet, informações sobre o início do atendimento aos egressos da FACA V.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO ENDRIGO ROSA
Secretário de Educação Superior

RICARDO BRAGA
Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE
PORTARIA Nº 125, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE, nomeado através da portaria 3.284, de 22.11.2017, publicada no DOU em 23.11.2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria-Ifes e considerando o contido no Memorando nº 6/2020-VNI-CGGP, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2020 do Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Venda Nova do Imigrante, conforme relação anexa.

ANEXO I

Área: Administração-40horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Nota da Prova de Títulos	Nota da Prova de Desempenho Didático	Nota Final	Classificação
013ADM2020	Sávio Lima Lopes	33,25	97,30	71,68	1º

002ADM2020	Rogério Dela Costa Garcia	43,00	72,70	60,82	2º
006ADM2020	Gisele Cristina Vieira	31,50	80,30	60,78	3º
012ADM2020	Amaro Simões Freitas	38,50	74,50	60,10	4º

Área: Letras-40horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Nota da Prova de Títulos	Nota da Prova de Desempenho Didático	Nota Final	Classificação
011LET2020	Caroline de Almeida Delgado	24,40	89,67	63,56	1º
005LET2020	Hêmesse Maria Elias da Silva Vimercate	35,00	67,50	54,50	2º
006LET2020	Vinícius Delfino Silva	23,00	64,83	48,10	3º

ALOISIO CARNIELLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PORTARIA Nº 519, DE 3 DE MARÇO DE 2020

A REITORA SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, designada pela Portaria IFMT nº 877, de 20.04.2017, publicada no D.O.U. em 25.04.2017 e considerando o Edital IFMT nº 78/2018, publicado no D.O.U de 10.09.2018 e editais complementares/retificadores, resolve:

I - Prorrogar, pelo prazo de 01 (um) ano, a validade do Concurso Público regido pelo Edital nº 78/2018 de 06.09.2018, publicado no DOU de 10.09.2018, destinado ao provimento de vagas da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para o Quadro Permanente de Pessoal deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, nos termos da Portaria IFMT nº 572, de 01.03.2019, publicada no DOU de 07.03.2019, que homologou o resultado final do Concurso Público.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GLÁUCIA MARA DE BARROS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO BRANCO
PORTARIA Nº 31, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO BRANCO, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.165, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20; resolve:

Art. 1º. Prorrogar, a partir do dia 12 de março de 2020 até o dia 11 de março de 2021, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto de que trata o Edital nº 003/2019 - Área: Geografia e Conteúdos Afins e Projetos, cujo resultado final foi divulgado em 11/03/2019.

Art. 2º. Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviços do IFMG - Campus Ouro Branco.

Art. 3º. Determinar que a Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAWRENCE DE ANDRADE MAGALHÃES GOMES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
PORTARIA Nº 683, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, resolve:

Art. 1º Revogar o artigo 2º da Portaria nº 200, de 17 de janeiro de 2020, publicada no Boletim de Serviço do Instituto Federal de Sergipe, que trata do remanejamento, a partir de 24/02/2020, do cargo de Direção, código CD-04, da Gerência de Produção para a Gerência de Pesquisa e Extensão, Campus São Cristóvão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
PORTARIA Nº 252, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Delega competência ao Diretor de Gestão e Planejamento para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007 e pela Portaria Inep nº 986, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor de Gestão e Planejamento e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, aprovar o Plano Anual de Contratações - PAC do Inep, bem como praticar os demais atos de competência da autoridade máxima detalhados na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, em especial aqueles descritos nos artigos 8º, 9º e 11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 52, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor; Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.041420/2019-96, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento, fase externa, do Pregão Eletrônico 106/2017; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação Nº 278/2019/UFPR/R/PRA/DELIC/GECON/SARF; aplicar à empresa VERMONT COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 399 - Hauer, Curitiba/PR, CEP: 81.631-260 devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.959.308/0001-24, a penalidade nos seguintes termos: Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 30(trinta) dias, com fundamento no itens 17.1.1., alínea "c ", 17.1.1.1 do edital 106/2017; artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

PORTARIA Nº 57, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor; Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.043338/2019-04, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento, fase externa, do Pregão Eletrônico 030/2019; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação Nº 047/2020/UFPR/R/PRA/DELIC/GECON/SARF, Aplicar à empresa FAST BIO COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Assis Monteiro, 605, Centro, Itapeva-MG, CEP 37.655-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.707.794/0001-06, as penalidades nos seguintes termos: Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgão da União pelo prazo de 15(quinze) dias, nos termos do subitem 17.1.1, alínea "a" do Edital nº 30/2019, artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

PORTARIA Nº 58, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor; Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.043339/2019-41, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento, fase externa, do Pregão Eletrônico 030/2019; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação Nº 045/2020/UFPR/R/PRA/DELIC/GECON/SARF, Aplicar à empresa E.TECH DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida das Nações, 168, Centro, Santa Terezinha do Itaipu-PR, CEP 85.875-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.090.380/0001-72, as penalidades nos seguintes termos: Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 15(quinze) dias, nos termos do subitem 17.1.1, alínea "a" do Edital nº 30/2019, artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA
E MUCURI

PORTARIA Nº 506, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23086.001931/2020-80 resolve:
Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 12 de março de 2020, a validade do Concurso Público, Edital nº 143/2018, destinado ao provimento de cargo de Professor de Magistério Superior para a área de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Campus de Diamantina, homologado através do Edital nº 27, de 11 de março de 2019, publicado no DOU de 12 de março de 2019.

JANIR ALVES SOARES

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA
AFRO-BRASILEIRA

PORTARIA Nº 80, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 831, de 23 de agosto de 2018, publicada no DOU de 24 de agosto de 2018, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Instituir o Serviço de Segurança da Informação e Comunicações, vinculando-o à Divisão de Infraestrutura, Segurança e Redes; transpondo a função gratificada, código FG-03, do Instituto de Ciências da Saúde. (Processo nº 23282.501102/2019-42)

Art. 2º Esta portaria conta com seus efeitos a partir da sua publicação.

ALEXANDRE CUNHA COSTA

PORTARIAS DE 3 DE MARÇO DE 2020

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 831, de 23 de agosto de 2018, publicada no DOU de 24 de agosto de 2018, do Ministério da Educação, resolve:

Nº 83 - Art. 1º Transpor a Função Gratificada FG-02 do Núcleo de Arte e Cultura, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura; para o Serviço de Cerimonial e Protocolo, vinculado ao Gabinete da Reitoria; alterando sua nomenclatura para Seção de Cerimonial e Protocolo.

Art. 2º Transpor a Função Gratificada FG-03 do Serviço de Cerimonial e Protocolo, vinculado ao Gabinete da Reitoria; para o Núcleo de Arte e Cultura, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura; alterando sua nomenclatura para Serviço de Arte e Cultura. (Processo nº 23282.402409/2020-03)

Art. 3º Esta portaria conta com seus efeitos a partir da sua publicação.

Nº 85 - Art. 1º Instituir a Assessoria Técnica Correcional, vinculando-a à Corregedoria; transpondo a função gratificada, código FG-01, do Instituto de Ciências da Saúde. (Processo nº 23282.400576/2020-10)

Art. 2º Esta portaria conta com seus efeitos a partir da sua publicação.

ALEXANDRE CUNHA COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 146, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.000188/2020-35; resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 002/2020, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Engenharia Elétrica / Sistemas de Potência e Circuitos Elétricos em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Luana Kruger Melgaço Pereira Silva, Alisson Marden Fonseca Pereira e Leonardo Pessoa Freitas e Silva. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do primeiro contrato.

BRUNO CAMILLOTO ARANTES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 3 DE MARÇO DE 2020

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 23/05/2019, publicado no Diário Oficial da União de 24/05/2019, considerando o que consta do Processo 008748/2018, resolve:

Nº 156 - Aplicar à empresa SOFIA AQUINO SOARES-ME, CNPJ nº 28.757.445/0001-30, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos e 7 (sete) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos contratos representados pelas Notas de Empenho nº 2018NE803344 e nº 2018NE803338, bem como com sua rescisão, com fincas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 200/2018, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf, nos termos do subitem 15.6 do referido Edital.

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 23/05/2019, publicado no Diário Oficial da União de 24/05/2019, considerando o disposto na Resolução nº 02/2020 do Conselho Universitário e o que consta do Processo SEI 23114.901802/2020-17, resolve:

Nº 158 - Transformar o cargo de direção de Assessor Especial, CD-4, da Reitoria, em cargo de direção de Diretor de Governança Institucional, CD-4, da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 591, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.060363/2019-91, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da Licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPEV - INSPEÇÃO VEICULAR VACARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.056.707/0001-04, situada no Município de VACARIA - RS, AV . JUSCELINO KUBISTCHECK DE OLIVEIRA Nº 10190 - PARQUE DOS RODEIOS CEP: 95.200-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 592, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.025366/2018-68, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPEÇÃO VEICULAR AUTO RIO BONITO LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.397.274/0001-85, situada no Município de Rio Bonito - RJ, Rua Lateral A BR -101, S/N, Km 269 5, Basílio, CEP: 28.800-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 593, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.037957/2019-06, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica JJF INSPEÇÃO VEICULAR - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.212.902/0001-40, situada no Município de Guarapuava - PR, Rua Alcindo de Matos, nº 1191, Industrial, CEP: 85.045-525, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 35, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.005339/2020-99, deliberado e aprovado na 6ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2020, decide:



Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para explorar serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária AGROSSOL AEROAGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 00.604.054/0001-66, com sede social em Casa Branca (SP).

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 49, de 11 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2015, Seção 1, página 4.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BEZERRA
Diretor-Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.597, DE 2 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.020908/2018-61 e tendo em vista o deliberado em sua 473ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Retificar o at. 1º da Resolução nº 7.557-ANTAQ, de 10/02/2020, para que onde se lê: "...e a empresa CARGILL AGRÍCOLA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.498.70/0001-57...", leia-se: "...e a empresa CARGILL AGRÍCOLA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.498.706/0001-57...".

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.003, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no Processo nº 50621.001902/2019-42, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias abrangidas pela poligonal formada pela lista de pares de coordenadas UTM constantes no Memorial Descritivo do Termo de Doação e Compromisso, TD nº 501700/2016, expostas a seguir, visando a execução das obras de encabeçamento da ponte sobre o Rio São Francisco entre Alagoas e Sergipe, Rodovia: BR-101/AL e BR-101/SE; Trechos: Div. PE/AL - Div. AL/SE - Div. SE/BA; Subtrechos: Entr. AL-110 (p/ Arapiraca) - Div. AL/SE e Div. AL/SE - Entr. SE-200 (p/ Propriá); Segmentos: km 247,33 ao km 248,61 (AL) e km 0,0 - km 0,70 (SE); Extensão: 1,28 km (AL) e 0,70 km (SE); Código SNV: 101BAL0900 e 101BSE0910, conforme apresentado no referido processo.

I - Coordenadas Geográficas: 8871813,62 738759,28; 8871783,46 738801,05; 8871715,98 738857,20; 8871667,56 738906,42; 8871623,11 738952,45; 8871575,00 739013,52; 8871540,50 739053,01; 8871507,07 739080,60; 8871461,06 739104,26; 8871420,48 739116,54; 8871378,18 739120,33; 8871335,94 739116,61; 8871296,79 739105,22; 8871254,77 739083,88; 8871225,52 739063,19; 8871165,42 739017,31; 8871069,83 738969,26; 8871030,56 738941,22; 8870977,06 738920,71; 8870878,91 738884,23; 8870880,93 738879,86; 8870943,74 738903,56; 8871082,56 738949,78; 8871151,98 738962,38; 8871261,90 738971,33; 8871371,05 738965,30; 8871447,54 738946,61; 8871547,06 738913,71; 8871602,60 738888,91; 8871697,69 738828,26. Sistema de referência UTM Zona 24S Datum Sirgas 2000.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 578, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.004364/2020-55, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Campo Mourão;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: PR0017;
- III - município (UF): Campo Mourão (PR); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 24° 00' 09" S

/ 052° 21' 25" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias nº 6/SOP, de 14 de janeiro de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1980, e nº 454/SOP, de 27 de novembro de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 1992.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 558, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 6º da Portaria nº 2748/SIA, de 4 de setembro de 2019, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 8/2020/GFIC/SIA, de 27 de fevereiro de 2020 e o que consta do Processo nº 00058.007404/2020-11, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público de Atibaia, Código Identificador de Aeródromo - CIAD SP0069, indicador de localidade OACI SDTB, localizado em Atibaia/SP.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso, exceto no caso de operações de emergência médica ou de transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 448, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00066.028571/2019-62, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda São Carlos;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0426;
- III - município (UF): Paraíso das Águas (MS);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 19° 10' 39" S / 053° 06' 10" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 457, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.003528/2020-38, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Serrana;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0494;
- III - município (UF): Maracaju (MS);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21° 08' 43" S / 055° 21' 46" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 472, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.003800/2020-80, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Seriema;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0409;
- III - município (UF): Nova Andradina (MS);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 03' 13" S / 053° 20' 21" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 503, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.004266/2020-29 resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Musa do Norte;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0312;
- III - município (UF): Francisco Sá / MG;
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 16° 07' 24" S / 043° 31' 12" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 559, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.007757/2020-21, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação: BASSDRILL BETA;
- II - Indicador de localidade: 9PHY;
- III - Indicativo de chamada da EPTA: BASSDRILL BETA;
- IV - Tipo de plataforma/embarcação: Semissubmersível;
- V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;
- VI - Altitude em relação ao nível do mar: 41,77 metros;
- VII - Resistência do piso: 15,6 toneladas;



VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,80 metros;
IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
X - Classe: 3;
XI - Categoria: H2; e
XII - Sistema de combustível homologado: Não possui.
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 24 de março de 2023.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2796/SIA, de 15 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2017, Seção 1, página 101.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE SALVADOR-BA

DESPACHO Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 50300.004732/2019-81. Fiscalizada: A REIS ROCHA SERVICOS MARITIMOS - ME, CNPJ nº 16.853.391/0001-27. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência pelo cometimento da infração tipificada no artigo 26, inciso II da Resolução Normativa nº 18/2017-ANTAQ.

ALFEU LUEDY
Chefe

UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

DESPACHO Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 50300.011995/2019-46. Fiscalizada: COMAP - CIA. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA, CNPJ nº 02.824.158/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 6.430,77 (seis mil quatrocentos e trinta reais e setenta e sete centavos), relativa à infração tipificada na alínea "e" do inciso V do art. 26 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 63, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a implantação de viaduto sobre a Rodovia BR-153/GO, sob concessão à Concessionária CONCEBRA, localizado no km 498+140m, no município de Goiânia/GO, de interesse da Secretária de Infraestrutura de Goiânia (SEINFRA/GO). Processo nº 50500.426326/2019-19.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 28, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Atualiza os dados cadastrais da empresa EXCLUSIVI
TRANSPORTES LTDA.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, II, "h", 3, c/c art. 50, ambos do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União, alterado pelo Decreto nº 10.073, de 18 de outubro de 2019; Em observância ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e tendo em vista o disposto nos processos nº 08658.014882/2013-09 e 08662.001652/2020-31, resolve:

Art. 1º Atualizar os dados cadastrais da empresa EXCLUSIVI TRANSPORTES LTDA, credencial sob nº 314, inscrita no CNPJ nº 13.439.934/0001-76, com sede na Rua das Perdizes, 31, Jardim Pinheiro, Arujá-SP - CEP 07.400-00, credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, que passou a ser chamada de ESCOLTRAN ESCOLTA & TRANSPORTES EIRELLI, sob a mesma credencial de nº 314, inscrita no mesmo CNPJ nº 13.439.934/0001-76, com novo domicílio situado na Avenida Vera Cruz, nº 1080, Quadra 46, Lote 11 - Sala 02, Jardim Guanabara, Goiânia-GO - CEP 74.675-830.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2020.

JOÃO FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 29, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Descredencia a empresa ESCOLTRAN ESCOLTAS E
TRANSPORTES LTDA, da execução dos serviços
especializados de escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, II, "h", 3, c/c art. 50, ambos do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União, alterado pelo Decreto nº 10.073, de 18 de outubro de 2019; Em observância ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e tendo em vista o disposto nos processos nº 08662.032354/2018-79 e 08662.001652/2020-31, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa ESCOLTRAN ESCOLTAS E TRANSPORTES LTDA, credencial nº 296/2012, inscrita no CNPJ nº 15.618.195/0001-05, estabelecida na Avenida Vera Cruz, nº 1080, Quadra 46, Lote 11 - Sala 02, Jardim Guanabara, Goiânia-GO - CEP 74.675-830, da execução dos serviços especializados de escolta "DE TERCEIROS" aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2020.

JOÃO FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 3 DE MARÇO DE 2020

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0087/2020 de 27/02/2020, 0088/2020 de 27/02/2020, 0092/2020 de 28/02/2020, 0093/2020 de 28/02/2020, 0094/2020 de 02/03/2020 e 0095/2020 de 02/03/2020, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039002066202012 Requerente: BREXPOL APOIO ADMINISTRATIVO E TRADE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Albert Edward Karch Data Nascimento: 16/11/1992 Passaporte: EH 3082392 País: POLÔNIA Mãe: Bozena Karch Pai: Marek Karch; Processo: 47039003590202019 Requerente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GUY JACQUES MARCEL EUGENE DURINGER Data Nascimento: 30/10/1965 Passaporte: 15CL05593 País: FRANÇA Mãe: MARIANNE GEORGETTE RENEE AECKERLE Pai: RAYMOND DURINGER; Processo: 47039003598202077 Requerente: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MIGUEL PEIXOTO VAN ZELLER Data Nascimento: 26/03/1991 Passaporte: C896520 País: PORTUGAL Mãe: Maria Isabel V Gomes Peixoto Van Zeller Pai: Fernando Maria Van Zeller; Processo: 47039004148202000 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ERIK WILHELM EHRNSTROM Data Nascimento: 15/05/1989 Passaporte: 96739144 País: SUÉCIA Mãe: EVA MARGARETA EHRNSTROM Pai: THOMAS GUNNAR EHRNSTROM; Processo: 47039004147202057 Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STEPHEN DAVID WILSON Data Nascimento: 24/12/1967 Passaporte: 511204950 País: GRÃ BRETANHA Mãe: JEAN WILSON Pai: DAVID WILSON; Processo: 47039003887202076 Requerente: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lee Chee Ming Data Nascimento: 28/10/1961 Passaporte: E6282654N País: CINGAPURA Mãe: Jim Lye See Pai: Lee Kong Hon; Processo: 47039004100202093 Requerente: CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YONGSHENG SHI Data Nascimento: 27/11/1975 Passaporte: EJ0072581 País: CHINA Mãe: SUPING ZHANG Pai: GUANGHUA SHI; Processo: 47039004143202079 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JANELLE BLAIR DAY Data Nascimento: 06/09/1991 Passaporte: AK446338 País: CANADÁ Mãe: KATHI LEANNE BEKESI Pai: STEPHEN CHARLES DAY; Processo: 47039004164202094 Requerente: TOP MOBILE PECAS E ACESSORIOS DE TELEFONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XUEJIE WU Data Nascimento: 06/07/1980 Passaporte: KJ0537341 País: HONG-KONG Mãe: MIAN WU Pai: XIAN WU; Processo: 47039004178202016 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHULIN WU Data Nascimento: 11/04/1982 Passaporte: EC0733014 País: CHINA Mãe: HONGQIN ZHANG Pai: SHIHE WU; Processo: 47039004217202077 Requerente: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: KIYOSHI FUKUI Data Nascimento: 15/10/1973 Passaporte: TT1042849 País: JAPÃO Mãe: YUKO FUKUI Pai: HEIHACHI FUKUI; Processo: 47039004228202057 Requerente: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TAKAHIDE KAWAUCHI Data Nascimento: 27/12/1991 Passaporte: TR9086419 País: JAPÃO Mãe: YUKA KAWAUCHI Pai: KEIICHIRO KAWAUCHI; Processo: 47039004247202083 Requerente: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALBERT ROSS HAY Data Nascimento: 14/01/1975 Passaporte: 552970248 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Carol Ann Hay Pai: Albert Hay.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039003374202065 Requerente: BIO IMAGEM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHENGMING YU Data Nascimento: 09/05/1993 Passaporte: E93053382 País: CHINA; Processo: 47039003281202031 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LAURENT DENIS TOURLONIAS Data Nascimento: 30/04/1973 Passaporte: 13AA38273 País: FRANÇA; Processo: 47039003835202008 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Iurie Odajui Data Nascimento: 24/02/1979 Passaporte: 058244930 País: ROMÊNIA; Processo: 47039003511202061 Requerente: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ESLAM SAMY ELSAYED DIAB HABIB Data Nascimento: 01/04/1992 Passaporte: A26688323 País: REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO; Processo: 47039003605202031 Requerente: INFOSYS CONSULTING LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Kiran Shahi Data Nascimento: 30/05/1994 Passaporte: N5404859 País: ÍNDIA; Processo: 47039003614202021 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 17/12/2020 Imigrante: Gareth Charles Burrows Data Nascimento: 09/04/1962 Passaporte: 528711211 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Ian John Parker Data Nascimento: 09/03/1965 Passaporte: 535966624 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Justin Christopher Finlay Data Nascimento: 02/01/1997 Passaporte: 542488008 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Kevin Charles Saunders Data Nascimento: 08/01/1961 Passaporte: 548103917 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Simon James Cluer Data Nascimento: 18/02/1970 Passaporte: 518501184 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Stephen Peter Coy Data Nascimento: 15/02/1979 Passaporte: 548255383 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039003669202031 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Milton Conrad Anderson III Data Nascimento: 11/10/1962 Passaporte: 548741730 País: EUA; Processo: 47039003817202018 Requerente: INFOSYS CONSULTING LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: INDIRA DHULIPALA Data Nascimento: 24/01/1985 Passaporte: M5645836 País: ÍNDIA; Processo: 47039003830202077 Requerente: CONSORCIO TTP76 Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEPHAN ANDREW ROBERSON Data Nascimento: 06/05/1970 Passaporte: 483018851 País: EUA; Processo: 47039003834202055 Requerente: CONSORCIO TTP76 Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TERRY BRYCE WILKERSON Data Nascimento: 31/12/1971 Passaporte: 481011268 País: EUA; Processo: 47039003844202091 Requerente: ABB AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Aldo Lauri Data Nascimento: 15/12/1981 Passaporte: X8420299 País: SUÍÇA; Processo: 47039003845202035 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: André Miguel da Costa Santos Data Nascimento: 14/09/1987 Passaporte: P020810 País: PORTUGAL; Processo: 47039003852202037 Requerente: ABB AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Andre Kempf Data Nascimento: 18/01/1977 Passaporte: X6174286 País: SUÍÇA; Processo: 47039003854202026 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Eduard Rehberger Data Nascimento: 13/04/1981 Passaporte: C8RZ42YKM País: ALEMANHA; Processo: 47039003856202015 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TAKUYA ISHIGAKI Data Nascimento: 10/05/1991 Passaporte: TR8976566 País: JAPÃO; Processo: 47039003857202060 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PER HENRIK SKANSE Data Nascimento: 04/06/1983 Passaporte: 97167037 País: SUÉCIA; Processo: 47039003859202059 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TERUAKI KOBAYASHI Data Nascimento: 21/06/1975 Passaporte: TR4466254 País: JAPÃO; Processo: 47039003867202003 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Gouranga Bhunia Data Nascimento: 01/01/1988 Passaporte: L5343226 País: ÍNDIA; Processo: 47039003860202083 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MITSUO YOSHIOKA Data Nascimento: 28/12/1959 Passaporte: TK2767602 País: JAPÃO; Processo: 47039003862202072 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUJI KUGIZAKI Data Nascimento: 12/07/1959 Passaporte: TL0138813 País: JAPÃO; Processo: 47039003927202080 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ENZO OSCAR TAPIA OLIVARES Data Nascimento: 30/04/1986 Passaporte: F22688175 País: CHILE; Processo: 47039003943202072 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSHUA SCOTT BOUCHE Data Nascimento: 26/09/1986 Passaporte: 567243316 País: EUA; Processo: 47039003944202017 Requerente: DIEFFENBACHER DO BRASIL - CONSTRUCAO DE MAQUINAS E INSTALACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBERT FRITZ JANOS TOMEK Data Nascimento: 05/11/1973 Passaporte: C8KHMZ943 País: ALEMANHA; Processo: 47039003945202061 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATTHEW DANIEL WINGERT Data Nascimento: 11/02/1974 Passaporte: 488406697 País: EUA; Processo: 47039003948202003 Requerente: AMBEV S.A.



Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAEL ANTHONY MILLER Data Nascimento: 18/05/1975 Passaporte: 489058622 País: EUA; Processo: 47039003949202040 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAEL JOSEPH NOVY Data Nascimento: 22/08/1974 Passaporte: 545625404 País: EUA; Processo: 47039003951202019 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FREDDY FRANKEN Data Nascimento: 04/02/1948 Passaporte: BG3R6C1L7 País: HOLANDA; Processo: 47039004022202027 Requerente: H BREMER & FILHOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRIS BÄUML Data Nascimento: 07/10/1967 Passaporte: CCM2N74H0 País: ALEMANHA; Processo: 47039003960202018 Requerente: IGUACUMEC ELETROMECANICA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Peter Sommeregger Data Nascimento: 31/07/1956 Passaporte: U2035710 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039003968202076 Requerente: THYSENKRUPP BRASIL LTDA. Prazo: até 11/02/2021 Imigrante: ALBERTO ALEJANDRO FERNANDEZ ESPINOSA Data Nascimento: 07/05/1977 Passaporte: G07786203 País: MÉXICO Imigrante: REYNALDO CORONADO TORRES Data Nascimento: 13/09/1984 Passaporte: G29114618 País: MÉXICO; Processo: 47039003978202010 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 17/12/2020 Imigrante: ALAN TIMOTHY HAMPTON Data Nascimento: 27/09/1967 Passaporte: 520969332 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JOHN CHARLES PUGH Data Nascimento: 27/10/1955 Passaporte: 801463542 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JOHN SCOTT JACKSON Data Nascimento: 09/03/1952 Passaporte: 505839194 País: EUA Imigrante: MARTYN JAMES PRIDHAM Data Nascimento: 05/12/1959 Passaporte: 508492238 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: MICHAEL CHRISTOPHER HEAD Data Nascimento: 16/12/1963 Passaporte: 548395319 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039003993202050 Requerente: FASSA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIANCARLO MARTOREL Data Nascimento: 31/08/1970 Passaporte: YA7884743 País: ITÁLIA; Processo: 47039003994202002 Requerente: FASSA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MAURO BADOER Data Nascimento: 02/09/1961 Passaporte: YB2796938 País: ITÁLIA; Processo: 47039003998202082 Requerente: FASSA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSEPH SCHIOPPO Data Nascimento: 25/07/1972 Passaporte: YB6731531 País: ITÁLIA; Processo: 47039004009202078 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kristopher David Kavanagh Data Nascimento: 28/03/1979 Passaporte: HP951936 País: CANADÁ; Processo: 47039004013202036 Requerente: THYSENKRUPP BRASIL LTDA. Prazo: até 11/02/2021 Imigrante: MATTHIAS JAHF Data Nascimento: 25/07/1962 Passaporte: C6ZZFTMMW País: ALEMANHA; Processo: 47039004014202081 Requerente: JENBACHER MOTORES A GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Vicente Javier Gonzalez Canales Data Nascimento: 05/04/1992 Passaporte: G34128198 País: MÉXICO; Processo: 47039004020202038 Requerente: THYSENKRUPP BRASIL LTDA. Prazo: até 11/02/2021 Imigrante: MALTE KNUT TE BRAKE Data Nascimento: 10/02/1983 Passaporte: NYDFJ9K49 País: HOLANDA Imigrante: THOMAS HEIN Data Nascimento: 26/11/1975 Passaporte: C71L8C371 País: ALEMANHA; Processo: 47039004041202053 Requerente: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WILLIAM GILLES PATRICK DOUESNEAU Data Nascimento: 21/04/1994 Passaporte: 17FV13326 País: FRANÇA; Processo: 47039004048202075 Requerente: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FLORIAN MAURICE MICHEL EBRAN Data Nascimento: 26/09/1986 Passaporte: 1FV25223 País: FRANÇA; Processo: 47039004052202033 Requerente: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Hervé Veuillet Data Nascimento: 26/09/1964 Passaporte: 13CE26268 País: FRANÇA; Processo: 47039004057202066 Requerente: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEAN-MARC XAVIER RIVIEREZ Data Nascimento: 23/07/1970 Passaporte: 16FV02285 País: FRANÇA; Processo: 47039004063202013 Requerente: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BENOIT LOUIS RAOUL GOJON Data Nascimento: 08/05/1971 Passaporte: 18HD32146 País: FRANÇA; Processo: 47039004062202079 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Michael Jahns Data Nascimento: 24/09/1985 Passaporte: C1XNPRK4K País: ALEMANHA; Processo: 47039004069202091 Requerente: JENBACHER MOTORES A GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gustavo Adolfo Prieto Loredo Data Nascimento: 17/11/1981 Passaporte: G37464877 País: MÉXICO; Processo: 47039004073202059 Requerente: JENBACHER MOTORES A GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THOMAS KRISMER Data Nascimento: 18/03/1978 Passaporte: U0874988 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039004076202092 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ronald Stanley Christopher Rosin Data Nascimento: 18/06/1975 Passaporte: HL589362 País: CANADÁ; Processo: 47039004081202003 Requerente: JANEIRO OFFSHORE CONSULTORIA LTDA Prazo: até 18/02/2021 Imigrante: An Wanhong Data Nascimento: 01/08/1973 Passaporte: E6875590C País: CINGAPURA; Processo: 47039004078202081 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RICHARD JOSEPH HEINEN Data Nascimento: 12/07/1979 Passaporte: 650894072 País: EUA; Processo: 47039004083202094 Requerente: SANKYU S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AKIO WATANABE Data Nascimento: 07/05/1965 Passaporte: TK 8812437 País: JAPÃO Imigrante: Jun Imaizumi Data Nascimento: 07/10/1978 Passaporte: TS4704365 País: JAPÃO Imigrante: MASATAKA MISE Data Nascimento: 18/09/1971 Passaporte: TR 3098164 País: JAPÃO Imigrante: MASAYUKI EDASAWA Data Nascimento: 19/05/1969 Passaporte: TK5447180 País: JAPÃO Imigrante: TSUYOSHI YANAGIMOTO Data Nascimento: 12/11/1981 Passaporte: TS 4710737 País: JAPÃO; Processo: 47039004092202085 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Gopi Kokera Data Nascimento: 15/01/1993 Passaporte: L4713093 País: ÍndIA; Processo: 47039004096202063 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VARUN ARORA Data Nascimento: 02/03/1993 Passaporte: R3454027 País: ÍndIA; Processo: 47039004097202016 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JASON RICHARD WILSON Data Nascimento: 11/04/1995 Passaporte: 532959582 País: INGLATERRA; Processo: 47039004099202005 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BENGT JONAS KAERNBRATT Data Nascimento: 20/07/1970 Passaporte: 94023346 País: SUÉCIA; Processo: 47039004105202016 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HANS-JOACHIM REMMERT Data Nascimento: 01/02/1964 Passaporte: C7H1RGY3F País: ALEMANHA; Processo: 47039004108202050 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTONIO GERMAN SALINAS GARDILCIC Data Nascimento: 22/01/1953 Passaporte: CE96631 País: BOLÍVIA; Processo: 47039004126202031 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID BRIAN FRANCIS Data Nascimento: 09/03/1956 Passaporte: 548152346 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039004144202013 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Soeren Maagaard Kaerlev Data Nascimento: 30/08/1994 Passaporte: 206955254 País: DINAMARCA; Processo: 47039004157202092 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HIROYUKI MORI Data Nascimento: 31/01/1963 Passaporte: TS3281455 País: JAPÃO; Processo: 47039004163202040 Requerente: EM&I BRASIL INTEGRITY SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JACQUES BARLOW Data Nascimento: 16/05/1976 Passaporte: M00302151 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039004172202031 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUCIANO GERMAN FERNANDEZ PEREZ Data Nascimento: 04/05/1977 Passaporte: AAB243508 País: ARGENTINA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput):

Processo: 47039000829202091 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSEPH REECE GARRENS Data Nascimento: 28/05/1992 Passaporte: 511244033 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039000831202060 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEPHEN JEFFELS Data Nascimento: 04/07/1972 Passaporte: 503037236 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039003269202026 Requerente: ULMA HANDLING SISTEMAS AUTOMATIZADOS DE ARMAZENAMENTO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Gerardo Mondragon Irastorza Data Nascimento: 23/02/1970 Passaporte: XDB392306 País: ESPANHA; Processo: 47039003377202007 Requerente: BAYER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CARL JOHN SCHNOOBERGER Data Nascimento: 23/11/1956 Passaporte: 656388903 País: EUA; Processo: 47039004046202086 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NICOLA MAZZATA Data Nascimento: 24/07/1972 Passaporte: YB0210806 País: ITÁLIA Imigrante: THOMAS ABD EL HAK Data Nascimento: 07/09/1981 Passaporte: YA8877251 País: ITÁLIA; Processo: 47039004182202076 Requerente: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jose Manuel Leonardo Monroy Data Nascimento:

05/12/1993 Passaporte: G15666613 País: MÉXICO; Processo: 47039004229202000 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: KAY CHRISTIANSEN Data Nascimento: 13/02/1966 Passaporte: C1NPH624F País: ALEMANHA; Processo: 47039004239202037 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Christopher Robert Hunt Data Nascimento: 07/04/1994 Passaporte: 556529717 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039004267202054 Requerente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Adrian Schmidt Data Nascimento: 09/12/1978 Passaporte: C7PY44JFH País: ALEMANHA Imigrante: Lars Richter Data Nascimento: 04/03/1966 Passaporte: C734VL2TZ País: ALEMANHA Imigrante: Tobias Stolz Data Nascimento: 15/07/1982 Passaporte: C7GGC42LG País: ALEMANHA; Processo: 47039004281202058 Requerente: ULSTEIN BELGA MARINE SERVICOS DE ELETRONICA NAVAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: INGE HUSEBY AAS Data Nascimento: 01/12/1987 Passaporte: 32854708 País: NORUEGA; Processo: 47039004359202034 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Claudio Roberto Alves Fernandes Data Nascimento: 06/06/1994 Passaporte: CB298474 País: PORTUGAL; Processo: 47039004364202047 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Gotzon Basterrechea Areizaga Data Nascimento: 29/10/1980 Passaporte: AAJ0522435 País: ESPANHA; Processo: 47039004367202081 Requerente: STEP SUD MARE DO BRASIL TECNOLOGIAS DE PROJETOS E PROCESSOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUIGI LANDRI Data Nascimento: 17/04/1973 Passaporte: YA5053876 País: ITÁLIA; Processo: 47039004376202071 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Francisco Duran Elipe Data Nascimento: 26/02/1984 Passaporte: PAD048687 País: ESPANHA; Processo: 47039004378202061 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Uwe Czerwionke Data Nascimento: 31/07/1964 Passaporte: C71612ZTR País: ALEMANHA; Processo: 47039004416202085 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FINN WANGER Data Nascimento: 12/12/1989 Passaporte: C1C2ZF410 País: ALEMANHA; Processo: 47039004421202098 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GOTTFRIED BRANDSTETTER Data Nascimento: 26/12/1966 Passaporte: U0436482 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039004427202065 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Martin Muhri Data Nascimento: 10/07/1986 Passaporte: P5762585 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039004429202054 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MATTHIAS TROST Data Nascimento: 08/11/1956 Passaporte: C1MCT2VX4 País: ALEMANHA; Processo: 47039004464202073 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: EDUARDO HERNANDEZ GARFIAS Data Nascimento: 29/11/1990 Passaporte: G34698063 País: MÉXICO.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039004312202071 Requerente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FABRIZIO MERLO Data Nascimento: 09/07/1964 Passaporte: YA0654066 País: ITÁLIA; Processo: 47039004316202059 Requerente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANIELE PIRAN Data Nascimento: 23/10/1971 Passaporte: YA3918556 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039003442202096 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Anil Kumar Singh Data Nascimento: 01/12/1970 Passaporte: Z5828311 País: ÍndIA; Processo: 47039003916202008 Requerente: TISI DO BRASIL - SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NICHOLAS ANTHONY YACOVELLI Data Nascimento: 23/02/1977 Passaporte: 492520272 País: EUA; Processo: 47039003915202055 Requerente: TISI DO BRASIL - SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LEON ALAN SMITH Data Nascimento: 02/03/1965 Passaporte: 556876739 País: EUA; Processo: 47039003997202038 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZHONGCHEN LI Data Nascimento: 01/09/1970 Passaporte: PE 1995601 País: CHINA; Processo: 47039004006202034 Requerente: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AMOL BABURAO JADHAV Data Nascimento: 08/08/1988 Passaporte: R1824222 País: ÍndIA; Processo: 47039004011202047 Requerente: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ABHISHEK RAMDAS PADALE Data Nascimento: 09/04/1994 Passaporte: R2744777 País: ÍndIA; Processo: 47039004018202069 Requerente: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SAGAR BABANRAO POTE Data Nascimento: 11/11/1985 Passaporte: N4432266 País: ÍndIA; Processo: 47039004034202051 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUDIPTA CHOWDHURY Data Nascimento: 04/02/1990 Passaporte: S5338587 País: ÍndIA; Processo: 47039004107202013 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUJAYA KUMAR RAVIPATI Data Nascimento: 07/08/1983 Passaporte: P6209421 País: ÍndIA; Processo: 47039004116202004 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: REDDYPRASAD AMARAVATHI Data Nascimento: 16/11/1987 Passaporte: K1817903 País: ÍndIA; Processo: 47039004117202041 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARIJIT GHOSH Data Nascimento: 12/01/1989 Passaporte: R4882675 País: ÍndIA; Processo: 47039004119202030 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAGHAV PALIWAL Data Nascimento: 18/06/1991 Passaporte: K4399801 País: ÍndIA; Processo: 47039004132202099 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SOUMIK BASU Data Nascimento: 11/05/1992 Passaporte: N4555627 País: ÍndIA; Processo: 47039004140202035 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PARTHASARATHI REDDY KALAKATA Data Nascimento: 09/06/1988 Passaporte: L8892214 País: ÍndIA; Processo: 47039004142202024 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SOMESH ASARAM PUND Data Nascimento: 01/02/1993 Passaporte: P4840745 País: ÍndIA; Processo: 47039004154202059 Requerente: CAPGEMINI BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SARMISTHA PADHI Data Nascimento: 22/06/1989 Passaporte: T2782177 País: ÍndIA; Processo: 47039004204202006 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GEIR HELGE HEGGLAND Data Nascimento: 11/01/1966 Passaporte: 29409314 País: NORUEGA; Processo: 47039004215202088 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NAOYUKI YAMADA Data Nascimento: 01/09/1983 Passaporte: TR9511336 País: JAPÃO; Processo: 47039004361202011 Requerente: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTONIO ANDRES SANCHEZ SANCHEZ Data Nascimento: 21/06/1993 Passaporte: PAA699890 País: ESPANHA; Processo: 47039004431202023 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDREAS KLETTE Data Nascimento: 11/08/1978 Passaporte: 32907497 País: NORUEGA; Processo: 47039004434202067 Requerente: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KENJI ITAHASHI Data Nascimento: 03/03/1963 Passaporte: TK9759179 País: JAPÃO; Processo: 47039004438202045 Requerente: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HIDEKI TAKEMI Data Nascimento: 14/11/1968 Passaporte: TR9048748 País: JAPÃO; Processo: 47039004440202014 Requerente: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KENTA MAEDA Data Nascimento: 11/04/1989 Passaporte: TR8007346 País: JAPÃO; Processo: 47039004443202058 Requerente: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUICHIRO KOBAYASHI Data Nascimento: 01/12/1972 Passaporte: TR8071420 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 05 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039003245202077 Requerente: COSTA CRUIZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Francesca De Angelis Data Nascimento: 20/12/1999 Passaporte: YB4698990 País: ITÁLIA; Processo: 47039003248202019 Requerente: COSTA CRUIZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Alvin Alvarez Espinoza Data Nascimento: 14/10/1981 Passaporte: E813429 País: COSTA RICA; Processo: 47039003637202036 Requerente: SHIPLOG SERVICOS DE AGENCIAMENTO MARITIMO E LOGISTICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Daniela Katharina Hilfiker Data Nascimento: 29/10/1990 Passaporte: X3289733 País: SUIÇA Imigrante: Vicki Lynne Beaver Data Nascimento: 15/01/1969 Passaporte: 520686728 País: EUA; Processo: 47039003639202025 Requerente: COSTA CRUIZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Irene Torregrossa Data Nascimento: 05/09/1984 Passaporte: YB1621435 País: ITÁLIA Imigrante: Josephine Gonella Data Nascimento: 30/01/1997 Passaporte: YB4661976 País: ITÁLIA Imigrante: Ly Thi Hong



Puong Data Nascimento: 28/10/1990 Passaporte: B7061683 País: VIETNÃ Imigrante: Paula Giuliana Rivero Bejarano Data Nascimento: 16/12/1995 Passaporte: AW101643 País: COLÔMBIA Imigrante: Zyla Mariska Tijdink Data Nascimento: 28/09/1993 Passaporte: NNDHL4LB9 País: HOLANDA; Processo: 47039003864202061 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Carlos Feo Hernandez Data Nascimento: 23/05/1963 Passaporte: AO569423 País: COLÔMBIA Imigrante: Lorenzo Cordone Data Nascimento: 18/03/1971 Passaporte: YA9768557 País: ITÁLIA; Processo: 47039003880202054 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Miguel Angel Pereyra Ortiz Data Nascimento: 07/09/1983 Passaporte: 118012672 País: PERU; Processo: 47039004064202068 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Nehal Jitendra Devrukhkar Data Nascimento: 10/06/1987 Passaporte: U1615854 País: ÍNDIA; Processo: 47039004190202012 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jhonny Fabiany Cordova Portella Data Nascimento: 21/02/1980 Passaporte: 116775234 País: PERU; Processo: 47039004192202010 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Salvatore Salvaguardia Data Nascimento: 26/08/1989 Passaporte: YB5369951 País: ITÁLIA Imigrante: Valentina Marinelli Data Nascimento: 27/04/1987 Passaporte: YA4287387 País: ITÁLIA; Processo: 47039004193202056 Requerente: SHIPLOG SERVICOS DE AGENCIAMENTO MARITIMO E LOGISTICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Anita Verena Schweizer Data Nascimento: 24/12/1987 Passaporte: X3837496 País: SUÍÇA Imigrante: Bosse Mats Leon Henningsen Data Nascimento: 14/03/1999 Passaporte: C1PKMW92H País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039002883202071 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: VOLODYMIR LYSENKO Data Nascimento: 28/05/1970 Passaporte: FF482648 País: UCRÂNIA; Processo: 47039002943202055 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 17/12/2020 Imigrante: Arnel Pascua Rivera Data Nascimento: 08/07/1981 Passaporte: P4048654A País: FILIPINAS Imigrante: Fidel Jr. Pestijo Abag Data Nascimento: 30/04/1981 Passaporte: P2533879A País: FILIPINAS Imigrante: Jubael Merto Culanag Data Nascimento: 25/07/1987 Passaporte: P1625804A País: FILIPINAS Imigrante: Marlon Bajan Sunio Data Nascimento: 25/11/1977 Passaporte: EC8225191 País: FILIPINAS; Processo: 47039003171202079 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: REYNALDO JR RESUELLO NAGANO Data Nascimento: 18/01/1991 Passaporte: P0322546A País: FILIPINAS; Processo: 47039003356202083 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: GOPAKUMAR KIZHAKKE VEETIL Data Nascimento: 02/10/1989 Passaporte: T8658259 País: ÍNDIA; Processo: 47039003412202080 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: VLADIMIR BORISOV Data Nascimento: 26/07/1968 Passaporte: 652115888 País: RÚSSIA; Processo: 47039003441202041 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 17/12/2020 Imigrante: Frederic Michel Marcel Camille Fabre Data Nascimento: 16/01/1979 Passaporte: 15CC61710 País: FRANÇA Imigrante: Henrik Filtenborg Data Nascimento: 24/01/1976 Passaporte: 207161092 País: DINAMARCA; Processo: 47039003607202020 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAY-AN ESPENILLA PERITO Data Nascimento: 02/09/1986 Passaporte: P4664383B País: FILIPINAS; Processo: 47039003621202023 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 12/12/2020 Imigrante: Baljinder Singh Data Nascimento: 06/10/1980 Passaporte: Z3959071 País: ÍNDIA; Processo: 47039003668202097 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/05/2020 Imigrante: SREEKANTH SOMAN PAZHOOOR Data Nascimento: 22/02/1989 Passaporte: K2272208 País: ÍNDIA; Processo: 47039003711202014 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDRII VERETSKYI Data Nascimento: 20/08/1981 Passaporte: FP014860 País: UCRÂNIA; Processo: 47039003720202013 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/12/2020 Imigrante: DANIEL ROSS Data Nascimento: 11/04/1973 Passaporte: 548130240 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: DAVID LEE HOWELLS Data Nascimento: 04/11/1980 Passaporte: 538667256 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039003767202079 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/12/2020 Imigrante: GRAHAM THOMSON Data Nascimento: 03/10/1985 Passaporte: 518086763 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: IAN ALEXANDER LAMOND Data Nascimento: 21/07/1970 Passaporte: 534749441 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039003770202092 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Oivind Tangen Data Nascimento: 03/01/1973 Passaporte: 31985233 País: NORUEGA; Processo: 47039003792202052 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andrzej Jerzy Wozniak Data Nascimento: 17/10/1970 Passaporte: ER8673555 País: POLÔNIA; Processo: 47039003833202019 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 06/01/2021 Imigrante: DANIEL BIRD Data Nascimento: 19/04/1989 Passaporte: 548004953 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: IAN JOSEPH YAXLEY Data Nascimento: 19/11/1967 Passaporte: 534927384 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: MATTHEW JAMES PYKE Data Nascimento: 23/07/1998 Passaporte: 525542157 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: PAUL CLIFFORD ALDERSLEY Data Nascimento: 18/08/1965 Passaporte: 553280544 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: TRISTEN PETER BARRETT Data Nascimento: 26/10/1984 Passaporte: 529263565 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039003914202019 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SERHIY LYPOVANCHUK Data Nascimento: 28/04/1984 Passaporte: FE176906 País: UCRÂNIA; Processo: 47039003911202077 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 20/06/2021 Imigrante: CHRISTOPHER JOHN MATHESON Data Nascimento: 01/01/1984 Passaporte: 533136033 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039003909202006 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: TINEL-ALEXANDRU CONSTANTIN Data Nascimento: 15/10/1961 Passaporte: 058220365 País: ROMÊNIA; Processo: 47039003908202053 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/12/2020 Imigrante: ANNE MELHUIH Data Nascimento: 14/08/1966 Passaporte: LM780170 País: NOVA ZELÂNDIA Imigrante: BENOIT CLEMENT BECK Data Nascimento: 20/11/1984 Passaporte: 19EC55536 País: FRANÇA Imigrante: CHAOUKI GANDOUIZ Data Nascimento: 04/07/1979 Passaporte: C709354 País: TUNÍSIA Imigrante: DAVID THOMAS PETCH Data Nascimento: 22/01/1973 Passaporte: 538813875 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: DMITRII EFREMOV Data Nascimento: 16/02/1983 Passaporte: 726619538 País: RÚSSIA Imigrante: FAKHRUL ROZI Data Nascimento: 17/07/1985 Passaporte: B5510250 País: INDONÉSIA Imigrante: JOEL LAROZA ARANETA Data Nascimento: 12/03/1982 Passaporte: EC7518866 País: FILIPINAS Imigrante: MARIO MIGUEL MENDES Data Nascimento: 27/04/1970 Passaporte: 18FV00407 País: FRANÇA Imigrante: SORIN CAMPEANU Data Nascimento: 14/11/1979 Passaporte: 055282919 País: ROMÊNIA Imigrante: VIJAYA BHASKAR BANALA Data Nascimento: 01/08/1979 Passaporte: T6057677 País: ÍNDIA; Processo: 47039003896202067 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 06/01/2021 Imigrante: Adam Thomas King Data Nascimento: 04/01/1990 Passaporte: 534584172 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: David Alistair Shaw Data Nascimento: 23/07/1988 Passaporte: 559953736 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Henry John Brudenell Smith Data Nascimento: 17/03/1989 Passaporte: 538613311 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039003910202022 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/12/2020 Imigrante: CHARLES ROBERT WILSON MOUTTER Data Nascimento: 06/01/1966 Passaporte: 552492604 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: DONALD WILLIAM HAMILTON Data Nascimento: 04/07/1975 Passaporte: 551607041 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: EDWARD IAN STEELE Data Nascimento: 18/10/1982 Passaporte: 534949364 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: MATTHEW ERIC WARD Data Nascimento: 11/09/1970 Passaporte: 552034019 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039003913202066 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/12/2020 Imigrante: IVAN MONSALVO HERNANDEZ Data Nascimento: 23/01/1983 Passaporte: G36180527 País: MÉXICO Imigrante: ROGELIO WILFRIDO ZUMAYA CABELLO Data Nascimento: 30/01/1977 Passaporte: G13918560 País: MÉXICO Imigrante: WILBERTO MUNOZ FIGUEROA Data Nascimento: 25/10/1981 Passaporte: G27434131 País: MÉXICO; Processo: 47039003891202034 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: EFREN II VISCAYA MATA Data Nascimento: 21/11/1980 Passaporte: P8346803A País: FILIPINAS;

Processo: 47039003906202064 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/12/2020 Imigrante: BJORN-EINAR HAGANE Data Nascimento: 31/03/1970 Passaporte: 28712810 País: NORUEGA Imigrante: FREDRIK ANDRE MYGE Data Nascimento: 21/07/1993 Passaporte: 34237828 País: NORUEGA Imigrante: OLE-REIDAR ELVEGAARD Data Nascimento: 28/12/1988 Passaporte: 29298291 País: NORUEGA Imigrante: ROY INGE KLOVNING SILDEN Data Nascimento: 19/08/1979 Passaporte: 32237654 País: NORUEGA Imigrante: SIMON-MATTEUS SKJOLDEVIK Data Nascimento: 02/03/1995 Passaporte: 29536235 País: NORUEGA Imigrante: THOR-OLE NORMANN NILSEN Data Nascimento: 07/06/1985 Passaporte: 32114621 País: NORUEGA; Processo: 47039003895202012 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/02/2021 Imigrante: CARLITO JR SUDARIO DOLOGMANDING Data Nascimento: 14/05/1978 Passaporte: P4329167B País: FILIPINAS; Processo: 47039003900202097 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/12/2020 Imigrante: BJARTE NORHEIM Data Nascimento: 05/07/1984 Passaporte: 28016876 País: NORUEGA Imigrante: BORGE ANDRE STRAND Data Nascimento: 15/01/1974 Passaporte: 30745115 País: NORUEGA Imigrante: JOHN ARNE RISHOLM Data Nascimento: 27/04/1956 Passaporte: 30918487 País: NORUEGA Imigrante: NILS MAGNE VIKSE Data Nascimento: 30/08/1959 Passaporte: 34143411 País: NORUEGA Imigrante: ROY KARLSVIK Data Nascimento: 05/12/1967 Passaporte: 33048926 País: NORUEGA Imigrante: TOR VIDAR JOHANSEN Data Nascimento: 06/02/1968 Passaporte: 32683210 País: NORUEGA; Processo: 47039003897202010 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: HAMVIR SINGH Data Nascimento: 01/05/1967 Passaporte: Z3437464 País: ÍNDIA; Processo: 47039003898202056 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/02/2021 Imigrante: JOSELITO JR PINOTE PENA Data Nascimento: 05/10/1994 Passaporte: P3162792A País: FILIPINAS; Processo: 47039003901202031 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LEONARDO JR DIAZ PUDADERA Data Nascimento: 22/03/1963 Passaporte: P4343405A País: FILIPINAS; Processo: 47039003912202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/02/2021 Imigrante: LEO EARVIN DATO SUSTENTO Data Nascimento: 23/05/1991 Passaporte: P0233352B País: FILIPINAS; Processo: 47039003920202068 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: BRANDON CAMPANA BAGUIO Data Nascimento: 17/02/1988 Passaporte: EC8232777 País: FILIPINAS; Processo: 47039003924202046 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: John Erah Varron Lim Data Nascimento: 25/09/1995 Passaporte: P4519232B País: FILIPINAS; Processo: 47039003926202035 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: JOSELITO ECHEGOREN EBIO Data Nascimento: 24/12/1983 Passaporte: P5115221A País: FILIPINAS; Processo: 47039003925202091 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/02/2021 Imigrante: RICHARD PALLEGA PAGHASIAN Data Nascimento: 07/02/1976 Passaporte: P0273008A País: FILIPINAS; Processo: 47039003929202079 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RONNEL DY NARAGA ABRUGAR Data Nascimento: 22/11/1989 Passaporte: P2467704A País: FILIPINAS; Processo: 47039003932202092 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SERGIY KUZNYETSOV Data Nascimento: 11/03/1968 Passaporte: FB892466 País: UCRÂNIA; Processo: 47039003931202048 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: SANDESH SHIVAJI WAIKAR Data Nascimento: 22/06/1988 Passaporte: Z5018204 País: ÍNDIA; Processo: 47039003937202015 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: REDEM MANAOG BONOS Data Nascimento: 07/03/1977 Passaporte: P9628055A País: FILIPINAS; Processo: 47039004077202037 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUCIAN CONSTANTIN Data Nascimento: 03/06/1964 Passaporte: 56759919 País: ROMÊNIA; Processo: 47039004085202083 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Haakon Rimmerleid Data Nascimento: 26/04/1977 Passaporte: 32950920 País: NORUEGA Imigrante: Stig Morten Tangenes Data Nascimento: 18/05/1969 Passaporte: 34292204 País: NORUEGA Imigrante: Thomas Hjertnes Krokeide Data Nascimento: 15/04/1988 Passaporte: 32202195 País: NORUEGA; Processo: 47039004111202073 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/12/2021 Imigrante: ANDREY LYUBIMOV Data Nascimento: 28/06/1989 Passaporte: 713609384 País: RÚSSIA; Processo: 47039004112202018 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: REINEL DE CASTRO DE TORRES Data Nascimento: 29/08/1976 Passaporte: P7984668A País: FILIPINAS; Processo: 47039004113202062 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: AHEMAJAD KASHIM KUMBHARLIKAR Data Nascimento: 18/04/1978 Passaporte: P8482036 País: ÍNDIA; Processo: 47039004114202015 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2020 Imigrante: ERIC JOHN FABON QUITCO Data Nascimento: 23/06/1984 Passaporte: P4662227A País: FILIPINAS; Processo: 47039004115202051 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: SARATH KAIPPETTY SASI Data Nascimento: 02/10/1992 Passaporte: K1076361 País: ÍNDIA; Processo: 47039004118202095 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: RAVINDRA ARJUN SAWANT Data Nascimento: 15/10/1976 Passaporte: R5689720 País: ÍNDIA; Processo: 47039004120202064 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: Amarjot Singh Data Nascimento: 26/01/1988 Passaporte: S1748602 País: ÍNDIA; Processo: 47039004124202042 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2020 Imigrante: ANKUR ARJUNBHAI MANGELA Data Nascimento: 08/03/1984 Passaporte: J9020602 País: ÍNDIA; Processo: 47039004127202086 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2020 Imigrante: SANDYA RAO SEEKOTI Data Nascimento: 04/07/1988 Passaporte: N2885937 País: ÍNDIA; Processo: 47039004151202015 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 17/12/2020 Imigrante: Adrian Castañeda Dela Cruz Data Nascimento: 05/11/1991 Passaporte: P1687236B País: FILIPINAS Imigrante: Angel Jr. Dadvias Paciosani Data Nascimento: 05/04/1984 Passaporte: P1393069A País: FILIPINAS Imigrante: Epifanio Jr. Tudio Maaghop Data Nascimento: 02/03/1969 Passaporte: P2309146A País: FILIPINAS Imigrante: Jesus Briones Palos Data Nascimento: 15/12/1968 Passaporte: P2396857A País: FILIPINAS Imigrante: Mark Denvic De Leon Bacos Data Nascimento: 18/11/1991 Passaporte: P2953709A País: FILIPINAS; Processo: 47039004262202021 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 06/01/2021 Imigrante: Christopher John Penrose Stevens Data Nascimento: 15/09/1963 Passaporte: 548198267 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Dale Paul Hope Data Nascimento: 03/11/1989 Passaporte: 554339790 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: David Alan Melville Data Nascimento: 10/11/1966 Passaporte: 552072240 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Mark Hughes Data Nascimento: 21/05/1984 Passaporte: 507994896 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Samuel George Grant Data Nascimento: 20/11/1990 Passaporte: 548023521 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039004153202012 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 17/12/2020 Imigrante: REMAR BELARMINO CONDES Data Nascimento: 31/12/1987 Passaporte: P1247941B País: FILIPINAS Imigrante: RICKY SORIANO MAY Data Nascimento: 30/05/1959 Passaporte: P148404B País: FILIPINAS Imigrante: STEVE HILL SAGARIO PAL Data Nascimento: 05/08/1988 Passaporte: P0613347A País: FILIPINAS Imigrante: ULYSES LANDINGIN UY Data Nascimento: 15/08/1980 Passaporte: P2360443B País: FILIPINAS Imigrante: WILLIAM MALINAO COMETA Data Nascimento: 27/01/1972 Passaporte: P0094635A País: FILIPINAS Imigrante: WILSON ANADIA ESCARO Data Nascimento: 24/08/1995 Passaporte: P0116417A País: FILIPINAS; Processo: 47039004171202096 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/12/2020 Imigrante: ARNAUD JEAN MICHEL LETERTER Data Nascimento: 01/12/1970 Passaporte: 13DD13918 País: FRANÇA Imigrante: DAVID PRIGENT Data Nascimento: 04/01/1985 Passaporte: 13FV32191 País: FRANÇA Imigrante: MOHAMAD RIZKY ADINUGROHO Data Nascimento: 21/09/1979 Passaporte: B6663364 País: INDONÉSIA Imigrante: RADOSLAV DIMITROV DIMITROV Data Nascimento: 27/06/1979 Passaporte: 384964441 País: BULGÁRIA Imigrante: ZELJKO TESAR Data Nascimento: 29/09/1976 Passaporte: 028239288 País: CROÁCIA; Processo: 47039004169202017 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/12/2020 Imigrante: EIVIND NETLAND Data Nascimento: 12/10/1995 Passaporte: 29240316 País: NORUEGA Imigrante: JÓN POULSEN Data Nascimento: 22/08/1968 Passaporte: 210519960 País: DINAMARCA Imigrante: MICHEL DE BREE Data Nascimento: 04/11/1984 Passaporte: 504683087 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: TOMASZ KUCHANNY Data Nascimento: 11/01/1967 Passaporte: 97628725 País: SUÉCIA; Processo:



47039004168202072 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/12/2020 Imigrante: EINAR MOLLER PETERSEN Data Nascimento: 12/03/1974 Passaporte: 28671855 País: NORUEGA Imigrante: ENER BORG Data Nascimento: 23/07/1960 Passaporte: 34094929 País: NORUEGA Imigrante: ERLEND HJELMELAND Data Nascimento: 04/04/1985 Passaporte: 34268565 País: NORUEGA Imigrante: TROND SKODJE Data Nascimento: 23/07/1962 Passaporte: 30702069 País: NORUEGA Imigrante: VEGARD LOEVSETH Data Nascimento: 31/05/1976 Passaporte: 29781400 País: NORUEGA; Processo: 47039004181202021 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DANIELE TOSCA Data Nascimento: 10/07/1994 Passaporte: YA6163439 País: ITÁLIA; Processo: 47039004167202028 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/12/2020 Imigrante: CLIVE ALEXANDER WOOD NEILANDS Data Nascimento: 26/09/1975 Passaporte: 543279884 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JOZEF DRESZLER Data Nascimento: 19/03/1961 Passaporte: EJ2869468 País: POLÔNIA Imigrante: WESLEY JAMES PLUMMER Data Nascimento: 13/08/1988 Passaporte: E4094002 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039004166202083 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/12/2020 Imigrante: JAROSLAW TOMASZ FILIP Data Nascimento: 20/08/1972 Passaporte: ED3593128 País: POLÔNIA; Processo: 47039004174202020 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/01/2021 Imigrante: JUDY ELIZABETH COTTERILL Data Nascimento: 16/04/1969 Passaporte: 505004405 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039004184202065 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DOMINIC PAGE Data Nascimento: 24/11/1988 Passaporte: 517525573 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039004186202054 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 20/06/2021 Imigrante: YUVARAJ RAMALINGAM Data Nascimento: 19/06/1970 Passaporte: Z3709113 País: ÍNDIA; Processo: 47039004187202007 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 20/06/2021 Imigrante: DEREK WILLIAM LAMB Data Nascimento: 30/03/1966 Passaporte: 517630161 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039004189202098 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 20/06/2021 Imigrante: JIMMY ANDRE MARTIN HALVARDSSON STERNER Data Nascimento: 10/10/1977 Passaporte: 96816689 País: SUÉCIA; Processo: 47039004198202089 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/08/2020 Imigrante: ROMAN FISENKO Data Nascimento: 15/02/1983 Passaporte: 760833215 País: RÚSSIA; Processo: 47039004197202034 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2020 Imigrante: AMIT SHARMA Data Nascimento: 27/07/1992 Passaporte: L3925691 País: ÍNDIA; Processo: 47039004199202023 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: EDWIN PUTHUSSERY JOHNSON Data Nascimento: 02/08/1996 Passaporte: N4729660 País: ÍNDIA; Processo: 47039004201202064 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/07/2020 Imigrante: MARK REN EUSEBIO FABILA Data Nascimento: 10/10/1983 Passaporte: P5969816A País: FILIPINAS; Processo: 47039004205202042 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2020 Imigrante: SADDHAM MOHAMMAD SEKH Data Nascimento: 05/03/1996 Passaporte: L7030271 País: ÍNDIA; Processo: 47039004214202033 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: ADAM JOZEF MELLER Data Nascimento: 19/03/1976 Passaporte: EF7944773 País: POLÔNIA; Processo: 47039004218202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: CHANDHU VIKRAMAN Data Nascimento: 04/05/1993 Passaporte: 27/07/2020 País: ÍNDIA; Processo: 47039004225202013 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DENYS KOVALENKO Data Nascimento: 18/03/1981 Passaporte: FF009482 País: UCRÂNIA; Processo: 47039004226202068 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MICHAL WOJCIECH ZAPOTOCZNY Data Nascimento: 25/07/1989 Passaporte: ER3465573 País: POLÔNIA; Processo: 47039004235202059 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Martins Murmanis Data Nascimento: 04/06/1988 Passaporte: LV4563453 País: LETÔNIA; Processo: 47039004233202060 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MICHAEL THINNESEN Data Nascimento: 14/11/1965 Passaporte: 206039569 País: DINAMARCA; Processo: 47039004230202026 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2020 Imigrante: RADHESHAM RAMNATH YADAV Data Nascimento: 08/08/1979 Passaporte: P0274780 País: ÍNDIA; Processo: 47039004238202092 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: RAJABABU MAILAPILLI Data Nascimento: 10/05/1983 Passaporte: K9443830 País: ÍNDIA; Processo: 47039004234202012 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: TANDEL SHIVLAL CHHOTUBHAI Data Nascimento: 13/06/1986 Passaporte: U5615430 País: ÍNDIA; Processo: 47039004237202048 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: TARSEM KUMAR Data Nascimento: 01/04/1979 Passaporte: J8505183 País: ÍNDIA; Processo: 47039004245202094 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: John Allen Anico Tabuada Data Nascimento: 26/01/1976 Passaporte: P2873347B País: FILIPINAS; Processo: 47039004242202051 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/07/2020 Imigrante: JUN DE LA CRUZ JAMOLO Data Nascimento: 11/02/1978 Passaporte: P4705489B País: FILIPINAS; Processo: 47039004248202028 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROBERT JUACALLA ABUSTAM Data Nascimento: 13/05/1974 Passaporte: P1193423B País: FILIPINAS; Processo: 47039004252202096 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KEUS PASUQUIN PELAEZ Data Nascimento: 03/08/1985 Passaporte: P3156446B País: FILIPINAS; Processo: 47039004255202020 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/06/2020 Imigrante: VICENTE JR TICAQ CARREON Data Nascimento: 20/08/1966 Passaporte: P5292364A País: FILIPINAS; Processo: 47039004257202019 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSE GUERRERO GIMENA Data Nascimento: 25/10/1972 Passaporte: P6032756A País: FILIPINAS; Processo: 47039004258202063 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ERIC SOLIVEN BITONIO Data Nascimento: 11/12/1983 Passaporte: P1036385A País: FILIPINAS; Processo: 47039004259202016 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: CHRISTOPHER ERMOSO MARASIGAN Data Nascimento: 18/10/1990 Passaporte: P1215946B País: FILIPINAS; Processo: 47039004360202069 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: DIMITRIOS FRAGKOMICHALOS Data Nascimento: 30/04/1987 Passaporte: AP0598893 País: GRÉCIA; Processo: 47039004365202091 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/05/2020 Imigrante: VIKTOR LUKIANENKO Data Nascimento: 07/05/1995 Passaporte: FV495807 País: UCRÂNIA; Processo: 47039004370202002 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/05/2020 Imigrante: OLEKSANDR ANDRUKEVYCH Data Nascimento: 10/12/1973 Passaporte: FB376835 País: UCRÂNIA; Processo: 47039004371202049 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Trevor David Keeping Data Nascimento: 29/12/1972 Passaporte: 466508612 País: GRÃ BRETANHA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º): Processo: 47039003490202084 Requerente: NSK BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: MITSUO SHIRAKAWA Data Nascimento: 28/11/1961 Passaporte: TS4621830 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039003987202001 Requerente: TUDO BEM ADMINISTRACAO IMOBILIARIA LTDA Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: ELISE BLANCHE JULIETTE NARDIN Data Nascimento: 18/08/1974 Passaporte: 16AZ13419 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039004098202052 Requerente: ASSOCIACAO ESPORTIVA KINDERMANN Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KIRARA FUJIO Data Nascimento: 02/11/1998 Passaporte: MU 5.395.979 País: JAPÃO Mãe: MAKI FUJIO Pai: HIDEKI FUJIO.

Residência Prévia - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018:

Processo: 47039003502202071 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: MARSICO GIUSEPPINA Data Nascimento: 20/12/1974 Passaporte: YA4015766 País: ITÁLIA; Processo: 47039003503202015 Requerente:

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: Luca Tateo Data Nascimento: 30/09/1972 Passaporte: YB1272521 País: ITÁLIA.

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039025167201928 Requerente: FLIGHTPARTS SERVICOS DE MANUTENCAO DE AVIOES EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Anthuan Menendez Data Nascimento: 17/04/1976 Passaporte: 566673132 País: EUA Mãe: Sonia Menendez Curbelo Pai: Lorenzo Menendez; Processo: 47039025169201917 Requerente: FLIGHTPARTS SERVICOS DE MANUTENCAO DE AVIOES EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Felipe Eduardo Garcia Data Nascimento: 11/04/1969 Passaporte: 548454558 País: EUA Mãe: Ludgarda Garcia Pai: Libio Manuel Garcia; Processo: 47039000944202065 Requerente: WAY BRASIL ENSINO AMERICANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TAMEKA NICOLE WATERS WEBSTER Data Nascimento: 07/05/1985 Passaporte: 592001096 País: EUA Mãe: DAISY RUTH AIKEN Pai: CURTIS LEONIS WATERS; Processo: 47039003762202046 Requerente: TPF ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GONÇALO SANTOS FERREIRA Data Nascimento: 09/04/1991 Passaporte: P889422 País: PORTUGAL Mãe: HELENA MARIA DE AZEVEDO COELHO DOS SANTOS Pai: JOSE PEDRO DAVID FERREIRA; Processo: 47039004047202021 Requerente: WAY BRASIL ENSINO AMERICANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSEPH MICHAEL WHITTEMORE Data Nascimento: 03/08/1992 Passaporte: 514927873 País: EUA Mãe: JOLENE MARIE KINNEY Pai: MICHAEL LEWIS WHITTEMORE; Processo: 47039004138202066 Requerente: CEDAR SWEETS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KAMAL JAAFAR Data Nascimento: 10/05/1975 Passaporte: LR0948087 País: LIBANO Mãe: FADIA EL SAYED ALI Pai: MOHSEN JAAFAR.

Residência - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039001661202031 Requerente: ESSECO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Francesco Rumoro Data Nascimento: 11/03/1963 Passaporte: YB1435046 País: ITÁLIA; Processo: 47039003548202090 Requerente: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCIN WITOLD NOSEK Data Nascimento: 01/12/1975 Passaporte: EF4255081 País: POLÔNIA.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039003059202038 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: SANJAY SIDRAM NASHI Data Nascimento: 15/03/1988 Passaporte: Z5051539 País: ÍNDIA; Processo: 47039003064202041 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: ANIKET PRAKASH SATPUTE Data Nascimento: 28/12/1991 Passaporte: M4116794 País: ÍNDIA; Processo: 47039003363202085 Requerente: SERVICOS DE PETROLEO CONSTELLATION S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OLIVIER LE TOUZO Data Nascimento: 24/12/1970 Passaporte: 16DY25578 País: FRANÇA; Processo: 47039003803202002 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 12/12/2020 Imigrante: Kashif Bashir Malvankar Data Nascimento: 01/07/1988 Passaporte: N4702690 País: ÍNDIA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º):

Processo: 47039004101202038 Requerente: GDBR INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES QUIMICOS E DE BORRACHA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MASANORI FUKAMI Data Nascimento: 08/09/1956 Passaporte: TR3072950 País: JAPÃO Imigrante: MASANORI FUKAMI Data Nascimento: 08/09/1956 Passaporte: TR3072950 País: JAPÃO; Processo: 47039004134202088 Requerente: TT STEEL DO BRASIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: HIDENOBU ONISHI Data Nascimento: 02/07/1983 Passaporte: TZ1280624 País: JAPÃO.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa (Artigo 6º c/c 2º, Inciso I):

Processo: 47039002333202051 Requerente: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: BYEONG KUK PARK Data Nascimento: 06/01/1963 Passaporte: M82321636 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039002334202004 Requerente: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: DAVID CHAN HEE CHUNG Data Nascimento: 07/02/1970 Passaporte: GJ771437 País: CANADÁ; Processo: 47039002335202041 Requerente: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SUKJUNG KIM Data Nascimento: 09/10/1972 Passaporte: M53150120 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039002336202095 Requerente: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: WON JO CHOI Data Nascimento: 15/08/1968 Passaporte: M22092650 País: CORÉIA DO SUL.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039025972201951 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CAROLAI POLANCO MORENO Data Nascimento: 06/11/1995 Passaporte: RD5261318 País: REPÚBLICA DOMINICANA; Processo: 47039025974201941 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JORGE LUIS TINEO FRIAS Data Nascimento: 28/04/2000 Passaporte: RD5202894 País: REPÚBLICA DOMINICANA; Processo: 47039025975201995 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CLELTON CARLOS REMANE GARRIDO Data Nascimento: 11/09/1998 Passaporte: 15AL36761 País: MOÇAMBIQUE; Processo: 47039001846202045 Instituição: PRELAZIA DE ITACOATIARA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTÔNIO ESTRADA SERRANO Data Nascimento: 13/06/1951 Passaporte: G14068994 País: MÉXICO; Processo: 47039003426202001 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSHUA T VAN ALFEN Data Nascimento: 09/11/1999 Passaporte: 558299737 País: EUA; Processo: 47039003415202013 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SARIAH VASQUEZ VEGA Data Nascimento: 04/11/1997 Passaporte: G31469842 País: MÉXICO; Processo: 47039003449202016 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sierra Knudsen Data Nascimento: 09/02/2000 Passaporte: 584282939 País: EUA; Processo: 47039003462202067 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jafet Asael Garrido Data Nascimento: 22/05/2000 Passaporte: G32042688 País: MÉXICO; Processo: 47039003494202062 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gavin Jeffrey Maccubbin Data Nascimento: 22/04/1999 Passaporte: 581737897 País: EUA; Processo: 47039003508202048 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Aaron Nicholas Scott Data Nascimento: 31/07/2000 Passaporte: 640261040 País: EUA; Processo: 47039003741202021 Instituição: INSTITUTO MISSOES CONSOLATA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gerald Manyenze Ngula Data Nascimento: 22/07/1993 Passaporte: AK0188058 País: QUÊNIA; Processo: 47039003903202021 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Isabella Jayne Smith Data Nascimento: 29/11/2018 Passaporte: 594225167 País: EUA; Processo: 47039003928202024 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Emanuel Ramírez Leon Data Nascimento: 10/10/2018 Passaporte: G31690606 País: MÉXICO; Processo: 47039003930202001 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jorge Martín Torres Beltran Data Nascimento: 04/10/2000 Passaporte: G30682484 País: MÉXICO; Processo: 47039003940202039 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kena Marie Anderson Data Nascimento: 22/04/1999 Passaporte: 56264529 País: EUA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039003252202079 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARTI FERNANDEZ WANG Data Nascimento: 23/11/1990 Passaporte: PAC790001 País: ESPANHA; Processo: 47039003254202068 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: 14 Mês(es) Imigrante: PRABHAKARAN THANDAPANI Data Nascimento: 12/04/1985 Passaporte: H9854194 País: ÍNDIA.

Residência - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018:

Processo: 47039002637202019 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUAN JOSÉ NUNO BALLESTEROS Data Nascimento: 23/11/1964 Passaporte: PAK198526 País: ESPANHA Mãe: CRESCENCIA BALLESTEROS GÓMEZ Pai: DEMETRIO NUNO MASCUNANO.



Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:
Processo: 47039002264202086 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 13/05/2020 Imigrante: Gurpreet Singh Lamba Data Nascimento: 10/12/1989 Passaporte: Z4089614 País: Índia Mãe: Harjit Kaur Lamba Pai: Harjinder Singh Lamba; Processo: 47039002376202037 Requerente: OCEANPACT GEOCIENCIAS LTDA. Prazo: até 29/11/2020 Imigrante: ARIFIN Data Nascimento: 05/05/1974 Passaporte: B2853834 País: Indonésia Mãe: ASSAH Pai: AHMADI; Processo: 47039002377202081 Requerente: OCEANPACT GEOCIENCIAS LTDA. Prazo: até 29/11/2020 Imigrante: MICHAEL SIGARLAKI Data Nascimento: 23/09/1976 Passaporte: B0619243 País: Indonésia Mãe: RUTH POSUMAH Pai: JULIUS CORNALIS SIGARLAKI; Processo: 47039002379202071 Requerente: OCEANPACT GEOCIENCIAS LTDA. Prazo: até 29/11/2020 Imigrante: JULIO CESAR BONILLA ROSALES Data Nascimento: 08/12/1980 Passaporte: PA0535998 País: Panamá Mãe: MARTA ROSALES DE BONILLA Pai: FERNANDO BONILLA RUIZ; Processo: 47039002380202003 Requerente: OCEANPACT GEOCIENCIAS LTDA. Prazo: até 29/11/2020 Imigrante: MUHAMAD RUSDY Data Nascimento: 11/02/1973 Passaporte: B7904526 País: Indonésia Mãe: MUSTAFA Pai: MUDARAH; Processo: 47039002381202040 Requerente: OCEANPACT GEOCIENCIAS LTDA. Prazo: até 29/11/2020 Imigrante: PETRUS NUNANG Data Nascimento: 11/02/1986 Passaporte: B5738222 País: Indonésia Mãe: Maria Ranna Pai: Johannes Sattu; Processo: 47039002746202036 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/03/2020 Imigrante: IHOR NESTERCHUK Data Nascimento: 30/12/1978 Passaporte: FK143193 País: Ucrânia Mãe: Pai: Não informado.
Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:
Processo: 47039025780201945 Instituição: Micael da Silva Capitão Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MICAEL DA SILVA CAPITÃO Data Nascimento: 15/11/1997 Passaporte: P378988 País: Portugal Mãe: ISABEL HENRIQUES DA SILVA TEOTONIO Pai: JOSE PEDROSA CAPITAO.
Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DO PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:
Processo: 47039025165201939 Requerente: BASF SA Prazo: Indeterminado Imigrante: FLORIAN KOCH Data Nascimento: 13/07/1987 Passaporte: C8WZ4YW0J País: Alemanha Mãe: SILVIA ANNEMARIE KOCH Pai: KURT JOSEF KOCH; Processo: 47039003421202071 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: KAKERU UCHINO Data Nascimento: 08/08/1989 Passaporte: TR2109905 País: Japão Mãe: NORIKO UCHINO Pai: ATSUSHI UCHINO; Processo: 47039004146202011 Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PATRICK SACHS Data Nascimento: 08/03/1983 Passaporte: CFC91VGP4 País: Alemanha Mãe: Lucia Sachs Pai: Helmut Sachs; Processo: 47039003751202066 Requerente: MEDICOS SEM FRONTEIRAS BRASIL Prazo: Indeterminado Imigrante: JENNIFFER MARIA MARX Data Nascimento: 13/08/1988 Passaporte: C2ZKO8TG6 País: Alemanha Mãe: JUANA MERCEDES LOPEZ PEREZ Pai: HEINZ MARX; Processo: 47039004135202022 Requerente: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YOSHIHIRO KOYA Data Nascimento: 20/08/1964 Passaporte: TR9912931 País: Japão Mãe: HIROKO KOYA Pai: YOSHIO KOYA.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:
Processo: 47039024505201912 Requerente: GIORGIOS RESTAURANTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MATTEO TOGNINI Passaporte: YB4102019; Processo: 47039024680201900 Requerente: IVANI RODRIGUES DE OLIVEIRA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OLÍVIA DA OLIVEIRA MATSIMBE Passaporte: 15AM77075; Processo: 47039001662202085 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gurmukh Singh Passaporte: K0813420; Processo: 47039001664202074 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Santosh Kumar Chauhan Passaporte: N1011461; Processo: 47039001671202076 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sujoy Mondal Passaporte: P6747136; Processo: 47039001843202010 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: Até 22/07/2020; Processo: 47039001646202092 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: Até 23/04/2020 Imigrante: FRANCISCUS JOHANNES JAN VAN DEN OEVER Passaporte: NTRR6FJ55; Processo: 47039004145202068 Requerente: GHULAM MUJTABA 80121631958 Prazo: Indeterminado Imigrante: MUHAMMAD ASLAM Passaporte: AF1801343; Processo: 47039000945202018 Requerente: PETIT PARIS EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAPHAEL PAUL BENJAMIM Passaporte: 18EE37213; Processo: 47039001206202035 Requerente: BARROS; TRINDADE & CIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KEITH ANGELYN MAGTIBAY RIVERA Passaporte: P9375140A; Processo: 47039002023202037 Requerente: TASSY AMIR VALDEZ Prazo: Indeterminado Imigrante: Tassy Amir Valdez Passaporte: C00149032; Processo: 47039001940202002 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RICHARD HENRIKUS AUGUSTUS HUBERTUS JACOBS Passaporte: NP6C4PH02; Processo: 47039002766202015 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Prazo: Indeterminado Imigrante: Nuno Jorge Rodrigues Teles Sampaio Passaporte: CA346046; Processo: 47039025236201901 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: Até 24/05/2020 Imigrante: PAATA TURMANIDZE Passaporte: 15BB27280; Processo: 47039025755201961 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: Até 24/05/2020 Imigrante: STANISLAV KUDRIASHOV Passaporte: FL905764; Processo: 47039000687202061 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: Até 11/10/2020 Imigrante: MARVIN MENDOZA BAUTISTA Passaporte: P4223947A; Processo: 47039003067202084 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: Até 10/04/2020 Imigrante: AKHILESH KUMAR SINGH Passaporte: Z4402209; Processo: 47039025740201901 Requerente: ARFC LABORATORIO DE CONSERVACAO DA MATA ATLANTICA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: FREDERIC PAUL RAYMOND LACROIX Passaporte: 10AL54480; Processo: 47039000928202072 Requerente: DIOCESE DE QUIXADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARTA KASSUNGO JAMBA LOBITO Passaporte: N2106912; Processo: 47039000929202017 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Julius Robin Melaño Peliña Passaporte: P5455068A; Processo: 47039001096202010 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEX DE AFONSECA ALMEIDA Passaporte: PA027560; Processo: 47039001733202040 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Hannah Nicole Hiatt Passaporte: 556098626; Processo: 47039000536202011 Requerente: ASSOCIACAO COMUNITARIA TRUPE DE BRASILIA DE MINAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: arnould jacques andre julien chachay Passaporte: 13AZ72807; Processo: 47039000667202091 Requerente: REAVIVA BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STUART NEIL BAYFORD Passaporte: 550507212; Processo: 47039004089202061 Requerente: RB AGRONEGOCIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Rodrigo Manuel de Castro Pedrosos Passaporte: P443517; Processo: 47039024857201960 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: Até 01/07/2020 Imigrante: FRANCIS PRUDENTE MARANON Passaporte: P1352352A; Processo: 47039024661201975 Requerente: ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS BERNARDINAS Prazo: Indeterminado Imigrante: MARCIA ORLANDO ANTONIO Passaporte: 15AM22030; Processo: 47039024663201964 Requerente: ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS BERNARDINAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BENILDE PEDRO BAINA Passaporte: 15AM21803; Processo: 47039023320201982 Requerente: Eliandro Manuel Ferrao Narciso Prazo: Indeterminado Imigrante: Eliandro Manuel Ferrao Narciso Passaporte: N2307495; Processo: 47039002965202015 Requerente: MINISTERIO VERBO VIVO Prazo: Indeterminado Imigrante: GREGORY MILLARD BURGESSON Passaporte: 522511183; Processo: 47039002968202059 Requerente: MINISTERIO VERBO VIVO Prazo: Indeterminado Imigrante: RITA ANNA BURGESSON Passaporte: 510924953.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 248, de 24/12/2019, Seção 1, p. 259, Processo: 47039.023777/2019-97, onde se lê: Mãe: MYLENE GINETTE GERMANIE CHATELAIN; Pai: DOMINIQUE JEAN RENE CHATELAIN, leia-se: Mãe: MYLENE GINETTE GAOU; Pai: DOMINIQUE JEAN CHATELAIN.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 2, de 03/01/2020, Seção 1, p. 269, Processo: 47039.025414/2019-96, onde se lê: 2 Meses, leia-se: 2 Anos.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 31, de 13/02/2020, Seção 1, p. 48, Processo: 47039.002882/2020-26, onde se lê: Passaporte: P424583A, leia-se: Passaporte: P4245483A.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 34, de 18/02/2020, Seção 1, p. 44, Processo: 47039.003146/2020-95, onde se lê: Passaporte: J5119875, leia-se: Passaporte: U1847999.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS

Despacho nº 1711/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de Indeferimento Interessado: ROLA HAMMAD Processo: 08797.000730/2019-11

Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado os termos do inciso II do Art. 65 c/c com o inciso III, do Art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 1720/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de Indeferimento Interessada: REINA MARINA LIZARDO GARCIA Processo: 08460.007308/2019-99

Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1753/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de Indeferimento Interessado: ABDOL SECK Processo: 08451.003513/2019-94

Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista o requerente não ter cumprido o disposto no Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1712/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de Indeferimento Interessado: EDILSON ANTONIO BLATA Processo: 08270.019945/2018-64

Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência a mim atribuída pelo Art. 218, do Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2017, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 1771/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de Indeferimento Interessado: DULET BAZILE Processo: 08451.002928/2019-41

Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência a mim atribuída pelo Art. 218, do Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2017, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 1649/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de Indeferimento Interessado(a): MOHAMMAD NASSIF Processo: 08491.002199/2019-56

Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65, inciso II c/c art. 66, inciso II da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1883/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Destino: CGPMIG Assunto: Manutenção de Indeferimento Interessado(a): OKSANA KOVALENKO

Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1914/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de Indeferimento Interessado(a): VERA SONIA LOPES CARNAVAL BARBOSA SILVA Processo: 08505.011031/2019-35

Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II c/c com art. 66, ambos da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 13753/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de Indeferimento Interessado: JEAN WILDOR PIERRE Processo: 08494.004235/2018-13

Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios



fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1987/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): CESAR ENRIQUE GONZALEZ RODRIGUEZ
Processo: 08505.005652/2019-80
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no Art. 234, incisos IV e V do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 1998/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Destino: CGPMIG
Assunto: Manutenção de Arquivamento
Interessado(a): MBONGO EDUARDO DA CONCEIÇÃO PETER
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não atende o disposto no Art. 118, Parágrafo único da Lei nº 6.815/80, inciso VI c/c Art. 112 da Lei 6815/1980, em vigor na data do requerimento

Despacho nº 2000/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Destino: CGPMIG
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): AHMED ALAYADI M SALEM
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou residência nos termos do disposto no inciso II do art. 65 c/c o inciso II do art. 66, ambos da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 1975/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Não conhecimento do recurso de pedido de naturalização
Interessado: DAUDA SISSE
Processo: 08270.017201/2018-13
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência a mim atribuída pelo Art. 218, do Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2017, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 2024/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: miquelina sandra dos santos cristovão
Processo: 08460.004903/2019-72
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos,pela falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 65 da Lei 13.445/2017 c/c inciso IV do Art. 234 do decreto 9.199/2017.

Despacho nº 2029/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: JUNG YUL LEE
Processo: 08505.017626/2017-32
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não atende o disposto no Art. 118, Parágrafo único da Lei nº 6.815/80, inciso VI c/c Art. 112 da Lei 6815/1980, em vigor na data do requerimento.

Despacho nº 2011/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: AHMED SBARGOUD
Processo: 08505066855201519
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por falta de interesse, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 2025/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: JOEL FELISIER
Processo: 08451.002379/2019-12
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, pela falta de cumprimento de exigências, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1982/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: GONCALVES FERNANDO DA SILVA
Processo: 08505.021612/2019-85
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II c/c com art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 634, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.018866/1991-90, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Tornar sem efeito o ato que determinou a expulsão de BENJUDE NDUBUEZE, natural da República Federal da Nigéria, filho de Peter Ndubueze e de Uzoma Ndubueze, nascido em 6 de junho de 1967, consubstanciado pelo Decreto Presidencial de 13 de

agosto de 1992, publicado no Diário Oficial da União no mesmo dia, em virtude de amparo legal pelo § 4º, do art. 54, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 635, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001959/2018-12, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017,RUY LUIS TAVARES DJASSY, de nacionalidade guineense e espanhola, filho de Luis Antonio Djassy e Joana Vieira Tavares, nascido na República da Guiné-Bissau, em 10 de dezembro de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 636, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000972/2018-54, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SANTOS RIBERA DIAZ, de nacionalidade boliviana, filho de Eluterio Ribera Carrilo e de Mercedes Diaz, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 30 de setembro de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 637, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007861/2011-01, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Revogar a Portaria Ministerial nº 1.205, de 16 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de SURANGKANA SEERUNG, nacionalidade tailandesa, filha de Nikon Seerung e de Pattana Seereng, nascido em Petchaburi, no Reino da Tailândia, em 6 de junho de 1985, tendo em vista a existência de filho brasileiro, a teor do art. 55, II, "a", da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 638, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.017315/2009-55, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, WILLY ALEXIS FAUSTIN BIENVENUE VAN DER POL, de nacionalidade holandesa, filho de Jaap Van Der Pol e de Hillie Visser, nascido em Port Au Prince, Haiti, em 15 de agosto de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 639, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013409/2008-74, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN IGNACIO PARADA SURUBY, de nacionalidade boliviana , filho de Gumerindo Parada Salvatierra e de Andrea Suruby, nascido em San José de Chiquito, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 7 de julho de 1965, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 37 (trinta e sete) anos , 1 (um) mês e 18 (dezoito) dias.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 640, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:
AHMED ABDELHAKAM ELSAIED YOSEF - G306499-J, natural do Egito, nascido em 06 de junho de 1981, filho de Abdelhakam Elsaied Yosef e de Zinab Ibrahim Mohamed, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021438/2019-71);
AUDREY ABIODOUN OMONTOLA ADEOSSI - G376821-Z, natural de Benin, nascido em 23 de junho de 1991, filho de Janvier Akande Adeossi e de Cosmene Okouade, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022572/2019-99);
AYMAN AL TINAOUI - G362856-5, natural da Síria, nascido em 06 de abril de 1983, filho de Mohamad Al Tinawi e de Amal Abo Alsrour, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.015496/2019-65);
EUGENIA ENRIQUETA ALVAREZ GARCIA - V894600-5, natural de Cuba, nascida em 27 de abril de 1990, filha de Luis Eduardo Alvarez Alvarez e de Olga de La Caridad Garcia Yero, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020542/2019-48);
GEOVETY DE ENCARNACÃO MATEUS KATUMBILA - V868379-D, natural da Angola, nascido em 16 de maio de 1985, filho de Rafael Daniel Katumbila e de Margarida Antônio Mateus Katumbila, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.014368/2018-03);



IDANIA SANTIESTEBAN GARRIDO - V958437-O, natural de Cuba, nascida em 26 de janeiro de 1964, filha de Carlos Santiesteban e de Martha Maria Garrido, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.001006/2020-69);
JEAN EDDY PRESENT - G062066-I, natural do Haiti, nascido em 09 de dezembro de 1987, filho de Jean David Present e de Ghislaine Lalane, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.000394/2020-51);
LAMINE SAMBU - G162160-J, natural de Guiné Bissau, nascido em 20 de julho de 1985, filho de N Mop Sambu e de Segunda Sambu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020915/2019-81);
MUSTAFA UMUT KAFADAR - V469293-9, natural da Turquia, nascido em 17 de abril de 1989, filho de Enver Kafadar e de Aysen Guralp, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.000090/2020-51);
OGIRIS ALEX - G157664-9, natural do Haiti, nascido em 15 de março de 1983, filho de Altenor Ogiris e de Joasilia Joseph, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.009344/2019-81);
STEWART MARCEL AMILIVIA CORREA - G330973-T, natural do Uruguai, nascido em 27 de julho de 1993, filho de Wastington Amilivia Techera e de Felipa Correa, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08438.000334/2019-73);
As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 2073/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MANUEL JESUS MARIA FRANCO FELIU
Processo: 08280.010349/2018-08
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1976/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: ELISMA ESTIMPHIL
Processo: 08096.001620/2019-74
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1986/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: KESNEL PROSPERE
Processo: 08451.002972/2019-51
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 2077/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: ABULAI DJAU
Processo: 08270.001398/2019-41
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do inciso II do Art. 65 da Lei 13.445/2017 c/c inciso I, do Art. 237, do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 1973/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: CRISTINA EPP
Processo: 08514.001371/2019-49
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1993/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JUDE HENRY
Processo: 08354.001491/2019-26
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1978/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado(a): YANEY PADILLA LEON
Processo: 08255.002477/2019-68
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1970/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: DANIEL RUBEN CORDOBA
Processo: 08433.001939/2019-21
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1958/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado(a): ANGELICA ANDREINA PEREZ JIMENEZ
Processo: 08505.020675/2019-14
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1960/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: WILNER SAINVIL
Processo: 08240.008611/2019-01
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1965/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: VICTOR MANUEL LIZAMA RODRIGO
Processo: 08240.009256/2019-80
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1972/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: LEOPOLDO OSWALDO ALCAZAR ROJAS
Processo: 08377.000343/2019-26
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1967/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JOÃO FILIPE TORRES SOARES
Processo: 08452.000058/2020-07
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 2054/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: JOSBEL PACHECO GONZALEZ
Processo: 08485.029401/2019-76
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpriu o disposto nos incisos III e IV do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 2066/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: CASSANDRE DORIMOND
Processo: 08389.006588/2019-28
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 2063/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: ALIU DJAU
Processo: 08505.021519/2019-71
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende ao requisito contido no Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 2026/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: SIMÃO VICTOR ANDRÉ MATANA
Processo: 08460.008189/2019-91
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista a não comprovação do requisito da residência contínua previsto no art. 65, inciso II c/c 66, incisos II e III da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 2109/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: SAMUEL BENEDITO BAIONA NLANDO
Processo: 08385.002020/2020-10
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 2107/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: AMINA AKTAR
Processo: 08701.000107/2020-14
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, pelo não cumprimento do disposto no Art. 70 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 2079/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: DIEGO FERNANDO BOLANOS PUYO
Processo: 08505.018863/2019-82
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende ao requisito contido no Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHOS

A Chefe da Divisão de Residência, do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais, decide:
Tornar Pública a Instauração do procedimento de perda da autorização da residência concedida ao Sr.(a) HASAN BARAKAT, processo nº 08240.000465/2020-00, determinada pelo Coordenador de Processos Migratórios, através do Despacho nº 83/2020/DIREDD_Perda_canc_auto_de_resid/DIREDD/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, sendo considerada como notificação para todos os atos do referido procedimento.

A Chefe da Divisão de Residência, do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais, decide:
Tornar Pública a Instauração do procedimento de perda da autorização da residência concedida a Sra. MARIA HELENA DE MACEDO AMORIM, processo nº 08457.003033/2018-92, determinada pelo Coordenador de Processos Migratórios, através do Despacho nº



135/2020/DIRED_Perda_canc_auto_de_resid/DIRED/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, sendo considerada como notificação para todos os atos do referido procedimento.
Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão, abaixo relacionados:
Processo nº 08018.030970/2019-71 - Virgílio Ariel Arevalos Gonzalez
Processo nº 08018.030929/2019-02 - Richard Brays Martinez
Processo nº 08018.031002/2019-81 - Catalino Alvarenga

MARTHA PACHECO BRAZ
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 229, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa - Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: MEMÓRIAS DO BRASIL (Brasil - 2017)
Produtor(es): Têm Dendê Produções Ltda ME
Diretor(es): Vânia Lima/Walkiria Hamu/Rodrigo de Luna/Diogo Oliveira
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas , Nudez e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000352/2020-40
Requerente: TÊM DENDÊ PRODUÇÕES

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 230, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa - Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: BONI BONITA (Brasil - 2019)
Produtor(es): Nimboo's, Werner Cine & Urano Films
Diretor(es): Daniel Barosa
Distribuidor(es): 02 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICA LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000410/2020-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 231, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa - Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: FIM DE FESTA (Brasil - 2020)
Produtor(es): João Viera Jr/Nara Aragão
Diretor(es): Hilton Lacerda
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000445/2020-74
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 232, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa - Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: SEBERG CONTRA TODOS (SEBERG, Estados Unidos da América / Reino Unido - 2019)
Produtor(es): Universal Pictures
Diretor(es): Benedict Andrews
Distribuidor(es): CINECOLOR DO BRASIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000400/2020-08
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHOS DE 3 DE MARÇO DE 2020

O Coordenador de Classificação Indicativa - Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve:

Despacho nº 53/2020
Processo MJ nº: 08017.000454/2020-65
Filme: "DOIS IRMÃOS - UMA JORNADA FANTÁSTICA " - Reconsideração
Requerente: SET - Serviços Empresariais Eireli
Classificação Pretendida: Livre

CONSIDERANDO que o requerente entrou com pedido de reconsideração de classificação indicativa da obra "DOIS IRMÃOS - UMA JORNADA FANTÁSTICA", com a pretensão de Livre.

CONSIDERANDO que a obra foi classificada como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos" por conter violência fantasiosa, conforme publicação no Diário Oficial da União de 2 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que o conteúdo violento é demasiadamente fantasioso, sem quaisquer consequências drásticas para os personagens envolvidos, nos termos do Guia Prático de Classificação Indicativa, resolve:

Indeferir o pedido de reconsideração do filme "DOIS IRMÃOS - UMA JORNADA FANTÁSTICA", alterando sua classificação para "Livre", reiterando a importância do bloco temáticos de violência fantasiosa e acrescentando o descritor temas sensíveis.

Despacho nº 54/2020
Processo MJ nº: 08017.000266/2020-37
Filme: "DE PERTO ELA NÃO É NORMAL " - Reconsideração
Requerente: SET - Serviços Empresariais Eireli
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

CONSIDERANDO que o requerente entrou com pedido de reconsideração de classificação indicativa da obra "DE PERTO ELA NÃO É NORMAL", com a pretensão de não recomendado para menores de 12 (doze) anos.

CONSIDERANDO que a obra foi classificada como "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos" por apresentar conteúdo sexual, linguagem imprópria e drogas, conforme publicação no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que o atenuante de contexto cômico é demasiadamente evidente e permeia toda a obra, o impacto das inadequações referentes aos eixos temáticos de drogas, sexo e nudez é consideravelmente reduzido. Desta maneira e, nos termos do Guia Prático de Classificação Indicativa, entende-se que o pedido de reconsideração tem fundamento, resolve:

Deferir o pedido de reconsideração do filme "DE PERTO ELA NÃO É NORMAL", alterando sua classificação para "não recomendado para menores de 12 (doze) anos", por apresentar conteúdo sexual, linguagem imprópria e drogas lícitas.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 305, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a alínea "a" do Anexo II do Regimento Interno da Fundação Nacional do Índio, que trata da distribuição dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança na instituição.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Permutar a Função Comissionada do Poder Executivo de Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira - Cofin, código FCPE 101.3 pelo cargo em comissão de Coordenador de Administração de Pessoal - Coap, código DAS 101.3, subordinadas, respectivamente, à Coordenação-Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças e à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, ambas da Diretoria de Administração e Gestões-Dages.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
GABINETE

DESPACHO Nº 7, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 08700.000066/2016-90
Representante: Cade ex officio
Representados: Araguaia Indústria, Comércio e Serviços Ltda. - EPP, Corning Comunicações Ópticas S.A, Corning Incorporated, Quadrac Telecomunicações e Informática Ltda., Redex Telecomunicações Ltda., Tyco Electronics Brasil Ltda., Álvaro Rodrigo Gamberre Peña, Andrea Petisco, Edison Agostinho, Efraim dos Santos Filho, Hélio Gomes de Oliveira, João Antônio César, José Manoel Silva da Costa, José Santos Calvo Sebastián, Marcelo Ferreira da Rosa, Marcelo Miguel Ortiz D'Elia, Marlison Luiz de Azevedo e Rogério Diniz.
Advogados: Arlei da Costa, André Saddy, Barbara Rosenberg, Guilherme F.C. Ribas, Joyce Ruiz Rodrigues Alves, Ricardo Pomeranc Matsumoto, Patrícia Agra Araújo e outros.
Assunto: Requisição de informações ref. Ofício 796/2020/GAB5/CADE (SEI 0714920)

Em 27 de fevereiro de 2020, a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEFAZ/SP) encaminhou o Ofício DRT-14 nº 37/2020 (SEI 0724122) alegando que não poderia fornecer as informações requisitadas por meio do Ofício



796/2020/GAB5/CADE (SEI 0714920) sem autorização judicial em razão de sigilo fiscal, nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional.

Entretanto, conforme já indicado no Ofício 796/2020/GAB5/CADE (SEI 0714920), o inciso II do § 1º do art. 198 do Código Tributário Nacional dispõe sobre a requisição de informações fiscais detidas pela Fazenda Pública por autoridades administrativas, desde que comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa, não havendo menção a qualquer necessidade de autorização judicial para obtenção de informações nessas condições.

Ressalto que o Processo Administrativo em referência foi instaurado com base na Nota Técnica SG nº 1/2016 (SEI 0158655), adotada pelo Despacho SG nº 2/2016 (SEI 0158897), publicado no Diário Oficial da União em 02/02/2016 (SEI 0161658) e encaminhado à SEFAZ/SP junto com o ofício de requisição.

Por estas razões, considero não justificada a recusa da SEFAZ/SP ao fornecimento das informações requeridas, porquanto a justificativa apontada é contrária a texto expresso de lei, não podendo ser admitida válida. Ato contínuo, ressalto que este tribunal administrativo do Conselho Administrativo de Defesa Econômica é entidade judicante com jurisdição sobre todo o território nacional e as disposições da Lei 12.529/11 são plenamente aplicáveis a entes públicos de direito público interno, conforme a inteligência do seu art. 4º e do art. 31.

Diante do exposto, reitero a requisição das informações especificadas no Ofício 796/2020/GAB5/CADE (SEI 0714920), a serem encaminhadas no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias a contar da data do recebimento pela SEFAZ/SP de cópia deste despacho decisório, nos termos do disposto no art. 40, caput, e § 1º e § 2º, da Lei nº 12.529/11. Transcorrido o prazo assinalado para cumprimento sem o encaminhamento das informações requisitadas, fica desde já fixada multa diária no valor especificado no parágrafo a seguir, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis.

Considerando a meta fiscal do Estado de São Paulo para 2020, de R\$ 8.073.000.000,00 (oito bilhões e setenta e três milhões de reais), prevista no Anexo I da Lei do Estado de São Paulo nº 17.118, de 19 de julho de 2019, a comprovar a boa situação econômica do Estado de São Paulo, fixo multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) caso a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo não atenda à requisição de informações e documentos indicados por meio do Ofício 796/2020/GAB5/CADE (SEI 0714920) em até 20 (vinte) dias a partir da data do recebimento de cópia do presente despacho decisório.

É o despacho que submeto à homologação.

SÉRGIO COSTA RAVAGNANI
Conselheiro

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 3 DE MARÇO DE 2020

Nº 231 - Ato de Concentração nº 08700.000307/2020-87. Requerentes: Janssen Sciences Ireland Unlimited Company; Fundação Oswaldo Cruz e Bionovis SA - Companhia Brasileira de Biotecnologia Farmacêutica. Advogados: Patricia Agra Araújo, Bruno José Cescato, Ana Claudia Approbato Machado, Joyce Honda, Ricardo Lara Gaillard, Thales de Melo e Lemos. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 236 - Ato de Concentração nº 08700.000405/2020-14. Requerentes: Lavoro Agrocomercial S.A. e C.A. Rural distribuidora de Defensivos Ltda.. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido e Marina Chakmati. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 239 - Ato de Concentração nº 08700.000695/2020-04. Requerentes: Kinea Private Equity IV Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Matera Systems Informática S.A. Advogados: Leopoldo Pagotto, Naiara de Oliveira e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 241 - Ato de Concentração nº 08700.000626/2020-92. Requerentes: NS Moranbah North Pty Ltd., Mitsui Moranbah North Investment Pty Ltd., NS Coal (Moranbah North) Pty Ltd., Shinsho Moranbah Coal Pty Ltd., JFEMA Moranbah North Pty Ltd. e Anglo Coal (Grosvenor) Pty Ltd. Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio F. de Almeida Prado Filho, Bruna Anklam e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 242 - Ato de Concentração nº 08700.000443/2020-77. Requerentes: Robert Bosch GmBh e Ceres Power Holdings plc. Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Daniel Costa Rebello, Thaiane Vieira Fernandes de Abreu e outros. Decido pelo não conhecimento da operação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 237, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Ref.: Processo Administrativo nº 08700.000694/2017-56. Representante: Ministério Público do Estado da Bahia e Central Nacional Unimed - CNU. Advogados: Jeber Juabre Junior; Ana Camila Lima dos Anjos e Janaína Andrea do Espírito Santo. Representados: 12 Cooperativas de Especialidades Médicas do Estado da Bahia, a saber: i) Coopercolo - Cooperativa de Coloproctologia, Cirurgia Oncológica e Cirurgia do Aparelho Digestivo da Bahia; ii) Cardiotórax - Cooperativa de Cirurgiões Cardiovasculares ou Torácicos do Estado da Bahia; iii) COOPCJBA - Cooperativa de Cirurgiões de Joelho da Bahia; iv) CCP - Cooperativa Médica de Cirurgiões de Cabeça e Pescoço do Estado da Bahia; v) Coopercati - Cooperativa de Cardiologistas Intervencionistas da Bahia; vi) Coopercoc - Cooperativa de Cirurgiões de Cotovelo da Bahia; vii) Coopermasto - Cooperativa de Trabalho dos Mastologistas da Bahia; viii) Coopquadril - Cooperativa de Cirurgiões de Quadril da Bahia; ix) Cooperonco - Cooperativa de Cirurgiões Oncológicos da Bahia; x) Coopervasc - Cooperativa de Angiologia e Cirurgia Vascular e Endovascular da Bahia; xi) Cooperuro - Cooperativa de Urologistas da Bahia; e xii) COOPORL - Cooperativa de Otorrinolaringologistas da Bahia.. Advogados: André Marinho Mendonça e outros (Cooperonco e CCP), Edson da Silva Santos (Cardiotórax), e Adriano Argones Martins, Aristóteles Araújo Aguiar e outros (Coopercoc, COOPCJBA, Coopervasc, Coopercolo, Cooperuro, Coopermasto, Coopercati, Coopquadril e COOPORL). Acolho a Nota Técnica nº 5/2020/CGAA2/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido: (i) pelo indeferimento das preliminares apresentadas pela Cardiotórax; (ii) pelo deferimento dos pedidos de produção de prova testemunhal feitos pela Coopercolo, Coopercoc, Coopermasto e Cooperuro; (iii) pelo agendamento das oitivas das testemunhas Luciano Santana de Miranda Ferreira, Ricardo Leite Cabral, Sergio Figueiredo Calmon Filho e Marcelo Queiroz de Cerqueira, arroladas respectivamente pelas Cooperativas Coopercolo, Coopercoc, Coopermasto e Cooperuro, estando sob suas responsabilidades informá-las ou notificá-las para o comparecimento, no dia 14 de abril de 2020, respectivamente, às 10h, 11h, 15h e 16h, na sede do Cade. Ressalve-se que, quanto à produção de provas documentais, em atenção ao que alude o § 6º do art. 154 do Novo Regimento Interno do Cade e às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, é um direito dos Representados a juntada de qualquer documento até o encerramento da fase de instrução processual. Ao Setor Processual.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 71, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 18, 19, 20 e 24, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos arts. 3º e 14, da Portaria MME nº 389, de 14 de outubro de 2019, e o que consta do Processo nº 48370.000594/2019-95, resolve:

Art. 1º Os parâmetros e preços que formam a parcela do Custo Variável Unitário - CVU, a Receita Fixa vinculada ao custo do combustível - RFcomb e a Inflexibilidade Operativa, sob responsabilidade dos empreendedores e que se trata o art. 3º, § 14, da Portaria MME nº 389, de 14 de outubro de 2019, deverão ser informados até às doze horas do dia 10 de março de 2020, por meio do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia - AEGE.

Art. 2º As Declarações de Necessidades, de que trata o art. 14 da Portaria MME nº 389, de 14 de outubro de 2019, deverão ser ratificadas ou retificadas no período de 6 a 10 de abril de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 74, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º e no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.001318/2008-08, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo à presente Portaria, as premissas gerais a serem utilizadas na aplicação da metodologia definida na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, no que diz respeito ao cálculo da garantia física de energia de novas Usinas Hidrelétricas - UHE e de novas Usinas Termelétricas - UTE despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 2º O item 1.2 do Anexo da Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1.2.

Seguindo os critérios de garantia de suprimento estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, o processo é considerado convergido quando o critério de igualdade entre o Custo Marginal de Operação - CMO e o Custo Marginal de Expansão - CME é atendido, admitida uma tolerância a ser definida em Portaria específica, respeitados os limites estabelecidos para o valor esperado condicionado a um determinado nível de confiança do CMO e para o valor esperado condicionado a um determinado nível de confiança da insuficiência da oferta de energia. Os limites e os níveis de confiança serão definidos em Portarias específicas.

Caso os limites dos critérios não sejam atendidos, a igualdade entre CMO e CME será relaxada. O processo é considerado convergido quando os limites forem atendidos e se obtenha a igualdade ao limite para, pelo menos, um dos critérios, admitida uma tolerância a ser definida em Portaria específica. Para a métrica de valor esperado condicionado a um determinado nível de confiança do CMO, a igualdade ao limite, admitida a tolerância preestabelecida, seria exigida em pelo menos um mês.

....." (NR)

Art. 3º Fica revogada a Portaria MME nº 150, de 28 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

PREMISSAS GERAIS QUE DEVEM SER EMPREGADAS NO CÁLCULO DA GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DE UHE E DE UTE DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE PELO ONS

I - Parâmetros de Simulação

Tabela 1 - Parâmetros de Simulação do NEWAVE

Número Máximo de Iterações	45
Número de Simulações <i>Forward</i> e de Aberturas para Simulação <i>Backward</i> Utilizadas na Construção da Política de Operação	200 e 20
Número de Séries Sintéticas de Vazões na Simulação Final	2000
Número de Anos do Período Estático Inicial	10
Número de Anos do Período de Estudo	5
Número de Anos do Período Estático Final	5
Racionamento Preventivo para Otimização Energética	Não Considerar
Despacho Antecipado de Usinas Térmicas a Gás Natural Liquefeito - GNL	Considerar
Tendência Hidrológica	Não Considerar
Acoplamento Hidráulico entre Reservatórios Equivalentes de Energia - REE	Considerar apenas entre o REE Itaipu e o REE Paraná
Consumo Próprio (Consumo Interno)	Não Considerar
Valor Máximo Percentual para Delta de Z_{inf} no Critério de Parada Não Estatístico	0,2%
Número de Deltas de Z_{inf} Consecutivos a ser Considerado no Critério Não Estatístico	3
CVAR	Considerar
Valores de Alfa e Lambda (Constantes no Tempo) Utilizados no CVAR	50% e 35%
Perdas nas Interligações entre Subsistemas	Não Considerar
Ano de Referência para Simulação Estática	Quinto ano após a realização do Leilão de Energia Nova
Taxa de Desconto	Valor Adotado no mais recente Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE aprovado pelo Ministério de Minas e Energia
Tolerância para Atendimento ao Critério de Igualdade entre o Custo Marginal de Operação - CMO e Custo Marginal de Expansão - CME	2,00 R\$/MWh
Metodologia de Seleção de Cortes	Considerar. - Iteração para Início de Aplicação da Seleção de Cortes: 1; - Tamanho da Janela de Cortes Ativos: 3; - Quantidade de Cortes Adicionados por Iteração: 8; - Considera Cortes da Própria Iteração: sim.



Tipo de Reamostragem	Plena
Frequência da reamostragem no momento da foward	Passo 1
Centroide como representante do agrupamento da agregação dos ruídos	Considerar
Correlação Espacial Mensal	Considerar
Número Mínimo de Iterações	30
Critério estatístico no processo de convergência	Não considerar
Tolerância para Atendimento ao Critério de Valor Esperado Condicionado a Determinado Nível de Confiança - CVar do Custo Marginal de Operação - CMO	30R\$/MWh
Volume Mínimo Operativo (VminOp)	Considerar
Tipo da Penalização do VminOp	Penalização da máxima violação
Mês de Penalização do VminOp	Novembro
Sazonalidade do VminOp nos períodos pré e pós estudo	Considerar
Penalidade do VminOp	$[(1+taxadescontoanual)^{(11/12)} \times MAXCVU]$ Onde MAXCVU é o maior custo variável unitário considerando todo o horizonte de planejamento do NEWAVE
Nível mínimo operativo em todos os REE	Considerar o mesmo nível em todos os meses do ano
Nível mínimo operativo nos REEs Sudeste, Paraná e Paranapanema	10% EARMáx
Nível mínimo operativo nos REEs Sul e Iguaçu	30% EARMáx
Nível mínimo nas UHEs Três Marias e Itaparica	30% Volume Útil
Nível mínimo na UHE Sobradinho	20% Volume Útil
Nível mínimo na UHE Tucuruí	23,72% Volume Útil
Sazonalidade de VMINT, VMAXT, CMONT e CFUGA nos períodos pré e pós estudo	Considerar

Tabela 2 - Parâmetros De Simulação Do Suishi

Tipo de Simulação	Cálculo de Energia Firme Para um Dado Período Crítico
Período Crítico	Jun/49 a Nov/56
Número de Faixas de Operação.	20
Liberação de Vertimento Quando na Iminência de Déficit	Permitido
Tipo de Operação dos Reservatórios	Faixas Dinâmicas
Tipo de Prioridades de Operação das Usinas Hidrelétricas	Adaptativa, com Base em uma Função de Prioridades
Distribuição da Vazão Defluente entre os Patamares de Carga	Considerar
Duração do Patamar de Ponta	0,125 pu
Tolerância Máxima de Variação do Mercado, Entre a Penúltima e a Última Iteração, no Cálculo de Energia Firme do Sistema	1 MW médio
Priorizar Volume Mínimo Operativo em Detrimento de Outras Restrições Operativas	Considerar
Sazonalidade do Mercado de Energia do Sistema Interligado Nacional - SIN	Considerar a Sazonalidade Utilizada para o Ano de Referência do mais Recente Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE Aprovado pelo Ministério de Minas e Energia
Regras Especiais de Operação da Bacia do Rio Paraíba do Sul	Considerar

II - Configuração de Referência

Nos Estudos a Subsistemas Equivalentes - NEWAVE e a Usinas Individualizadas - SUISHI, a Configuração Hidrelétrica de Referência será composta pelas UHEs interligadas ao SIN em operação, concedidas ou autorizadas, e já licitadas. As Usinas com graves impedimentos, tanto para o início da construção, quanto para o início da operação comercial, bem como aquelas que estão em processo de devolução da concessão ou autorização serão excluídas da Configuração de Referência.

A Configuração Termelétrica de Referência será composta pelas UTEs despachadas centralizadamente e interligadas ao SIN em operação, autorizadas e acompanhadas pelo Departamento de Monitoramento do Sistema Elétrico - DMSE/SEE-MME. As Usinas com graves impedimentos, tanto para o início da construção, quanto para o início da operação comercial, bem como aquelas que estão em processo de suspensão ou revogação da autorização serão excluídas da Configuração de Referência.

No caso de Leilões de Energia, a Configuração de Referência será obtida a partir do Programa Mensal de Operação - PMO estabelecido na respectiva Portaria de Diretrizes. Caso esta definição não conste na Portaria de Diretrizes, deverá ser utilizado como referência o PMO publicado pelo ONS dois meses antes da realização do Leilão.

Usinas não despachadas centralizadamente não são simuladas individualmente nos modelos computacionais utilizados no cálculo de garantia física de energia. Será representada, apenas no Modelo NEWAVE, uma expectativa de geração agregada por subsistema e por mês. Esta expectativa de geração é obtida a partir do PMO de Referência, considerando toda a oferta em operação e licitada e as metodologias definidas nas Resoluções ANEEL nº 440, de 5 de julho de 2011, e nº 476, de 13 de março de 2012. Para as Usinas Eólicas e Solares contratadas que não iniciaram a operação comercial até o último dia do mês de dezembro do ano anterior, será considerada como expectativa de geração a garantia física de energia sazonalizada. Para efeitos de simulação estática, todas as Usinas são consideradas completamente motorizadas no início do estudo.

No caso de projetos de importação de energia não interruptível e por tempo indeterminado, serão considerados apenas os projetos instalados e que estejam com previsão de disponibilidade compatível com a Configuração de Referência.

As características técnicas das Usinas Hidrelétricas da Configuração de Referência, que ainda não entraram em operação comercial, serão compatíveis com os estudos aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Para as Usinas Termelétricas, serão consideradas as características técnicas associadas aos seus atos autorizativos.

Para os Empreendimentos Hidrelétricos em Operação Comercial, os dados técnicos deverão ser obtidos do PMO de Referência, das revisões extraordinárias de garantia física de energia, dos estudos aprovados pela ANEEL, das licenças ambientais e das declarações ou outorgas de usos de recursos hídricos de Usinas previstas ou localizadas na mesma Cascata.

Para os Empreendimentos Termelétricos em Operação Comercial, os Custos Variáveis Unitários - CVUs, os valores de potência, de Fator de Capacidade Máximo - FCMáx, da Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada - TEIF e da Indisponibilidade Programada - IP deverão ser obtidos do PMO de Referência. Os valores de potência deverão ser compatíveis com os atos legais vigentes relacionados a essas Usinas. Para a inflexibilidade operativa serão utilizados os valores declarados por ocasião dos cálculos das garantias físicas de energia vigentes. Para as UTEs, que não têm garantia física de energia definida, serão empregados os valores de inflexibilidade constantes no PMO de Referência.

Em relação aos Dados Hidrológicos:

a) serão utilizadas as restrições operativas hidráulicas avaliadas como de caráter estrutural;

b) serão considerados os valores de usos consuntivos estabelecidos pela Agência Nacional de Águas - ANA ou pelos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente em horizonte compatível com a Configuração de Referência do cálculo de garantia física de energia. Na ausência dos referidos documentos, serão adotados os valores apresentados nos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica ou nos Projetos Básicos aprovados pela ANEEL; e

c) será utilizado o histórico de vazões consistido em conjunto pelo ONS, ANEEL e ANA para todas as Usinas da configuração. Em caráter especial, será considerado o histórico de vazões compatível com declarações ou outorgas de usos de recursos hídricos de Usinas previstas ou localizadas na mesma Cascata.

III - Topologia

Para a simulação energética do SIN, a topologia de Subsistemas a ser considerada é: Sudeste - SE, Sul - S, Nordeste - NE e Norte - N.

A Topologia de Reservatórios Equivalentes de Energia - REE a ser considerada é aquela denominada como G (12 REEs), composta, nesta ordem, pelos REEs:

a) no Subsistema Sudeste: Sudeste, Madeira, Teles Pires, Itaipu, Paraná e Paranapanema;

b) no Subsistema Sul: Iguaçu e demais Usinas da Região Sul;

c) no Subsistema Nordeste: Nordeste; e

d) no Subsistema Norte: Norte, Belo Monte e demais Usinas da Região Norte (Amapá e Margem Esquerda do Rio Amazonas).

IV - Proporcionalidade da Carga

Devem ser consideradas as proporcionalidades do mercado do Ano de Referência previsto no último PDE aprovado pelo Ministério de Minas e Energia, ou no último PDE disponibilizado em Consulta Pública pelo Ministério de Minas e Energia, sendo considerado o documento mais recente entre estes dois, agregado de modo a respeitar a topologia descrita no item III.

V - Limites de Intercâmbio entre os Subsistemas

Considerar limites de transferência de energia não restritivos entre os Subsistemas.

VI - Custo do Déficit de Energia e Penalidades Associadas

Utilizar o Custo do Déficit de energia vigente, estabelecido de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Resolução ANEEL nº 795, de 5 de dezembro de 2017, ou outra que venha a substituí-la e em conformidade com o disposto no art. 2, § 5º, da Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

A penalidade por não atendimento ao desvio de água para outros usos, em R\$/MWh, será obtida a partir do Custo do Déficit, conforme a seguinte expressão:

$Penalidade_{DA} = \text{Custo Déficit} + 0,1\% \text{ Custo Déficit} + 0,10 \text{ R\$/MWh}$

Sendo:

$Penalidade_{DA}$: penalidade por não atendimento ao desvio de água para outros usos (R\$/MWh); e

Custo Déficit: custo do déficit de energia (R\$/MWh).

A penalidade por não atendimento à restrição de vazão mínima, em R\$/MWh, será obtida a partir do custo do déficit, conforme a seguinte expressão:

$Penalidade_{VM} = \text{Custo Déficit} + 1,00 \text{ R\$/MWh}$

Sendo:

$Penalidade_{VM}$: penalidade por não atendimento à restrição de vazão mínima (R\$/MWh); e

Custo Déficit: custo do déficit de energia (R\$/MWh).

VII - Custo Marginal de Expansão - CME

Utilizar o Custo Marginal de Expansão adotado no mais recente Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE aprovado pelo Ministério de Minas e Energia.

DESPACHO DE 2 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 48414.848169/2004. Interessada: BP Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda. - EPP. Assunto: Recurso Administrativo com Pedido de Reconsideração interposto com suporte no art. 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do então Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2018, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Pedido de Prorrogação do Prazo para Requerer a Lavra apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 37/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 197/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 203/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Recurso.

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro

DESPACHO DE 2 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 48411.007407/1951. Interessada: Gama Mineração S.A. Assunto: Pedido de Revisão Administrativa interposto com fulcro no art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Despacho do então Ministro de Estado de Minas e Energia, de 19 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2018, que denega Recurso Hierárquico e mantém a Portaria SGM/MME nº 110, de 3 de julho de 2018, que declarou a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada à Interessada para lavrar Carvão Mineral, no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina. Despacho: Nos termos do Parecer nº 44/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 249/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 254/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Pedido de Revisão.

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES
DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 538, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.004149/2017-18. Interessadas: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., Frigorífico Nutribras Ltda., Enebras Tecnologia Industrial Ltda., Coprel Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento e Ceriluz Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Social Ltda. Decisão: (i) aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário do rio Ijuí, no trecho entre o remanso do reservatório da UHE São José e o canal de fuga da PCH Linha Onze Oeste, localizado na sub-bacia nº 75, Bacia do Rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul; e (ii) determinar que a Interessada poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 672, de 4 de agosto de 2015, referente aos aproveitamentos PCH atafona, com 15.100 kW e PCH das Missões, com 13.860 kW, observado o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação deste Despacho para solicitação do DRI e demais condições especificadas na Resolução Normativa nº 673/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 565. Processo nº: 48500.000882/2020-51. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Canápolis I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.046849-5.01, com 150.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Canápolis, no estado de Minas Gerais.



Nº 566. Processo nº: 48500.000883/2020-03. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Canápolis II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.046903-3.01, com 100.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Canápolis, no estado de Minas Gerais.

Nº 567. Processo nº: 48500.000885/2020-94. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Capinópolis I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.046910-6.01, com 100.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Canápolis, no estado de Minas Gerais.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 568, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº: 48500.000078/2020-71. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Janaúba VLT I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.044464-2.01, com 48.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 639, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.006997/2019-15. Interessado: Guaraci Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Gonçalo III 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.046812-6.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo do Gurguêia, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 644, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Processos nº 48500.005900/2019-57. Interessado: FC Three Energia Participações Ltda. Decisão: Autorizar a FC Three Energia Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.427.680/0001-83, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 647, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 48500.001130/2020-15. Interessado: Stratus Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Stratus Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.356.318/0001-94, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 3 DE MARÇO DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir do dia 4 de março de 2020.

Nº 654. Processo nº 48500.001874/2017-16. Interessados: Lombo Do Cavalo S.A. Geração Elétrica. Usina: PCH Roncador. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 3.000 kW cada, totalizando 6.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Anchieta, estado de Santa Catarina.

Nº 655. Processo nº 48500.002749/2018-14. Interessados: Ventos de Vila Ceará I SPE S.A. Usina: EOL Ventos de Vila Ceará I. Unidades Geradoras: UG4 a UG6, de 3.465 kW cada, totalizando 10.395 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 656, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: CGH Galera Centrais Elétricas 1a Ltda. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em teste a partir do dia 4 de março de 2020. Usina: CGH Galera Centrais Elétricas 1a. Unidades Geradoras: UG1 de 768 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Conquista D'Oeste, estado do Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 643, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 48500.003710/2019-03. Interessados: Gedeon Pinto da Silva, unidade consumidora: nº 3004972525, Cemig Distribuição S.A. Decisão: negar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO Nº 189, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao CAYMAN COM DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 35.516.139/0001-77, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 5010281-29.2020.4.04.7000.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 190, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPRI0352933	A C C DA SILVA REVENDEDORA DE GAS	05.391.323/0001-77	48610.000500/2020-41
GLPCE0352943	ACELLES OLIVEIRA NOBRE EIRELI	23.540.186/0005-09	48610.001086/2020-98
GLPPI0353010	AILTON F DA SILVA COMERCIO DE GAS	35.294.252/0001-55	48610.001131/2020-12
GLPMG0352940	ALINE GOMES GAS E AGUA EIRELI	36.057.171/0001-02	48610.001080/2020-11
GLPDF0352997	AUTO POSTO CINCO ESTRELAS LTDA	00.692.418/0001-07	48610.001037/2020-55
GLPMS0352951	AUTO POSTO IMACULADA CONCEICAO LTDA.	04.317.037/0001-07	48610.001090/2020-56
GLPSC0352967	BARRAGAN COMERCIO DE GAS LTDA	31.875.857/0001-89	48610.001108/2020-10
GLPRS0352937	CASSOL COMERCIAL DE GAS LTDA	34.426.689/0001-32	48610.001078/2020-41
GLPAC0352972	D.BATISTA DE MELO	29.538.603/0001-23	48610.000596/2020-48
GLPGO0352953	DISK GAS FELIPE EIRELI	30.167.636/0001-93	48610.001091/2020-09
GLPCE0353000	ELIAMA ALVES DE SOUZA	35.248.928/0001-74	48610.001122/2020-13
GLPAC0353008	FRANCISCO NUNES PEREIRA	23.502.269/0002-52	48610.001128/2020-91
GLPRO0352949	G DE S SCOLARO DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS E GAS LTDA	32.816.393/0001-00	48610.001089/2020-21
GLPPI0352945	JARDEL B DA SILVA	33.847.041/0001-77	48610.001087/2020-32
GLPPR0352947	JOSEMAR FERRARI RICETTO	35.702.672/0001-23	48610.001088/2020-87
GLPTO0353005	JULIANA DE SOUSA ARAUJO COSTA	34.556.188/0001-70	48610.001127/2020-46
GLPSP0352987	JUNIOR JULIANI SOBRINHO	33.666.079/0001-43	48610.000915/2020-15
GLPPR0352961	JUNKES & WITASIAK COMERCIO DE GAS LTDA	35.159.047/0001-87	48610.008381/2019-31
GLPMG0353016	KAESA HERMISDORFF DE MIRANDA LTDA	35.666.075/0001-90	48610.001040/2020-79
GLPMT0352969	KELWIN CRISTYAN FIQUEIREDO DOS SANTOS	29.391.201/0001-49	48610.001109/2020-64
GLPMA0352965	L. DOS S. SOUSA & CIA. LTDA.	16.885.557/0006-00	48610.000971/2020-50
GLPMA0353012	L SILVA COMERCIO LTDA	15.682.897/0005-81	48610.001129/2020-35
GLPPR0352963	LAURO W NIESPODZINSKI & CIA LTDA	24.624.734/0001-00	48610.008773/2019-09
GLPGO0352957	M J F RODRIGUES EIRELI	33.922.497/0001-54	48610.000750/2020-81
GLPRN0352981	MARCELO DE ARAUJO LOPES	30.837.121/0001-53	48610.011935/2018-05
GLPSC0352955	OD COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	21.274.013/0001-29	48610.000885/2020-47
GLPGO0353014	POSTO CUMARI LTDA.	02.087.803/0001-50	48610.001041/2020-13
GLPSP0352985	RABELLO COMERCIO DE GAS LTDA	34.400.303/0001-13	48610.000914/2020-71
GLPSP0352935	RAYALA PAULO DA SILVA	35.018.975/0001-21	48610.008458/2019-73
GLPSC0352983	ROSELI RODRIGUES DA COSTA	34.122.144/0001-32	48610.000862/2020-32
GLPDF0353002	SAN REMI POSTO SERVICOS LTDA	37.158.938/0001-44	48610.001036/2020-19
GLPAC0352959	W & A CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS DE URBANIZACAO LTDA	13.961.325/0001-82	48610.000891/2020-02

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 191, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0198079	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS EDAM LTDA	28.056.275/0001-66	48610.001113/2020-22
PR/RS0198075	ANDEBRAZ MEGA POSTOS LTDA	04.596.456/0009-74	48610.001004/2020-13
PR/SP0198068	AUTO POSTO ANHAIA PETRO EIRELI	26.917.345/0001-06	48610.007006/2019-74
PR/GO0198074	AUTO POSTO BATATAO LTDA	34.786.278/0001-58	48610.000452/2020-91
PR/PR0198050	AUTO POSTO BCA PEABIRU LTDA	29.404.899/0002-70	48610.001022/2020-97
PR/AL0198073	AUTO POSTO CAPIA II EIRELI	33.967.242/0001-08	48610.000983/2020-84
PR/MG0198049	AUTO POSTO LS LTDA	34.823.877/0001-02	48610.001031/2020-88
PR/RS0198078	AUTO POSTO SAO FRANCISCO LTDA	27.428.351/0002-35	48610.006544/2019-41
PR/PB0198077	CICERO FIRMINO DA SILVA EIRELI	29.814.572/0001-96	48610.005714/2019-71
PR/CE0198048	DAYTONA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	28.445.035/0001-53	48610.000599/2020-81
PR/BA0198069	EVANILDO CARDIM COUTINHO	12.094.432/0001-98	48610.000936/2020-31
PR/CE0198072	G7 PETROLEO ITAITINGA EIRELI	17.600.009/0001-36	48610.001171/2020-56
PR/PA0198076	I S CAMPOS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA	09.634.089/0007-08	48610.000958/2020-09
PR/AM0198071	J DOS SANTOS MONTEIRO	21.746.674/0001-00	48610.001005/2020-50
PR/SP0198070	VILA RAVENNA POSTO DE SERVICOS LTDA	31.445.775/0001-02	48610.000763/2020-51

CEZAR CARAM ISSA



GERÊNCIA REGIONAL TIPO I NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 88/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
830.187/2014-AGROPLAN MECANIZACAO E TRNASPORTES AGRICOLAS LTDA ME-
Registro de Licença Nº 5256/2020 - Vencimento em 18/12/2023
831.035/2017-QUARTZOMINER COMERCIO DE QUARTZO E MINERIOS LTDA-
Registro de Licença Nº 5255/2020 - Vencimento em 08/02/2021
831.940/2018-L. A. FERNANDES-Registro de Licença Nº 5254/2020 - Vencimento em 10/10/2020
830.723/2019-CASSIO ALESSANDRO MENDES-Registro de Licença Nº 5257/2020 - Vencimento em 10/06/2024

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 11/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
871.141/2018-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1863)
871.141/2018-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
870.777/2016-SOUZA UNIÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
870.428/2018-CARLITO DE SOUZA JUNQUEIRA ME
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
872.635/2015-JOZIEL DE JESUS SANTANA
870.777/2016-SOUZA UNIÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
870.428/2018-CARLITO DE SOUZA JUNQUEIRA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.749/1999-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. Nº16/2020/DIFAM - BA/GER - BA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
870.449/1982-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- Fonte Esmeralda - Indaia - 200 mL, sem gás; 330 mL, com e sem gás; 500 mL, com e sem gás; 1,5 L, sem gás; 2,5 L, sem gás, 5 L, sem gás, 10L, sem gás e 20L, sem gás.- DIAS D'ÁVILA/BA
870.119/1987-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- Fonte Rubi - Indaia - 200 mL, sem gás; 330 mL, com e sem gás; 500 mL, com e sem gás; 1,5 L, sem gás; 2,5 L, sem gás, 5 L, sem gás, 10L, sem gás e 20L, sem gás;- DIAS D'ÁVILA/BA

RODRIGO AMARAL LANFRANCHI
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO
Relação nº 2/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
880.116/2017-ANA LÚCIA VIANA DA SILVA-Registro de Licença Nº 01/2020 - Vencimento em 19/08/2020
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
880.102/2017-SIOMARA BARROS LINS
880.090/2018-DAVID SOUZA CORREIA
880.098/2018-MINERAÇÃO OURO PRETO LTDA ME
880.009/2019-IRENE COELHO GOMES
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
880.122/2006-CONSTRUTORA AMAZONIDAS LTDA
880.124/2006-CONSTRUTORA AMAZONIDAS LTDA
880.188/2006-LUIZ RAMIRES JACAUNA
880.049/2019-FERNANDA PRESTES DE LIMA
880.080/2019-NAZARÉ DA SILVA ZACARIAS

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 115, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.202132/2020-74, resolve:
Conceder autorização para a empresa PETROGAL BRASIL S A, CNPJ 03.571.723/0001-39, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 21758-8.
A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

DESPACHO Nº 186, DE 3 DE MARÇO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 470, de 5 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.203145/2020-61, resolve:

Fica revogado o art. 2º da Autorização ANP nº 873, de 18/12/2017, publicada no DOU de 19/12/2017, em função da regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin).

HELOISA HELENA MOREIRA PARAQUETTI

DESPACHO Nº 187, DE 3 DE MARÇO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 470, de 5 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.012705/2012-60, resolve:
Fica revogado o art. 2º da Autorização ANP nº 681, de 13/10/2017, publicada no DOU de 16/10/2017, em função da regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin).

HELOISA HELENA MOREIRA PARAQUETTI

DESPACHO Nº 188, DE 3 DE MARÇO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 470, de 5 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014280/2012-23, resolve:
Fica revogado o art. 2º da Autorização ANP nº 78, de 02/02/2018, publicada no DOU de 05/02/2018, em função da regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin).

HELOISA HELENA MOREIRA PARAQUETTI

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 411, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61313, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 274, de 21 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por LUIZ VIEIRA VERÍSSIMO, inscrito no CPF sob o nº 056.156.848-01.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 413, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61314, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 275, de 21 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 173.468.609-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 414, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61315, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 276, de 21 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por JOSÉ MARIA SILVÉRIO, inscrito no CPF sob o nº 275.441.259-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 415, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61317, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 277, de 21 de fevereiro de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por JOÃO ALVES DA CRUZ, inscrito no CPF sob o nº 389.831.681-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 416, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61316, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 278, de 21 de fevereiro de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por ALCIDES PAZIAN, inscrito no CPF sob o nº 074.702.409-00.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 417, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61325, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 279, de 21 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por MÁRIO VALMOR GROSE, inscrito no CPF sob o nº 184.736.109-97.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 418, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61326, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 280, de 21 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por OSWALDO ARNOLDO BISLER, inscrito no CPF sob o nº 332.145.069-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 419, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61327, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 285, de 27 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por ONILDO SCARPINI, inscrito no CPF sob o nº 167.385.000-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 420, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61328, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 286, de 27 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por MELQUISIDEC VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 466.041.469-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 421, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61329, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 287, de 27 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração post mortem de ALCIDES GAFFURI, filho de MARIA DALMUT GAFFURI.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 422, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61330, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 288, de 27 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por GILBERTO ZIGMAR HOFFMANN, inscrito no CPF sob o nº 532.580.969-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 423, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61331, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 289, de 27 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por VALDIR DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 279.300.259-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 424, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61332, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 290, de 27 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por JOÃO BATISTA GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº 517.908.829-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 425, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61333, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 291, de 27 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por GILSON DA SILVA MAGALHÃES, inscrito no CPF sob o nº 582.256.509-30.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 426, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61334, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 292, de 27 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por WALDEMAR ALVES SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 316.895.909-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 427, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61335, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 293, de 27 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por GODOFREDO FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 217.019.209-30.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 428, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61336, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 294, de 27 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por RUBENS FRARE, inscrito no CPF sob o nº 169.521.209-63.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 429, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61337, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 296, de 27 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração post mortem de WALDEMAR IBBA, filho de EMILIA POIMA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 430, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61338, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 297, de 27 de fevereiro de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por ANTÔNIO AVANÇO, inscrito no CPF sob o nº 128.184.109-91.

DAMARES REGINA ALVES



de Anistia nº 2008.01.61417, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 319, de 2 de março de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração post mortem de ANTONIO MARCOS DOS REIS, filho de GREGORIA PEPINELLI DOS REIS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 448, DE 2 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61420, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 320, de 2 de março de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por JOSÉ ADEMIR STABILE, inscrito no CPF sob o nº 239.664.089-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 449, DE 2 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61447, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 321, de 2 de março de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração post mortem de MANOEL HENRIQUE CESTARI, filho de IDALINA CESTARI.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 450, DE 2 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61448, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 322, de 2 de março de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração post mortem de JOSÉ CARLOS DRZEVISCKI, filho de SANTINA FRANCISCO DRZEVISCKI.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 451, DE 2 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61450, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 323, de 2 de março de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por VALDIR JOAQUIM JUSTINO, inscrito no CPF sob o nº 062.720.029-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 452, DE 2 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61453, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 324, de 2 de março de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por LIBANIO DE SOUZA COELHO, inscrito no CPF sob o nº 041.620.649-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 453, DE 2 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63381, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 325, de 2 de março de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por AUGUSTO FERNANDO CHATEAUBRIAND DE VASCONCELOS, inscrito no CPF sob o nº 166.671.314-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 454, DE 2 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63431, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 326, de 2 de março de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por DONATA REIS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 299.592.092-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 455, DE 2 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63809, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 328, de 2 de março de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por AURELIO MATHEUS DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 395.772.107-59.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 456, DE 2 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.64295, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 329, de 2 de março de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por IVALDO JOSE DIAS, inscrito no CPF sob o nº 123.356.572-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 457, DE 2 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.65008, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 330, de 2 de março de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por NILO PEREIRA SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 365.244.092-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 458, DE 2 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.65020, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 331, de 2 de março de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração post mortem de ROSALINA VIEIRA SANTOS, filha de ANA VIEIRA LIMA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 459, DE 2 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.65172, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 332, de 2 de março de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por ANTÔNIO SARAIVA DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 733.063.552-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 460, DE 2 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.65177, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 333, de 2 de março de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por FRANCISCA CAMILO DA COSTA, inscrita no CPF sob o nº 083.339.472-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 461, DE 2 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.65182, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 334, de 2 de março de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por VALDENEZ CAMILO DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 185.436.262-34.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 462, DE 2 DE MARÇO DE 2020				
A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.65305, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 335, de 2 de março de 2020, resolve:				
Indeferir o Pedido de Reconsideração post mortem de DARI KOHLER, filho de ALMA LUIZA KOHLER.				
DAMARES REGINA ALVES				
PORTARIA Nº 463, DE 2 DE MARÇO DE 2020				
A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.65414, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 463, de 2 de março de 2020, resolve:				
Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por HELIO MICHELS MEURER, inscrito no CPF sob o nº 604.562.569-20.				
DAMARES REGINA ALVES				

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 169, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020				
Dá publicidade a resultado de análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).				
O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os art. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:				
Art. 1º Ficam publicados os seguintes resultados das análises de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).				
Razão Social: Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini				
CNPJ: 50.046.887/0001-27				
Município/UF: Campinas/SP				
Título do projeto: Sequenciamento de alto desempenho para quantificação da Doença Residual Mínima em Leucemia Linfóide Aguda				
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS				
Tipo de análise: Execução Física				
Período analisado: Exercício 2016 e Exercício 2017				
Processo NUP: 25000.057709/2015-01				
Embasamento: Parecer Técnico nº 7-SEI/2017-COPEC/CGFPATS/DECIT/SCTIE/MS (0272442) e Parecer Técnico nº 99/2019-CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (9474156)				
Resultado: Aprovados				
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.				
JOÃO GABBARDO DOS REIS				
PORTARIA Nº 170, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020				
Dá publicidade ao resultado de análise de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).				
O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:				
Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):				
DADOS DA INSTITUIÇÃO				
Instituição: Fundação Faculdade de Medicina				
CNPJ: 56.577.059/0001-00				
Município/UF: São Paulo/SP				
DADOS DO PROJETO				
Nome do projeto: "Estudo do Tratamento Funcional da Dor Incapacitante Decorrente da Osteoartrose de Joelho em Programa do Sistema Único de Saúde"				
Resumo do projeto: Hierarquizar o tratamento reabilitacional atual da osteoartrose de joelho no Sistema Único de Saúde (SUS) através da avaliação sistemática e padronizada da pesquisa de sensibilização periférica e central das pessoas com o diagnóstico clínico e radiológico da osteoartrose de joelho				
Prazo de execução do projeto: 24 (vinte e quatro) meses.				
Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 647.931,34 (seiscentos e quarenta e sete mil novecentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos)				
DADOS DO PEDIDO				
Valor de readequação solicitado: R\$ 777.517,61 (setecentos e setenta e sete mil quinhentos e dezessete reais e sessenta e um centavos).				
Novo prazo de execução solicitado: 24 (vinte e quatro) meses.				
Fundamento legal: Art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.				
DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO				
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS).				
Tipo de análise: mérito.				
Processo NUP: 25000.014364/2018-35				
Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 116/2019-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (SEI 0012824863).				

Resultado: APROVADO.	
Valor aprovado da readequação: R\$ 777.517,61 (setecentos e setenta e sete mil quinhentos e dezessete reais e sessenta e um centavos).	
Novo prazo aprovado da readequação: 24 (vinte e quatro) meses.	
Art. 2º Fica revogado o inciso V do art. 3º da Portaria nº 1.319/SE/MS, de 4 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 233, de 5 de dezembro de 2018, Seção 1.	
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
JOÃO GABBARDO DOS REIS	
PORTARIA Nº 175, DE 2 DE MARÇO DE 2020	
Dá publicidade ao resultado de análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).	
O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019; considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a necessidade de publicação do resultado da análise da prestação de contas relativa aos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); resolve:	
(SAES/MS)	Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
	Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Janaúba
	CNPJ: 25.210.881/0001-04
	Município/UF: Janaúba/MG
	Título do projeto: Audiometria no CER III
	Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
	Tipo de análise: Execução Física
	Período analisado: Exercício 2018
	Processo NUP: 25000.058039/2015-31
	Embasamento: Parecer de Mérito nº 19/2020-CGSPD/DAET/SAES/MS
Resultado: Favorável	
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
JOÃO GABBARDO DOS REIS	
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR	
RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 448, DE 2 DE MARÇO DE 2020	
Altera a RN nº 137, de 14 de novembro de 2006, e a RN nº 392, de 9 de dezembro de 2015..	
A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem o inciso XLII do artigo 4º e o inciso II do artigo 10, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e a alínea "a" do inciso II do art. 30 da Resolução Regimental nº 1, de 17 de março de 2017, em reunião realizada em de de 2019, adotou a seguinte Resolução Normativa, e eu, Diretor-Presidente, determino sua publicação.	
Art. 1º Esta Resolução Normativa - RN altera a RN nº 137, de 14 de novembro de 2006, e a RN nº 392, de 9 de dezembro de 2015.	
Art.2º O §1º do art. 5º da RN nº 137, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:	
"Art. 5º.....	
§1º O termo de garantia é o instrumento por meio do qual o mantenedor obriga-se a garantir os riscos referidos no caput" (NR)	
Art.3º O §2º do art. 1º e o inciso II do art. 16 da RN nº 392, de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:	
"Art. 1º	
§2º As operadoras classificadas como autogestões por intermédio de seu Departamento de Recursos Humanos ou órgão assemblado ou as autogestões que possuam mantenedor para garantia de seus riscos, na forma da regulamentação normativa específica vigente, estão isentas do cumprimento da presente RN." (NR)	
"Art. 16	
III - possuir inscrição municipal para o recolhimento do IPTU com a titularidade da operadora ou com a titularidade do controlador, direto ou indireto, da operadora ou de pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pela própria operadora ou pelo controlador, direto ou indireto, da operadora;" (NR)	
Art. 4º Revoga-se o § 5º do art. 5 da RN nº 137, de 2006.	
Art. 5º Esta RN entra em vigor na data de sua publicação.	
ROGÉRIO SCARABEL BARBOSA	
Substituto	
INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 55, DE 2 DE MARÇO DE 2020	
Estabelece a forma de acompanhamento econômico-financeiro das autogestões e a forma de garantia dos riscos por suas entidades mantenedoras; e revoga a IN nº 10, de 30 de março de 2007, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE.	
O Diretor responsável pela Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe a alínea "d" do inciso I do art. 9º da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017, e os arts. 5º, § 2º, 7º, 10 e 25 da RN nº 137, de 14 de novembro de 2006, e, ainda, considerando a aprovação da Diretoria Colegiada - DICOL em reunião realizada 12 de fevereiro de 2020, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa - IN:	
CAPÍTULO I	
DO OBJETO	
Art. 1º Esta Instrução Normativa - IN estabelece a forma de acompanhamento econômico-financeiro das autogestões e a forma de garantia dos riscos por suas entidades mantenedoras conforme os termos estabelecidos na Resolução Normativa - RN nº 137, de 14 de novembro de 2006; e revoga a IN nº 10, de 30 de março de 2007, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE.	
Parágrafo único. Esta IN não se aplica às entidades de autogestão definidas no inciso I do art. 2º da RN nº 137, de 2006.	
CAPÍTULO II	
DO ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO E DA FORMA DE GARANTIA DOS RISCOS	
Art. 2º As operadoras classificadas na modalidade de autogestão, conforme RN nº 137, de 2006, deverão registrar suas operações com base no Plano de Contas Padrão da ANS e encaminhar suas informações econômico-financeiras por meio do Documento de	



Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS/ANS, nos moldes da regulamentação vigente.

Art. 3º As autogestões devem observar as respectivas regulamentações vigentes de provisões técnicas, ativos garantidores e capital regulatório para fins de garantia dos riscos decorrentes da operação de planos privados de assistência à saúde.

Parágrafo único. As autogestões que possuam termo de garantia firmado com entidade mantenedora aprovado pela DIOPE, nos termos desta IN, ficam dispensadas das exigências de ativos garantidores, bem como da totalidade das exigências de capital regulatório.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO DOS COMPROMISSOS DAS ENTIDADES MANTENEDORAS

Art. 4º As autogestões que pretenderem obter autorização da ANS para o ingresso de mantenedores deverão encaminhar à DIOPE o termo de garantia financeira previsto no Anexo acompanhado das informações previstas no art. 17 da RN nº 137, de 2006.

§ 1º O termo de garantia financeira que trata o caput deve ser assinado pelos representantes legais da autogestão e dos respectivos mantenedores em decorrência de deliberação formalizada em ata de assembleia geral de acionistas, de sócios ou de associados, em ata de reunião de sócios ou em ata de reunião de conselho de administração ou equivalente, assim entendido órgão competente conforme ato constitutivo da(s) entidade(s) mantenedora(s) da autogestão, observada sua natureza jurídica.

§ 2º Após análise da DIOPE, será encaminhado ofício de resposta à operadora, o qual contemplará uma das seguintes hipóteses:

I - aprovação do termo de garantia financeira;

II - exigência de complementação, esclarecimento ou retificação das informações prestadas, no prazo de 30 dias, sob pena de rejeição do termo de garantia financeira; ou

III - rejeição do termo de garantia financeira, hipótese em que a operadora deve observar a regulamentação vigente para a garantia de todos os riscos decorrentes da operação de planos privados de assistência à saúde.

Art. 5º Enquanto não concluída a análise que trata o art. 4º ou na hipótese de descumprimento do termo de garantia financeira, aplica-se o disposto no caput do art. 3º.

CAPÍTULO IV

DA RECLASSIFICAÇÃO PARA AUTOGESTÃO SEM MANTENEDOR

Art. 6º A operadora poderá ser reclassificada para autogestão sem mantenedor quando constatadas pelo menos uma das seguintes desconformidades:

I - totalidade do ativo em valor inferior ao passivo exigível;

II - inadimplência contumaz com o pagamento aos prestadores.

§ 1º No caso de constatação das desconformidades previstas nos incisos I e II a autogestão e sua(s) respectiva(s) mantenedora(s) serão notificados para, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de respectiva notificação, corrigir imediata e integralmente as desconformidades constatadas, apresentando documentação hábil que comprove a devida regularização.

§ 2º O prazo previsto no § 1º poderá, a critério da DIOPE, ser prorrogado por até 30 (trinta) dias mediante pedido justificado da autogestão.

§ 3º Na hipótese de não cumprimento do disposto no § 2º, as autogestões serão reclassificadas como autogestão sem mantenedor e deverão observar integralmente o disposto no caput do art. 3º.

§ 4º A operadora poderá solicitar novamente o retorno à classificação de autogestão com mantenedor desde que não apresente nenhuma das desconformidades de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo e encaminhe à DIOPE novo termo de garantia financeira, observado o disposto no art. 4º.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º As autogestões que já estão classificadas como autogestão com mantenedor junto à ANS devem adequar os termos de garantia financeira anteriormente apresentados ao previsto no Anexo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta IN.

Parágrafo único. Na hipótese de não cumprimento do disposto no caput, as autogestões serão reclassificadas pela DIOPE como autogestão sem mantenedor e deverão observar integralmente o disposto no caput do art. 3º.

Art. 8º Aplicam-se as mesmas condições previstas no art. 6º às autogestões cujo mantenedor seja incorporado por outra pessoa jurídica ou que passe por processo de fusão, a contar da data do registro em órgão competente do respectivo ato societário.

Art. 9º A minuta de Termo de Garantia Financeira em anexo é parte integrante desta IN.

Art. 10 Fica revogada a IN nº 10, de 30 de março de 2007, da DIOPE.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

ANEXO

TERMO DE GARANTIA FINANCEIRA

Pelo presente instrumento, tendo de um lado _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____, representada por _____, doravante designada MANTENEDORA, e de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, registro na ANS n.º _____, com sede na _____ representada por _____, doravante designada MANTIDA, é celebrado o presente

TERMO DE GARANTIA FINANCEIRA, na forma que se segue:

1 - OBJETO

O presente termo de garantia financeira tem como finalidade estabelecer a titularidade dos riscos econômico-financeiros decorrentes da operação de planos de assistência à saúde da operadora doravante designada MANTIDA, conforme o disposto no art. 5º, II da Resolução Normativa - RN nº 137, de 14 de novembro de 2006.

2 - OBRIGAÇÕES DA MANTENEDORA

A MANTENEDORA declara assumir diante deste termo a responsabilidade:

a) de realização integral das garantias financeiras necessárias para cobertura dos riscos decorrentes da operação de planos de privados de assistência à saúde representadas pelas provisões técnicas contabilizadas pela MANTIDA, que não estejam vinculadas à ANS, conforme a regulamentação vigente.

b) subsidiária por quaisquer débitos decorrentes da operação de planos privados de assistência à saúde que porventura a MANTIDA possa vir a possuir, estejam ou não registrados nos seus demonstrativos contábeis, conforme regulamentação vigente.

3 - OBRIGAÇÕES DA MANTIDA

A MANTIDA assume neste ato a responsabilidade:

a) de observar o Plano de Contas Padrão da ANS e a contabilizar as provisões técnicas exigidas na regulamentação vigente e informar o respectivo montante à MANTENEDORA.

b) de contabilizar os ativos garantidores sob sua responsabilidade nas contas de aplicações garantidoras de provisão técnica, vinculando tais valores à ANS.

c) pela divulgação em notas explicativas dos seus demonstrativos financeiros, publicados conforme a regulamentação vigente, da condição de autogestão com mantenedor, detalhando a forma de garantia dos riscos decorrentes da sua operação com planos privados de assistência à saúde e quais as obrigações assumidas pela MANTENEDORA.

4 - PENALIDADES

O descumprimento do disposto neste Termo de Garantia Financeira ensejará a responsabilidade civil da MANTENEDORA e da MANTIDA, implicando ainda na integral assunção pela MANTIDA das obrigações aplicáveis às autogestões, conforme previsto no inciso I do art. 5º da RN nº 137, de 2006.

5 - VIGÊNCIA

O presente Termo de Garantia Financeira passará a vigorar após aprovação da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, obrigando as partes até que a DIOPE autorize a saída do MANTENEDOR, conforme no disposto no art. 20 da RN nº 137, de 2006.

Local, data.

REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE MANTENEDORA - CPF

REPRESENTANTE LEGAL DA OPERADORAMANTIDA - CPF

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.347, DE 3 DE MARÇO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 1/2020, realizada em 4 de fevereiro de 2020, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos, conforme anexo.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente

Substituto

ANEXO

Recorrente: Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda

CNPJ: 02.685.377/0001-57

Processo: 25351.678760/2012-35

Expediente: 0632850/19-4

Área: CRES1/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, com o retorno do processo à área técnica nos termos do voto do relator - Voto nº 2/2020/DIRE1/Anvisa.

Recorrente: Apsen Farmacêutica S/A

CNPJ: 62.462.015/0001-29

Processo: 25351.067348/2017-01

Expediente: 0535949/19-0

Área: CRES1/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, com o retorno do processo à área técnica nos termos do voto do relator - Voto nº 8/2020/DIRE4/Anvisa.

Recorrente: Vidfarma Indústria de Medicamentos Ltda.

CNPJ: 03.993.167/0001-99

Processo: 25351.585016/2016-09

Expediente: 1049885/19-1

Área: CRES1/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 3/2020/DIRE4/Anvisa.

Recorrente: Farmácia Vale Verde Ltda.

CNPJ: 78.935.400/0017-43

Processo SEI: 25351.907735/2019-25

Expediente Datavisa: 474945/19-6

CNPJ: 78.935.400/0025-53

Processo SEI: 25351.907796/2019-92

Expediente Datavisa: 474866/19-2

CNPJ: 78.935.400/0007-71

Processo SEI: 25351.907634/2019-54

Expediente Datavisa: 474851/19-4

CNPJ: 78.935.400/0016-62

Processo SEI: 25351.907728/2019-23

Expediente Datavisa: 474775/19-5

CNPJ: 78.935.400/0019-05

Processo SEI: 25351.907759/2019-84

Expediente Datavisa: 474706/19-2

CNPJ: 78.935.400/0022-00

Processo SEI: 25351.907787/2019-00

Expediente Datavisa: 474695/19-3

CNPJ: 78.935.400/0023-91

Processo SEI: 25351.907790/2019-15

Expediente Datavisa: 474682/19-1

CNPJ: 78.935.400/0021-20

Processo SEI: 25351.907778/2019-19

Expediente Datavisa: 474459/19-4

CNPJ: 78.935.400/0030-10

Processo SEI: 25351.907830/2019-29

Expediente Datavisa: 474340/19-7

CNPJ: 78.935.400/0015-81

Processo SEI: 25351.907724/2019-45

Expediente Datavisa: 474397/19-1

CNPJ: 78.935.400/0032-82

Processo SEI: 25351.907834/2019-15

Expediente Datavisa: 474325/19-3

CNPJ: 78.935.400/0028-04

Processo SEI: 25351.907812/2019-47

Expediente Datavisa: 474216/19-8

CNPJ: 78.935.400/0031-00

Processo SEI: 25351.907832/2019-18

Expediente Datavisa: 474212/19-5

CNPJ: 78.935.400/0035-25

Processo SEI: 25351.907836/2019-04

Expediente Datavisa: 474206/19-1

CNPJ: 78.935.400/0010-77

Processo SEI: 25351.907656/2019-14

Expediente Datavisa: 474118/19-8

CNPJ: 78.935.400/0008-52

Processo SEI: 25351.907640/2019-10

Expediente Datavisa: 474014/19-9

CNPJ: 78.935.400/0009-33

Processo SEI: 25351.907646/2019-89

Expediente Datavisa: 499482/19-5

CNPJ: 78.935.400/0014-09

Processo SEI: 25351.907694/2019-77

Expediente Datavisa: 473782/19-2

CNPJ: 78.935.400/0027-15

Processo SEI: 25351.907807/2019-34

Expediente Datavisa: 473111/19-5

CNPJ: 78.935.400/0020-49

Processo SEI: 25351.907771/2019-99

Expediente Datavisa: 472931/19-5

CNPJ: 78.935.400/0011-58

Processo SEI: 25351.907662/2019-71

Expediente Datavisa: 473678/19-8



CNPJ: 78.935.400/0006-90
Processo SEI: 25351.907602/2019-59
Expediente Datavisa: 472847/19-5
CNPJ: 78.935.400/0002-67
Processo SEI: 25351.905962/2019-16
Expediente Datavisa: 472810/19-6
CNPJ: 78.935.400/0024-72
Processo SEI: 25351.907792/2019-12
Expediente Datavisa: 472720/19-7
CNPJ: 78.935.400/0013-10
Processo SEI: 25351.907671/2019-62
Expediente Datavisa: 472634/19-1
CNPJ: 78.935.400/0012-39
Processo SEI: 25351.907667/2019-02
Expediente Datavisa: 472585/19-9
CNPJ: 78.935.400/0029-87
Processo SEI: 25351.907828/2019-50
Expediente Datavisa: 472434/19-8
CNPJ: 78.935.400/0003-48
Processo SEI: 25351.907586/2019-02
Expediente Datavisa: 472049/19-1
CNPJ: 78.935.400/0004-29
Processo SEI: 25351.907600/2019-60
Expediente Datavisa: 471757/19-1
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento aos recursos, nos termos do voto do relator - Voto nº 3/2020/DIRE1/Anvisa.

DESPACHO Nº 33, DE 2 DE MARÇO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Circuito Deliberativo - CD - DN nº 141/2020, de 21 de fevereiro de 2020, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da Lei retrocitada, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o prazo para publicação de decisão referente aos recursos administrativos listados abaixo.

Recorrente: P.A SONORIZAÇÃO EIRELI
CNPJ : 09.040.367/0001-03
Processo: 25351.908453/2019-45
Expediente do Recursos: SEI 0806737
Data do Protocolo: 07/11/2019
Prazo máximo para decisão: 05/05/2020
Recorrente: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
CNPJ: 60.665.981/0001-18
Processo: 25351.035358/2003-55
Expediente do Recursos: 0225889/20-7
Data do Protocolo: 22/01/2020
Prazo máximo para decisão: 20/07/2020
Recorrente: HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA
CNPJ: 17.174.657/0001-78
Processo: 25351.370795/2006-65
Expediente do Recursos: 0372725/20-4
Data do Protocolo: 05/02/2020
Prazo máximo para decisão: 03/08/2020
Recorrente: ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 61.100.004/0001-36
Processo: 25000.015665/89-16
Expediente do Recursos: 3436858/19-2
Data do Protocolo: 11/12/2019
Prazo máximo para decisão: 08/06/2020
Recorrente: ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 43.426.626/0001-77
Processo: 25351.035223/2017-95
Expediente do Recursos: 3399717/19-9
Data do Protocolo: 09/12/2019
Prazo máximo para decisão: 06/06/2020
Recorrente: SS WHITE ARTIGOS DENTARIOS LTDA
CNPJ: 68.567.650/0001-57
Processo: 25001.005038/61
Expediente do Recursos: 0072922/20-6
Data do Protocolo: 08/01/2020
Prazo máximo para decisão: 06/07/2020
Recorrente: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
CNPJ: 59.557.124/0001-15
Processo: 25351.626471/2018-21
Expediente do Recursos: 0279780/20-1
Data do Protocolo: 24/01/2020
Prazo máximo para decisão: 22/07/2020
Recorrente: EMPORIUM CIGARS IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE TABACOS LTDA
CNPJ: 08.201.306/0001-18
Processo: 25351.301246/2017-55
Expediente do Recursos: 0249731/20-0
Data do Protocolo: 25/01/2020
Prazo máximo para decisão: 23/07/2020
Recorrente: DIAGMASTER CIENTÍFICA LTDA.
CNPJ: 09.322.796/0001-73
Processo: 25351.634600/2019-35
Expediente do Recurso: 3324314/19-0
Data do Protocolo: 02/12/2019
Prazo máximo para decisão: 30/05/2020
Recorrente: CROPCHEM LTDA.
CNPJ: 03.625.679/0001-00
Processo: 25351.038225/2018-17
Expediente do Recurso: 2278071/19-0
Data do Protocolo: 27/09/2019
Prazo máximo para decisão: 25/03/2020
Recorrente: COPERMED COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.
CNPJ: 09.029.404/0001-82
Processo: 25351.541914/2019-95
Expediente do Recurso: 3334912/19-6
Data do Protocolo: 03/12/2019
Prazo máximo para decisão: 31/05/2020
Recorrente: INBRAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE LTDA. - ME
CNPJ: 15.140.854/0001-40
Processo: 25351.426940/2019-94
Expediente do Recurso: 3122932/19-8
Data do Protocolo: 12/11/2019
Prazo máximo para decisão: 10/05/2020
Recorrente: ASSUT EUROPE LATINO AMERICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 07.032.636/0001-64
Processo: 25351.489677/2013-26

Expediente do Recurso: 3437961/19-4
Data do Protocolo: 12/12/2019
Prazo máximo para decisão: 09/06/2020
Recorrente: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Processo: 25351.157641/2018-13
Expediente do Recurso: 3520138/19-0
Data do Protocolo: 20/12/2019
Prazo máximo para decisão: 17/06/2020
Recorrente: CICLO MED DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 04.737.413/0001-04
Processo: 25743.016223/2020-88
Expediente do Recurso: 0139941/20-1
Data do Protocolo: 15/01/2020
Prazo máximo para decisão: 13/07/2020
Recorrente: CICLO MED DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 04.737.413/0001-04
Processo: 25743.016215/2020-31
Expediente do Recurso: 0137825/20-2
Data do Protocolo: 15/01/2020
Prazo máximo para decisão: 13/07/2020
Recorrente: CICLO MED DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 04.737.413/0001-04
Processo: 25743.016200/2020-73
Expediente do Recurso: 0137884/20-8
Data do Protocolo: 15/01/2020
Prazo máximo para decisão: 13/07/2020
Recorrente: CICLO MED DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 04.737.413/0001-04
Processo: 25743.016197/2020-98
Expediente do Recurso: 0139917/20-9
Data do Protocolo: 15/01/2020
Prazo máximo para decisão: 13/07/2020
Recorrente: CICLO MED DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 04.737.413/0001-04
Processo: 25743.016209/2020-84
Expediente do Recurso: 0129873/20-9
Data do Protocolo: 14/01/2020
Prazo máximo para decisão: 12/07/2020
Recorrente: RICARO IMPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E INSUMOS LTDA.
CNPJ: 07.808.640/0001-71
Processo: 25351.719293/2019-61
Expediente do Recurso: 0190761/20-1
Data do Protocolo: 20/01/2020
Prazo máximo para decisão: 18/07/2020
Recorrente: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM. E IND. DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 63.067.904/0005-88
Processo: 25351.733917/2019-53
Expediente do Recurso: 3585867/19-2
Data do Protocolo: 27/12/2019
Prazo máximo para decisão: 24/06/2020
Recorrente: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM. E IND. DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 63.067.904/0005-88
Processo: 25351.733917/2019-53
Expediente do Recurso: 3595371/19-3
Data do Protocolo: 28/12/2019
Prazo máximo para decisão: 25/06/2020
Recorrente: GUSMED DO BRASIL COMERCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP
CNPJ: 19.443.457/0001-07
Processo: 25351.545583/2019-62
Expediente do Recurso: 0121195/20-1
Data do Protocolo: 13/01/2020
Prazo máximo para decisão: 11/07/2020
Recorrente: CHRON EPIGEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 04.415.365/0001-38
Processo: 25351.070722/2019-91
Expediente do Recurso: 3619677/19-1
Data do Protocolo: 30/12/2019
Prazo máximo para decisão: 27/06/2020
Recorrente: GOLDMED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ME
CNPJ: 28.215.470/0001-91
Processo: 25351.617931/2019-19
Expediente do Recurso: 0194309/20-0
Data do Protocolo: 20/01/2020
Prazo máximo para decisão: 18/07/2020
Recorrente: SAVIXX COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A
CNPJ: 28.477.685/0001-80
Processo: 25351.248805/2019-00
Expediente do Recurso: 0194494/20-1
Data do Protocolo: 20/01/2020
Prazo máximo para decisão: 18/07/2020
Recorrente: RICARO IMPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E INSUMOS LTDA
CNPJ: 07.808.640/0001-71
Processo: 25351.719293/2019-61
Expediente do Recurso: 0194511/20-4
Data do Protocolo: 20/01/2020
Prazo máximo para decisão: 18/07/2020
Recorrente: CICLO MED DO BRASIL LTDA
CNPJ: 04.737.413/0001-04
Processo: 25743.016200/2020-73
Expediente do Recurso: 0194453/20-3
Data do Protocolo: 20/01/2020
Prazo máximo para decisão: 18/07/2020
Recorrente: RICARO IMPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E INSUMOS LTDA
CNPJ: 07.808.640/0001-71
Processo: 25351.719293/2019-61
Expediente do Recurso: 0194461/20-4
Data do Protocolo: 20/01/2020
Prazo máximo para decisão: 18/07/2020
Recorrente: RICARO IMPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E INSUMOS LTDA
CNPJ: 07.808.640/0001-71
Processo: 25351.719293/2019-61
Expediente do Recurso: 0194457/20-6
Data do Protocolo: 20/01/2020
Prazo máximo para decisão: 18/07/2020
Recorrente: RICARO IMPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E INSUMOS LTDA.
CNPJ: 07.808.640/0001-71



Processo: 25351.719293/2019-61
Expediente do Recurso: 0194515/20-7
Data do Protocolo: 20/01/2020
Prazo máximo para decisão: 18/07/2020
Recorrente: RICARO IMPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS
E INSUMOS LTDA
CNPJ: 07.808.640/0001-71
Processo: 25351.719293/2019-61
Expediente do Recurso: 0194363/20-4
Data do Protocolo: 20/01/2020
Prazo máximo para decisão: 18/07/2020
Recorrente: RICARO IMPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS
E INSUMOS LTDA
CNPJ: 07.808.640/0001-71
Processo: 25351.719293/2019-61
Expediente do Recurso: 0194365/20-1
Data do Protocolo: 20/01/2020
Prazo máximo para decisão: 18/07/2020
Recorrente: CICLO MED DO BRASIL LTDA
CNPJ: 04.737.413/0001-04
Processo: 25743.016197/2020-98
Expediente do Recurso: 0194467/20-3
Data do Protocolo: 20/01/2020
Prazo máximo para decisão: 18/07/2020
Recorrente: CICLO MED DO BRASIL LTDA
CNPJ: 04.737.413/0001-04
Processo: 25743.016223/2020-88
Expediente do Recurso: 0194513/20-1
Data do Protocolo: 20/01/2020
Prazo máximo para decisão: 18/07/2020
Recorrente: CICLO MED DO BRASIL LTDA
CNPJ: 04.737.413/0001-04
Processo: 25743.016223/2020-88
Expediente do Recurso: 0194465/20-7
Data do Protocolo: 20/01/2020
Prazo máximo para decisão: 18/07/2020
Recorrente: CICLO MED DO BRASIL LTDA
CNPJ: 04.737.413/0001-04
Processo: 25743.016197/2020-98
Expediente do Recurso: 0194449/20-5
Data do Protocolo: 20/01/2020
Prazo máximo para decisão: 18/07/2020
Recorrente: CICLO MED DO BRASIL LTDA
CNPJ: 04.737.413/0001-04
Processo: 25743.016215/2020-31
Expediente do Recurso: 0194367/20-7
Data do Protocolo: 20/01/2020
Prazo máximo para decisão: 18/07/2020
Recorrente: BLAU FARMACÊUTICA S.A
CNPJ: 58.430.828/0001-60
Processo: 25759.729671/2019-32
Expediente do Recurso: 0193496/20-1
Data do Protocolo: 20/01/2020
Prazo máximo para decisão: 18/07/2020
Recorrente: LOREAL BRASIL PESQUISA E INOVAÇÃO LTDA
CNPJ: 19.634.901/0001-63
Processo: 25351.550245/2019-42
Expediente do Recursos: 0194327/20-8
Data do Protocolo: 20/01/2020
Prazo máximo para decisão: 18/07/2020
Recorrente: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 61.072.393/0039-06
Processo: 25351.402123/2019-41
Expediente do Recurso: 0194345/20-6
Data do Protocolo: 20/01/2020
Prazo máximo para decisão: 18/07/2020
Recorrente: DANONE LTDA
CNPJ: 23.643.315/0115-10
Processo: 25351.550425/2013-77
Expediente do Recurso:3548379/19-2
Data do Protocolo: 23/12/2019
Prazo máximo para decisão: 20/06/2020
Recorrente: MERCK S/A
CNPJ: 33.069.212/0001-84
Processo: 25351.453076/2014-34
Expediente do Recurso: 3128652/19-6
Data do Protocolo: 12/11/2019
Prazo máximo para decisão: 10/05/2020
Recorrente: MERCK S/A
CNPJ: 33.069.212/0001-84
Processo: 25351.539035/2014-99
Expediente do Recurso:3132612/19-9
Data do Protocolo: 13/11/2019
Prazo máximo para decisão: 11/05/2020
Recorrente: Blau Farmacêutica S.A.
CNPJ: 58.430.828/0001-60
Processo: 25351.653476/2019-15
Expediente do Recurso:3475631/19-1
Data do Protocolo: 13/12/2019
Prazo máximo para decisão: 11/05/2020
Recorrente: Blau Farmacêutica S.A
CNPJ: 58.430.828/0001-60
Processo: 25351.653476/2019-15
Expediente do Recurso: 3487390/19-2
Data do Protocolo: 16/12/2019
Prazo máximo para decisão: 13/06/2020
Recorrente: IMEC - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS CUSTÓDIA LTDA
CNPJ: 08.055.634/0001-53
Processo: 25351.335442/2016-79
Expediente do Recurso: 2594636/19-3
Data do Protocolo: 25/10/2019
Prazo máximo para decisão: 22/04/2020
Recorrente: IMEC - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS CUSTÓDIA LTDA
CNPJ: 08.055.634/0001-53
Processo: 25351.280128/2015-89
Expediente do Recurso: 2594640/19-1
Data do Protocolo: 25/10/2019
Prazo máximo para decisão: 22/04/2020
Recorrente: IMEC - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS CUSTÓDIA LTDA
CNPJ: 08.055.634/0001-53
Processo: 25351.335442/2016-79
Expediente do Recurso: 2640734/19-9
Data do Protocolo: 30/10/2019
Prazo máximo para decisão: 27/04/2020
Recorrente: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA
CNPJ: 01.571.702/0001-98
Processo: 25351.003255/2020-27

Expediente do Recurso: 0088432/20-4
Data do Protocolo: 09/01/2020
Prazo máximo para decisão: 07/07/2020
Recorrente: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
CNPJ: 17.159.229/0001-76
Processo: 25351.199719/2019-58
Expediente do Recurso: 3424638/19-0
Data do Protocolo: 10/12/2019
Prazo máximo para decisão: 07/06/2020
Recorrente: DR. REDDYS FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
CNPJ: 03.978.166/0001-75
Processo: 25351.570268/2019-73
Expediente do Recurso: 0194321/20-9
Data do Protocolo: 20/01/2020
Prazo máximo para decisão: 18/07/2020
Recorrente: PADRÃO DIST. DE PRODUTOS E EQUIP. HOSPITALARES PADRE
CALLOU LTDA
CNPJ: 09.441.460/0001-20
Processo: 25351.702728/2019-39
Expediente do Recurso: 0144298/20-8
Data do Protocolo: 15/01/2020
Prazo máximo para decisão: 13/07/2020
Recorrente: NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 13.333.090/0001-84
Processo: 25351.349605/2019-65
Expediente do Recurso: 0094205/20-7
Data do Protocolo: 10/01/2020
Prazo máximo para decisão: 08/07/2020
Recorrente: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
MÉDICOS LTDA
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Processo: 25351.638356/2019-80
Expediente do Recurso: 0152583/20-2
Data do Protocolo: 16/01/2020
Prazo máximo para decisão: 14/07/2020
Recorrente: PADRÃO DIST. DE PRODUTOS E EQUIP. HOSPITALARES PADRE
CALLOU LTDA
CNPJ: 09.441.460/0001-20
Processo: 25351.702718/2019-01
Expediente do Recurso: 0143969/20-3
Data do Protocolo: 15/01/2020
Prazo máximo para decisão: 13/07/2020
Recorrente: M.T.O - IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
CNPJ: 11.097.356/0001-01
Processo: 25351.696088/2019-11
Expediente do Recurso: 0193884/20-3
Data do Protocolo: 20/01/2020
Prazo máximo para decisão: 18/07/2020
Recorrente: PADRÃO DIST. DE PRODUTOS E EQUIP. HOSPITALARES PADRE
CALLOU LTDA
CNPJ: 09.441.460/0001-20
Processo: 25351.702719/2019-48
Expediente do Recurso: 0144124/20-8
Data do Protocolo: 15/01/2020
Prazo máximo para decisão: 13/07/2020
Recorrente: PADRÃO DIST. DE PRODUTOS E EQUIP. HOSPITALARES PADRE
CALLOU LTDA
CNPJ: 09.441.460/0001-20
Processo: 25351.702721/2019-17
Expediente do Recurso: 0144080/20-2
Data do Protocolo: 15/01/2020
Prazo máximo para decisão: 13/07/2020
Recorrente: CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A
CNPJ: 03.620.716/0001-80
Processo: 25761.708039/2019-14
Expediente do Recurso: 0206567/20-3
Data do Protocolo: 21/01/2020
Prazo máximo para decisão: 19/07/2020
Recorrente: OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA
CNPJ: 04.937.243/0001-01
Processo: 25759.696865/2019-44
Expediente do Recurso: 0206518/20-5
Data do Protocolo: 21/01/2020
Prazo máximo para decisão: 19/07/2020
Recorrente: OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA
CNPJ: 04.937.243/0001-01
Processo: 25759.696831/2019-50
Expediente do Recurso: 0206520/20-7
Data do Protocolo: 21/01/2020
Prazo máximo para decisão: 19/07/2020
Recorrente: LABOR MED APARELHAGEM DE PRECISÃO LTDA
CNPJ: 32.150.633/0004-15
Processo: 25351.495499/2019-91
Expediente do Recurso: 0194353/20-7
Data do Protocolo: 20/01/2020
Prazo máximo para decisão: 18/07/2020
Recorrente: LABOR MED APARELHAGEM DE PRECISÃO LTDA
CNPJ: 32.150.633/0004-15
Processo: 25351.495500/2019-87
Expediente do Recurso: 0194351/20-1
Data do Protocolo: 20/01/2020
Prazo máximo para decisão: 18/07/2020
Recorrente: LAS DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ANALÍTICOS E
LABORATORIAIS LTDA
CNPJ: 06.880.842/0001-61
Processo: 25741.676541/2019-89
Expediente do Recurso: 0206547/20-9
Data do Protocolo: 21/01/2020
Prazo máximo para decisão: 19/07/2020
Recorrente: F10 PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 05.255.239/0001-26
Processo: 25351.240978/2007-38
Expediente do Recurso: 3482987/19-3
Data do Protocolo: 17/12/2019
Prazo máximo para decisão: 14/06/2020
Recorrente: LOPES & SOUSA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 33.056.927/0001-00
Processo: 25351.665416/2019-37
Expediente do Recurso: 3447627/19-0
Data do Protocolo: 13/12/2019
Prazo máximo para decisão: 10/06/2020
Recorrente: CAMPEAO FARMA VILA DIRCE
CNPJ: 31.972.096/0001-83
Processo: 25351.637321/2019-23
Expediente do Recurso: 3448077/19-3
Data do Protocolo: 13/12/2019
Prazo máximo para decisão: 10/06/2020



	Recorrente: REDE WP GENERICA DROGARIA LTDA CNPJ: 07.428.508/0001-34 Processo: 25351.746764/2014-08 Expediente do Recurso: 3446903/19-6 Data do Protocolo: 13/12/2019 Prazo máximo para decisão: 10/06/2020 Recorrente: REDE WP GENERICA DROGARIA LTDA CNPJ: 07.428.508/0001-34 Processo: 25351.746764/2014-08 Expediente do Recurso: 3438067/19-1 Data do Protocolo: 12/12/2019 Prazo máximo para decisão: 09/06/2020 Recorrente: REDE WP GENERICA DROGARIA LTDA CNPJ: 07.428.508/0001-34 Processo: 25351.746764/2014-08 Expediente do Recurso: 3438053/19-1 Data do Protocolo: 12/12/2019 Prazo máximo para decisão: 09/06/2020 Recorrente: REDE WP GENERICA DROGARIA LTDA CNPJ: 07.428.508/0001-34 Processo: 25351.746764/2014-08 Expediente do Recurso: 3437774/19-3 Data do Protocolo: 12/12/2019 Prazo máximo para decisão: 09/06/2020 Recorrente: REDE WP GENERICA DROGARIA LTDA CNPJ: 07.428.508/0001-34 Processo: 25351.746764/2014-08 Expediente do Recurso: 3437605/19-4 Data do Protocolo: 12/12/2019 Prazo máximo para decisão: 09/06/2020 Recorrente: COLLECT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 53.452.157/0001-14 Processo: 25351.003751/02-73 Expediente do Recurso: 2626350/19-5 Data do Protocolo: 29/10/2019 Prazo máximo para decisão: 26/04/2020 Recorrente: FARMACIA IRMAOS ARAUJO DO MATO ALTO LTDA ME CNPJ: 12.508.812/0001-21 Processo: 25351.761781/2018-91 Expediente do Recurso: 3399399/19-8 Data do Protocolo: 09/12/2019 Prazo máximo para decisão: 06/06/2020 Recorrente: MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI CNPJ: 03.580.620/0001-35 Processo: 25351.212294/2016-32 Expediente do Recurso: 3036250/19-1 Data do Protocolo: 04/11/2019 Prazo máximo para decisão: 02/05/2020 Recorrente: BUILDING HEALTH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE	
LTDA	CNPJ: 22.577.162/0001-20 Processo: 25351.055754/2018-85 Expediente do Recurso: 2134743/19-1 Data do Protocolo: 09/09/2019 Prazo máximo para decisão: 07/03/2020 Recorrente: ROMERO IMPORTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	
LTDA.	CNPJ: 23.850.426/0001-30 Processo: 25351.664303/2019-14 Expediente do Recurso: 0206551/20-7 Data do Protocolo: 21/01/2020 Prazo máximo para decisão: 19/07/2020 Recorrente: ROMERO IMPORTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	
LTDA	CNPJ: 23.850.426/0001-30 Processo: 25351.664303/2019-14 Expediente do Recurso: 0206530/20-4 Data do Protocolo: 21/01/2020 Prazo máximo para decisão: 19/07/2020 Recorrente: ITS MATERIAL CIRÚRGICO EIRELI CNPJ: 00.581.295/0001-37 Processo: 25351.489031/2008-12 Expediente do Recurso: 3179580/19-4 Data do Protocolo: 18/11/2019 Prazo máximo para decisão: 16/05/2020 Recorrente: ITS MATERIAL CIRÚRGICO EIRELI CNPJ: 00.581.295/0001-37 Processo: 25351.489031/2008-12 Expediente do Recurso: 3339686/19-0 Data do Protocolo: 03/12/2019 Prazo máximo para decisão: 31/05/2020 Recorrente: DIMED COMERCIAL MEDICA LTDA-ME CNPJ: 10.960.832/0001-03 Processo: 25351.682192/2019-28 Expediente do Recurso: 0190565/20-9 Data do Protocolo: 20/01/2020 Prazo máximo para decisão: 18/07/2020 Recorrente: RICARO IMPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS	
E INSUMOS	LTDA. CNPJ: 07.808.640/0001-71 Processo: 25351.644385/2019-81 Expediente do Recurso: 0242688/20-9 Data do Protocolo: 24/01/2020 Prazo máximo para decisão: 22/07/2020 Recorrente: RICARO IMPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS	
E INSUMOS	LTDA. CNPJ: 07.808.640/0001-71 Processo: 25351.644387/2019-70 Expediente do Recurso: 0220211/20-5 Data do Protocolo: 22/01/2020 Prazo máximo para decisão: 20/07/2020 Recorrente: RICARO IMPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS	
E INSUMOS	LTDA CNPJ: 07.808.640/0001-71 Processo: 25351.644396/2019-61 Expediente do Recurso: 0220159/20-3 Data do Protocolo: 22/01/2020 Prazo máximo para decisão: 20/07/2020 Recorrente: RICARO IMPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS	
E INSUMOS	LTDA. CNPJ: 07.808.640/0001-71 Processo: 25351.644423/2019-03 Expediente do Recurso: 0220213/20-1 Data do Protocolo: 22/01/2020 Prazo máximo para decisão: 20/07/2020 Recorrente: RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA CNPJ: 02.126.465/0001-19	Processo: 25759.625158/2019-73 Expediente do Recurso: 0206528/20-2 Data do Protocolo: 21/01/2020 Prazo máximo para decisão: 19/07/2020 Recorrente: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM. E IND. DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA CNPJ: 63.067.904/0005-88 Processo: 25351.038758/2020-13 Expediente do Recurso: 0229006/20-5 Data do Protocolo: 23/01/2020 Prazo máximo para decisão: 21/07/2020 Recorrente: JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA CNPJ: 78.742.491/0001-33 Processo: 25351.479947/2012-46 Expediente do Recurso: 0228804/20-4 Data do Protocolo: 23/01/2020 Prazo máximo para decisão: 21/07/2020 Recorrente: MICRO SUTURE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA CNPJ: 07.415.772/0001-33 Processo: 25351.208214/2019-91 Expediente do Recurso: 0093703/20-7 Data do Protocolo: 10/01/2020 Prazo máximo para decisão: 08/07/2020 Recorrente: AS ERVAS CURAM INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA CNPJ: 79.634.572/0001-82 Processo: 25351.399877/2017-11 Expediente do Recurso: 3557800/19-9 Data do Protocolo: 23/12/2019 Prazo máximo para decisão: 20/06/2020 Recorrente: CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 44.010.437/0001-81 Processo: 25992.013246/75 Expediente do Recurso: 3510511/19-9 Data do Protocolo: 18/12/2019 Prazo máximo para decisão: 15/06/2020 Recorrente: SILVA E GOMES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 34.775.905/0001-55 Processo: 25351.644759/2019-68 Expediente do Recurso: 3400554/19-4 Data do Protocolo: 09/12/2019 Prazo máximo para decisão: 06/06/2020 Recorrente: W.L. GORE & ASSOCIATES DO BRASIL LTDA. CNPJ: 03.806.796/0001-62 Processo: 25761.009685/2020-21 Expediente do Recurso: 0206492/20-8 Data do Protocolo: 21/01/2020 Prazo máximo para decisão: 19/07/2020 Recorrente: BIO SCIE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 11.375.069/0001-16 Processo: 25351.551595/2019-26 Expediente do Recurso: 0194491/20-6 Data do Protocolo: 20/01/2020 Prazo máximo para decisão: 18/07/2020 Recorrente: BIO SCIE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 11.375.069/0001-16 Processo: 25351.551595/2019-26 Expediente do Recurso: 0194349/20-9 Data do Protocolo: 20/01/2020 Prazo máximo para decisão: 18/07/2020 Recorrente: BIO SCIE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 11.375.069/0001-16 Processo: 25351.551595/2019-26 Expediente do Recurso: 0194395/20-2 Data do Protocolo: 20/01/2020 Prazo máximo para decisão: 18/07/2020 Recorrente: BIO SCIE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 11.375.069/0001-16 Processo: 25351.551595/2019-26 Expediente do Recurso: 0194377/20-4 Data do Protocolo: 20/01/2020 Prazo máximo para decisão: 18/07/2020 Recorrente: BIO SCIE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 11.375.069/0001-16 Processo: 25351.551595/2019-26 Expediente do Recurso: 0194357/20-0 Data do Protocolo: 20/01/2020 Prazo máximo para decisão: 18/07/2020 Recorrente: W.L. GORE & ASSOCIATES DO BRASIL LTDA. CNPJ: 03.806.796/0001-62 Processo: 25761.009686/2020-75 Expediente do Recurso: 0206486/20-3 Data do Protocolo: 21/01/2020 Prazo máximo para decisão: 19/07/2020 Recorrente: W.L. GORE & ASSOCIATES DO BRASIL LTDA. CNPJ: 03.806.796/0001-62 Processo: 25761.009686/2020-75 Expediente do Recurso: 0194471/20-1 Data do Protocolo: 20/01/2020 Prazo máximo para decisão: 18/07/2020 Recorrente: W.L. GORE & ASSOCIATES DO BRASIL LTDA. CNPJ: 03.806.796/0001-62 Processo: 25761.009686/2020-75 Expediente do Recurso: 0194383/20-9 Data do Protocolo: 20/01/2020 Prazo máximo para decisão: 18/07/2020 Recorrente: W.L. GORE & ASSOCIATES DO BRASIL LTDA. CNPJ: 03.806.796/0001-62 Processo: 25761.009685/2020-21 Expediente do Recurso: 0194463/20-1 Data do Protocolo: 20/01/2020 Prazo máximo para decisão: 18/07/2020 Recorrente: SURGICAL MEDI IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA-ME CNPJ: 29.057.136/0001-10 Processo: 25351.714486/2019-26 Expediente do Recurso: 0240462/20-1 Data do Protocolo: 24/01/2020 Prazo máximo para decisão: 22/07/2020 Recorrente: HOSPSHOP - COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO, CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA



	CNPJ: 10.625.331/0001-70 Processo: 25351.711524/2019-99 Expediente do Recurso: 0314303/20-1 Data do Protocolo: 31/01/2020 Prazo máximo para decisão: 29/07/2020 Recorrente: KARL STORZ MARKETING AMÉRICA DO SUL LTDA CNPJ: 10.836.991/0001-09 Processo: 25351.373137/2017-92 Expediente do Recurso: 0146625/20-0 Data do Protocolo: 15/01/2020 Prazo máximo para decisão: 13/07/2020 Recorrente: JANAINA CARDOSO DE MORAIS COMARELLA CNPJ: 20.818.594/0001-50 Processo: 25351.729560/2019-17 Expediente do Recurso: 0228022/20-7 Data do Protocolo: 23/01/2020 Prazo máximo para decisão: 21/07/2020 Recorrente: JANAINA CARDOSO DE MORAIS COMARELLA CNPJ: 20.818.594/0001-50 Processo: 25351.654947/2019-02 Expediente do Recurso: 0228103/20-7 Data do Protocolo: 23/01/2020 Prazo máximo para decisão: 21/07/2020 Recorrente: EXXOMED EQUIPAMENTOS LTDA-EPP CNPJ: 09.135.326/0001-09 Processo: 25351.261399/2019-62 Expediente do Recurso: 3522921/19-7 Data do Protocolo: 20/12/2019 Prazo máximo para decisão: 17/06/2020 Recorrente: EXXOMED EQUIPAMENTOS LTDA-EPP CNPJ: 09.135.326/0001-09 Processo: 25351.261399/2019-62 Expediente do Recurso: 0292325/20-4 Data do Protocolo: 29/01/2020 Prazo máximo para decisão: 27/07/2020 Recorrente: EXXOMED EQUIPAMENTOS LTDA-EPP CNPJ: 09.135.326/0001-09 Processo: 25351.261399/2019-62 Expediente do Recurso: 0206514/20-2 Data do Protocolo: 21/01/2020 Prazo máximo para decisão: 19/07/2020 Recorrente: EXXOMED EQUIPAMENTOS LTDA-EPP CNPJ: 09.135.326/0001-09 Processo: 25351.261399/2019-62 Expediente do Recurso: 0206469/20-3 Data do Protocolo: 21/01/2020 Prazo máximo para decisão: 19/07/2020 Recorrente: EXXOMED EQUIPAMENTOS LTDA-EPP CNPJ: 09.135.326/0001-09 Processo: 25351.261399/2019-62 Expediente do Recurso: 0194481/20-9 Data do Protocolo: 20/01/2020 Prazo máximo para decisão: 18/07/2020 Recorrente: OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA E	
DISTRIBUIDORA LTDA	CNPJ: 38.909.503/0001-57 Processo: 25351.685070/2019-93 Expediente do Recurso: 0301092/20-9 Data do Protocolo: 29/01/2020 Prazo máximo para decisão: 27/07/2020 Recorrente: MF MEDICAL IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS	
MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME	CNPJ: 04.559.259/0001-28 Processo: 25351.062054/2020-61 Expediente do Recurso: 0343166/20-5 Data do Protocolo: 03/02/2020 Prazo máximo para decisão: 01/08/2020 Recorrente: CENTRAL 3 COSMETICOS EIRELI CNPJ: 29.215.169/0001-40 Processo: 25351.532231/2019-47 Expediente do Recurso: 408870/19-1 Data do Protocolo: 09/12/2019 Prazo máximo para decisão: 06/06/2020 Recorrente: MICHAEL ANDREW CUTTING CPF: 701.***.***.83 Processo: 25759.663214/2018-97 Expediente do Recurso: 920435/18-1 Data do Protocolo: 21/09/2018 Prazo máximo para decisão: 20/03/2019 Recorrente: DKT DO BRASIL PRODUTOS DE USO PESSOAL LTDA CNPJ: 38.756.680/0001-40 Processo: 25351.036770/2019-50 Expediente do Recurso: 2522493/19-0 Data do Protocolo: 16/10/2019 Prazo máximo para decisão: 13/04/2020 Recorrente: CARLOS ALBERTO DE SOUZA BRITO JUNIOR CPF: 612.***.***.15 Processo: 25759.691432/2019-01 Expediente do Recurso: 301194/19-1 Data do Protocolo: 29/11/2019 Prazo máximo para decisão: 27/05/2020 Recorrente: VELANI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ: 31.472.513/0001-29 Processo: 25351.695628/2019-49 Expediente do Recurso: 0065139/20-7 Data do Protocolo: 07/01/2020 Prazo máximo para decisão: 05/07/2020 Recorrente: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE	
PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	CNPJ: 07.372.557/0001-00 Processo: 25351.123004/2018-43 Expediente do Recurso: 3361714/19-7 Data do Protocolo: 04/12/2019 Prazo máximo para decisão: 01/06/2020 Recorrente: RAIOS X DINAN EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 28.870.874/0001-19 Processo: 25351.733838/2019-42 Expediente do Recurso: 0225116/20-7 Data do Protocolo: 22/01/2020 Prazo máximo para decisão: 20/07/2020 Recorrente: ADATA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI CNPJ: 17.260.799/0001-58 Processo: 25351.732147/2019-21 Expediente do Recurso: 0200946/20-3 Data do Protocolo: 20/01/2020 Prazo máximo para decisão: 18/07/2020 Recorrente: ARMANLIFE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS	LTDA
LABORATORIAIS EIRELI	CNPJ: 04.787.986/0001-42 Processo: 25351.658391/2019-15 Expediente do Recurso: 0201012/20-7 Data do Protocolo: 20/01/2020 Prazo máximo para decisão: 18/07/2020 Recorrente: RAIOS X DINAN EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 28.870.874/0001-19 Processo: 25351.733838/2019-42 Expediente do Recurso: 0225078/20-1 Data do Protocolo: 22/01/2020 Prazo máximo para decisão: 20/07/2020 Recorrente: RAIOS X DINAN EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 28.870.874/0001-19 Processo: 25351.733838/2019-42 Expediente do Recurso: 0225202/20-3 Data do Protocolo: 22/01/2020 Prazo máximo para decisão: 20/07/2020 Recorrente: FERNANDEZ COMERCIO DE MEDICAMENTO S.A. - MATRIZ CNPJ: 93.641.710/0001-81 Processo: 25351.664760/2019-17 Expediente do Recurso: 3511722/19-2 Data do Protocolo: 18/12/2019 Prazo máximo para decisão: 15/06/2020 Recorrente: DELCI PEREIRA DA SILVA E CIA LTDA CNPJ: 30.743.538/0012-00 Processo: 25351.536094/2009-84 Expediente do Recurso: 0267756/20-3 Data do Protocolo: 24/01/2020 Prazo máximo para decisão: 22/07/2020 Recorrente: DIMED COMERCIAL MEDICA LTDA-ME CNPJ: 10.960.832/0001-03 Processo: 25351.682192/2019-28 Expediente do Recurso: 0239102/20-3 Data do Protocolo: 23/01/2020 Prazo máximo para decisão: 21/07/2020 Recorrente: INFAN INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A CNPJ: 08.939.548/0001-03 Processo: 25351.573689/2019-56 Expediente do Recurso: 0055419/20-7 Data do Protocolo: 06/01/2020 Prazo máximo para decisão: 04/07/2020 Recorrente: FABIO CALIXTO GARCIA CPF: 329.***.***-86 Processo: 25759.006238/2020-69 Expediente do Recurso: 045520/20-2 Data do Protocolo: 06/01/2020 Prazo máximo para decisão: 04/07/2020 Recorrente: DANIEL BICALHO BARCELLOS CPF: 090.***.***-12 Processo: 25759.026438/2020-38 Expediente do Recurso: 137135/20-5 Data do Protocolo: 15/01/2020 Prazo máximo para decisão: 13/07/2020 Recorrente: CIBELE MARIA LAGE SIQUEIRA CPF: 042.***.***-17 Processo: 25759.691435/2019-36 Expediente do Recurso: 301266/19-2 Data do Protocolo: 29/11/2019 Prazo máximo para decisão: 27/05/2020 Recorrente: INPHARMA LABORATORIOS LTDA CNPJ: 62.488.184/0001-38 Processo: 25351.680254/2013-37 Expediente do Recurso: 3610142/19-7 Data do Protocolo: 27/12/2019 Prazo máximo para decisão: 24/06/2020 Recorrente: LABOR MED APARELHAGEM DE PRECISÃO LTDA CNPJ: 32.150.633/0004-15 Processo: 25351.495500/2019-87 Expediente do Recurso: 0194519/20-0 Data do Protocolo: 20/01/2020 Prazo máximo para decisão: 18/07/2020 Recorrente: LABOR MED APARELHAGEM DE PRECISÃO LTDA CNPJ: 32.150.633/0004-15 Processo: 25351.495500/2019-87 Expediente do Recurso: 0194379/20-1 Data do Protocolo: 20/01/2020 Prazo máximo para decisão: 18/07/2020 Recorrente: LABOR MED APARELHAGEM DE PRECISÃO LTDA CNPJ: 32.150.633/0004-15 Processo: 25351.495499/2019-91 Expediente do Recurso: 0194399/20-5 Data do Protocolo: 20/01/2020 Prazo máximo para decisão: 18/07/2020 Recorrente: LABOR MED APARELHAGEM DE PRECISÃO LTDA CNPJ: 32.150.633/0004-15 Processo: 25351.495499/2019-91 Expediente do Recurso: 0194523/20-8 Data do Protocolo: 20/01/2020 Prazo máximo para decisão: 18/07/2020 Recorrente: COPE BRASIL IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO DE RAPÉ EIRELI ME CNPJ: 21.856.811/0001-69 Processo: 25351.444930/2019-31 Expediente do Recurso: 0278231/20-6 Data do Protocolo: 28/01/2020 Prazo máximo para decisão: 26/07/2020 Recorrente: MUNDIPHARMA BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS	
	CNPJ: 15.127.898/0001-30 Processo: 25351.072397/2015-41 Expediente do Recurso: 0152684/20-7 Data do Protocolo: 15/01/2020 Prazo máximo para decisão: 13/07/2020 Recorrente: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ: 10.588.595/0010-92 Processo: 25351.856779/2018-06 Expediente do Recurso: 3610132/19-0 Data do Protocolo: 27/12/2019 Prazo máximo para decisão: 24/06/2020 Recorrente: ACCORD FARMACÊUTICA LTDA CNPJ: 64.171.697/0001-46 Processo: 25351.486062/2013-10 Expediente do Recurso: 0141947/20-1 Data do Protocolo: 14/01/2020 Prazo máximo para decisão: 12/07/2020 Recorrente: NORTEC QUÍMICA S.A CNPJ: 29.950.060/0001-57 Processo: 25351.627061/2019-88	



Expediente do Recurso: 0162908/20-5
Data do Protocolo: 16/01/2020
Prazo máximo para decisão: 14/07/2020
Recorrente: COPERMED COMERCIAL IMPORTADORA LTDA
CNPJ: 09.029.404/0001-82
Processo: 25351.541918/2019-73
Expediente do Recurso: 0194373/20-1
Data do Protocolo: 20/01/2020
Prazo máximo para decisão: 18/07/2020
Recorrente: COPERMED COMERCIAL IMPORTADORA LTDA
CNPJ: 09.029.404/0001-82
Processo: 25351.541918/2019-73
Expediente do Recurso: 0194506/20-8
Data do Protocolo: 20/01/2020
Prazo máximo para decisão: 18/07/2020
Recorrente: COPERMED COMERCIAL IMPORTADORA LTDA
CNPJ: 09.029.404/0001-82
Processo: 25351.541918/2019-73
Expediente do Recurso: 0206471/20-5
Data do Protocolo: 21/01/2020
Prazo máximo para decisão: 19/07/2020
Recorrente: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 49.475.833/0001-06
Processo: 25351.231095/2019-71
Expediente do Recurso: 3335616/19-5
Data do Protocolo: 02/12/2019
Prazo máximo para decisão: 30/05/2020
Recorrente: ABIOCON COMERCIAL LTDA
CNPJ: 10.734.999/0001-56
Processo: 25351.545593/2019-06
Expediente do Recurso: 0278468/20-8
Data do Protocolo: 28/01/2020
Prazo máximo para decisão: 26/07/2020
Recorrente: GRIFOLS BRASIL LTDA
CNPJ: 02.513.899/0001-71
Processo: 25351.804101/2018-31
Expediente do Recurso: 0343813/20-9
Data do Protocolo: 03/02/2020
Prazo máximo para decisão: 01/08/2020
Recorrente: ABIOCON COMERCIAL LTDA
CNPJ: 10.734.999/0001-56
Processo: 25351.545591/2019-17
Expediente do Recurso: 0277266/20-3
Data do Protocolo: 28/01/2020
Prazo máximo para decisão: 26/07/2020
Recorrente: RUSSER BRASIL LTDA
CNPJ: 05.454.389/0001-69
Processo: 25351.608562/2015-29
Expediente do Recurso: 0356303/20-1
Data do Protocolo: 04/02/2020
Prazo máximo para decisão: 02/08/2020
Recorrente: TCP COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP
CNPJ: 04.291.824/0001-19
Processo: 25759.070831/2020-69
Expediente do Recurso: 0385016/20-1
Data do Protocolo: 07/02/2020
Prazo máximo para decisão: 05/08/2020
Recorrente: MF MEDICAL IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
CNPJ: 04.559.259/0001-28
Processo: 25351.047102/2020-91
Expediente do Recurso: 0343168/20-1
Data do Protocolo: 03/02/2020
Prazo máximo para decisão: 01/08/2020
Recorrente: BIOSÍNTESE - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E IMPLANTES LTDA.
CNPJ: 03.512.566/0001-90
Processo: 25351.055457/2020-54
Expediente do Recurso: 0304715/20-6
Data do Protocolo: 30/01/2020
Prazo máximo para decisão: 28/07/2020
Recorrente: ALLMED PRONEFRO BRASIL LTDA
CNPJ: 04.980.517/0001-45
Processo: 25743.363704/2018-65
Expediente do Recurso: 0230785/20-5
Data do Protocolo: 23/01/2020
Prazo máximo para decisão: 21/07/2020
Recorrente: SUPRI ARTIGOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.260.050/0001-57
Processo: 25351.653690/2019-63
Expediente do Recurso: 3588079/19-1
Data do Protocolo: 27/12/2019
Prazo máximo para decisão: 24/06/2020
Recorrente: NIHON KOHDEN BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 14.365.637/0001-96
Processo: 25351.624836/2019-63
Expediente do Recurso: 0194371/20-5
Data do Protocolo: 20/01/2020
Prazo máximo para decisão: 18/07/2020
Recorrente: KRAFT FOODS BRASIL DO NORDESTE LTDA
CNPJ: 10.144.076/0001-44
Processo: 25351.633390/2019-68
Expediente do Recurso: 0206557/20-6
Data do Protocolo: 21/01/2020
Prazo máximo para decisão: 19/07/2020

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 620, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE/DOCUMENTO PARA IMPORTAÇÃO
NUMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO

RESOLUTION LATIN AMERICA PESQUISA CLÍNICA LTDA 14.946.877/0001-84
CRN00808.HCL
69/2019
25351.734989/2019-18 3521644/19-1
10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10.588.595/0010-92
Isatuximabe
53/2017
25351.729591/2019-60 3500377/19-4
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 3, DE 2 DE MAÇO DE 2020

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137, c/c o artigo 139, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 90, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; na Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público; e em conformidade com o Plano de Correições Ordinárias - 2020, resolve:

I - Determinar a promoção de Correição Ordinária nas 1ª e 2ª Procuradorias da Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ, no período de 13 a 15 de abril de 2020;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNI RATTACASO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria PGT nº 2071.2019, de 9 de dezembro de 2019, onde se lê:

"Art. 1º Determinar a alteração do status do 17º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região para "ofício provido com designação suspensa", no período de 07/01/2020 a 07/07/2020".

Leia-se:

"Art. 1º Determinar a alteração do status do 17º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região para "ofício provido com designação suspensa", no período de 07/01/2020 a 1º/03/2020".

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE JANEIRO/2020

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT
I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES				
	Saldo anterior	Distribuição no mês	Concluso ao Relator	Devolvido no mês	Em poder do Membro
SANDRA LIA SIMÓN ¹	21	160	6	159	28
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS ²	30	134	8	159	13
ANDRÉA ISA RÍPOLI ³	31	58	0	42	47
ANDRÉ LACERDA ⁴	150	330	11	290	201
ILEANA NEIVA MOUSINHO	172	371	1	238	307
VIRGINIA MARIA VEIGA DE SENNA	14	355	4	371	2
MARIANE JOSVIK	0	64	0	0	64
RODRIGO DE LACERDA CARELLI ⁵	33	108	1	97	45
CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER ⁶	1	217	2	78	142
ADRIANA SILVEIRA MACHADO ⁷	29	63	1	79	13
DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS ⁸	40	78	12	77	50
GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA ⁹	72	274	13	170	189
SORAYA TABET SOUTO MAIOR	0	334	0	236	98
IZABEL CHRISTINA BAPTISTA QUEIROZ RAMOS ¹⁰	0	125	0	125	0
TOTAL	593	2671	59	2121	1199

Observação: Última distribuição - 27/01/2020 - segunda-feira.

1 - Férias 7 a 16/1/2020;

2 - Férias 6 a 15/1/2020 e Ativ. Banca Examinadora Concurso MPT 27 a 31/1/2020;

3 - Férias 7 a 26/1/2020;

4 - Férias 29/1 a 7/2/2020;

5 - Férias 27/1 a 15/2/2020;

6 - Férias 7 a 10/1/2020;

7 - Férias 6 a 25/1/2020;

8 - Férias 8 a 27/1/2020;

9 - Férias 7 a 12/1/2020; e

10 - Férias 7 a 16/1/2020.

II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	2653
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	2671
Total de procedimentos deliberados no mês	0
Procedimentos em diligência na Secretaria	203

Brasília/DF, 31 de janeiro de 2020.
Subprocuradora-Geral do Trabalho SANDRA LIA SIMON
Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão



Defensoria Pública da União

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

A CORREGEDORA-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº 80/1994 e artigo 4º, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, aprovado pela Resolução CSDPU nº 73/2013, resolve:

Art. 1º. Tornar público à alteração do seguinte calendário de correições ordinárias e inspeções funcionais em unidades da Defensoria Pública da União:

Unidades	Datas
São Paulo/SP	13 a 17 de janeiro 2020
Rio de Janeiro/RJ	27 a 31 de janeiro de 2020
Juiz de Fora/ MG	03 e 04 de fevereiro de 2020
Governador Valadares/MG	13 e 14 de fevereiro de 2020
Belo Horizonte/MG	17 a 21 de fevereiro de 2020
Montes Claros/MG	02 e 03 de março de 2020
Uberlândia/MG	05 e 06 de março de 2020
Porto Alegre/RS	16 a 20 de março de 2020
Canoas/RS	23 e 24 de março de 2020
Pelotas/RS	13 a 15 de abril de 2020
Rio Grande/RS	16 e 17 de abril de 2020
Bagé/RS	23 e 24 de abril de 2020
Uruguaiana/RS	04 e 05 de maio de 2020
Santa Maria/RS	07 e 08 de maio de 2020
Brasília/DF	18 a 26 de maio de 2020

Art. 2º. O Defensor Público-Chefe da unidade correicionada providenciará, sempre que possível, uma sala para os trabalhos da equipe de correição e suporte material e de pessoal.

Art. 3º. Os trabalhos de correição não alterarão a rotina normal da unidade correicionada, devendo ser mantidos, sobremaneira, os atendimentos ao público e audiências internas e externas.

GEOVANA SCATOLINO SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 46.124, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Processo Administrativo nº 2365/2019. Nº Originário: s/nº. Requerente: WÁLLERI CHRISTINI TORELLI REIS. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal ALEX SANDRO RODRIGUES BAIENSE. Ementa: Curso de formação complementar de vacinação para farmacêuticos, com 40 (quarenta) horas de duração. Observância da Resolução nº 654/18 e da Portaria nº 49/18, ambas do Conselho Federal de Farmácia. Pelo credenciamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DE VACINAÇÃO PARA FARMACÊUTICOS, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS DE 3 DE MARÇO DE 2020.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 000441/2018 (PAe 000004.13/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.628-124/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 65, 80 e 116 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 40, 51 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e artigos 40, 51 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de setembro de 2019. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 000199/2019 (PAe 000005.13/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 000005/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLUÇÃO do apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de setembro de 2019 (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 000143/2019 (PAe 000034.13/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 002294/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 58, 68 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 31 de outubro de 2019. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 160/2019 (PAe 000050.13/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 000097/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu o apelado, para lhe aplicar a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração

aos artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 30 de outubro de 2019. (data do julgamento) TATIANA BRAGANCA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 68/2018 (PAe 000053.13/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 000092/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo recorrente, reformando a decisão da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que agravou a pena aplicada pelo Conselho de origem para a pena de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigos 1º (por negligência e imprudência), 2º, 32 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º (por negligência e imprudência), 2º, 32 e 114 do CEM do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 1º de novembro de 2019. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUIS SOUZA CABECA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 433/2018 (PAe 000079.13/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 011037-247/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 61 e 62 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 36 e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e artigos 1º, 36 e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de novembro de 2019. (data do julgamento) ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 000486/2018 (PAe 000085.13/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000061/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo 1º apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 2º e 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 2º e 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018) e conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo 2º apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 2º e 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 2º e 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de novembro de 2019. (data do julgamento) RICARDO SCANDIAN DE MELO, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 522/2018 (PAe 000091.13/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (PEP nº 000037/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de novembro de 2019. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 04/2019 (PAe 000090.13/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000159/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de novembro de 2019. (data do julgamento) ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 127/2019 (PAe 000088.13/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (PEP nº 000006/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de novembro de 2019. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 138/2019 (PAe 000092.13/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima (PEP nº 000007/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLUÇÃO do apelado, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 27 de novembro de 2019. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 141/2019 (PAe 000041.13/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (PEP nº 000031/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 32 e 36 do Código de Ética Médica (Resolução



CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 32 e 36 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018) e descaracterizando infração ao artigo 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 27 de novembro de 2019. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; YASCARA PINHEIRO LAGES PINTO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 144/2019 (PAe 000102.13/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 002739/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de novembro de 2019. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 147/2019 (PAe 000103.13/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (PEP nº 000081/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao 2º apelado a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018) e mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do 1º apelado, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 27 de novembro de 2019. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; MARIA TERESA RENÓ GONÇALVES, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 158/2019 (PAe 000101.13/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000104/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de novembro de 2019. (data do julgamento) MARIA TERESA RENÓ GONÇALVES, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9687/2017 (PAe 000106.13/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 002243/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que reformou a penalidade imposta pelo Conselho de origem, qual seja, "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para aplicar ao recorrente a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por maioria por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018) e descaracterizando por unanimidade infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de dezembro de 2019. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 346/2018 (PAe 000123.13/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (PEP nº 000057/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer, negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo 1º apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 1º (na modalidade imprudência), 17 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 17 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), descaracterizando infração ao artigo 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e dar provimento ao recurso interposto pelo 2º apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 11 de dezembro de 2019. (data do julgamento) ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 414/2018 (PAe 000139.13/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (PEP nº 000119/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 11 de dezembro de 2019. (data do julgamento) ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 426/2018 (PAe 000137.13/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (PEP nº 000029/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º, na modalidade imprudência, e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 11 de dezembro de 2019. (data do julgamento) ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Presidente da Sessão; ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 430/2018 (PAe 000136.13/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (PEP nº 000014/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante e dar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou à apelante/denunciada a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 11 de dezembro de 2019. (data do julgamento) HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 509/2018 (PAe 000138.13/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000014/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 11 de dezembro de 2019. (data do julgamento) ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 28/2019 (PAe 000126.13/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 010.916-126/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 36 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 8º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e artigo 8º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto da conselheira relatora ad hoc. Brasília, 11 de dezembro de 2019. (data do julgamento) ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Relatora ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 40/2019 (PAe 000129.13/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000205/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nas modalidades negligência e imprudência, cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 11 de dezembro de 2019. (data do julgamento) ABDON JOSE MURAD NETO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 52/2019 (PAe 000125.13/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (PEP nº 000018/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 5º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 11 de dezembro de 2019. (data do julgamento) DOMINGOS SÁVIO MATOS DANTAS, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 68/2019 (PAe 000141.13/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 002780/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 11 de dezembro de 2019. (data do julgamento) HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 73/2019 (PAe 000112.13/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 002563/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 11 de dezembro de 2019. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; JULIO CESAR VIEIRA BRAGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 78/2019 (PAe 000108.13/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (PEP nº 000009/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018) e descaracterizando infração ao artigo 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 11 de dezembro de 2019. (data do julgamento) ABDON JOSE MURAD NETO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 83/2019 (PAe 000111.13/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul (PEP nº 000034/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 9º, 14 e 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 9º, 14 e 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 11 de dezembro de 2019. (data do julgamento) CHRISTINA HAJAJ GONZALEZ, Presidente da Sessão; ADRIANO SERGIO FREIRE MEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 106/2019 (PAe 000122.13/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000056/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de



origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 11 de dezembro de 2019. (data do julgamento) ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 122/2019 (PAe 000140.13/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (PEP nº 000062/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 37, 58, 80 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 37, 58, 80 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 11 de dezembro de 2019. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 129/2019 (PAe 000124.13/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 011.006-216/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília-DF, 11 de dezembro de 2019. (data do julgamento) ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Presidente da Sessão; DOMINGOS SÁVIO MATOS DANTAS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 146/2019 (PAe 000109.13/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000037/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator ad hoc. Brasília, 11 de dezembro de 2019. (data do julgamento) ABDON JOSE MURAD NETO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 152/2019 (PAe 000128.13/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (PEP nº 000056/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU a apelada, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 11 de dezembro de 2019. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; ESTEVAM RIVELLO ALVES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 167/2019 (PAe 000127.13/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 011.449-659/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018) e descaracterizando infração ao artigo 135 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 11 de dezembro de 2019. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; YASCARA PINHEIRO LAGES PINTO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 176/2019 (PAe 000114.13/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul (PEP nº 000016/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao 1º apelante a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e ao 2º apelante a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, ambos por infração aos artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos 17 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 11 de dezembro de 2019. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; CHRISTINA HAJAJ GONZALEZ, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 183/2019 (PAe 000110.13/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (PEP nº 000053/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 11 de dezembro de 2019. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; MARIA TERESA RENÓ GONÇALVES, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 497/2018 (PAe 000241.13/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000023/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 22 de janeiro de 2020. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; MARIA TERESA RENÓ GONÇALVES, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 504/2018 (PAe 000218.13/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000086/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração

aos artigos 18, 80 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 22 de janeiro de 2020. (data do julgamento) ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 18/2019 (PAe 000308.13/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 002706/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 18, 51, 58 e 118 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 51, 58 e 117 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de janeiro de 2020. (data do julgamento) JULIO CESAR VIEIRA BRAGA, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 61/2019 (PAe 000235.13/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (PEP nº 000024/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de janeiro de 2020. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; JULIO CESAR VIEIRA BRAGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 123/2019 (PAe 000245.13/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (PEP nº 000023/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 5º, 37 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 5º, 37 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de janeiro de 2020. (data do julgamento) ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Presidente da Sessão; DOMINGOS SÁVIO MATOS DANTAS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 156/2019 (PAe 000238.13/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (PEP nº 000027/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 7º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de janeiro de 2020. (data do julgamento) ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 161/2019 (PAe 000190.13/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.250-460/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de janeiro de 2020. (data do julgamento) ABDON JOSE MURAD NETO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 166/2019 (PAe 000309.13/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (PEP nº 000041/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de janeiro de 2020. (data do julgamento) JULIO CESAR VIEIRA BRAGA, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 225/2019 (PAe 000198.13/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.005-501/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09) e artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de janeiro de 2020. (data do julgamento) ABDON JOSE MURAD NETO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 735, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que, conforme o Art. 7º da Lei Federal nº 570/1948, os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) podem criar Delegacias dentro dos seus respectivos recursos financeiros, CONSIDERANDO a Resolução CFC nº 1557/2018, que dispõe sobre a uniformização da denominação e a forma de custeio das unidades representativas dos CRCs fora dos locais de suas respectivas sedes e dá outras providências, CONSIDERANDO o parágrafo único, do art. 8º, da Resolução CRCCE nº 584/2012, que instituiu o Regimento Interno do CRCCE, CONSIDERANDO que o cargo de Delegado tem cunho representativo, nos respectivos Municípios, e demais áreas jurisdicionadas, onde estão localizadas as Delegacias Regionais do CRCCE, CONSIDERANDO que as Delegacias Regionais e os Delegados do CRCCE podem efetuar despesas, no exercício de seus cargos, CONSIDERANDO o relevante serviço prestado pelos profissionais que exercem os cargos de Delegados do CRCCE resolve:

Art. 1º - As representações do CRCCE serão constituídas dentro da área de atuação do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, por meio da designação de delegados e da instituição de Delegacias Regionais.

Art. 2º - A designação de delegados deverá ser submetida à aprovação do Plenário do CRCCE.

Art. 3º - Poderão ser abertas unidades físicas representativas do CRCCE, denominadas Delegacias Regionais do CRCCE, nos seguintes Municípios: I. Quixadá; II. Crateús; III. Iguatú; IV. Juazeiro do Norte; V. Sobral. Parágrafo único - As despesas das



Delegacias Regionais serão integralmente custeadas pelo CRCCE, mediante processamento regular da despesa.

Art. 4º - Serão designados delegados do CRCCE nos seguintes Municípios: I. Aracati; II. Acaraú; III. Brejo Santo; IV. Camocim; V. Canindé; VI. Crateús; VII. Itapipoca; VIII. Itapajé; IX. Icó; X. Iguatu; XI. Juazeiro do Norte; XII. Limoeiro do Norte; XIII. Quixadá; XIV. Redenção; XV. São Benedito; XVI. Sobral; e XVII. Tauá. Parágrafo único - Ficam estabelecidas as respectivas áreas de atuação de cada Delegado, especificando-se o(s) município(s) nelas compreendidos, no Anexo I, desta Resolução.

Art. 5º - Para a escolha dos delegados, o CRCCE observará as regras previstas na Resolução CFC nº 1557/2018, em seus arts. 7º ao 11, para que os profissionais manifestem o interesse em candidatar-se ao cargo.

Art. 6º - O mandato de delegado será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução. § 1º No caso de vacância da função de delegado, por algum dos motivos previstos na art. 7º, desta Resolução, o CRCCE procederá à escolha do substituto, mediante aprovação do Conselho Diretor e homologação do Plenário, dentre os remanescentes da lista formada no processo de escolha do delegado substituído. § 2º O delegado escolhido, conforme o parágrafo anterior, ocupará a função até o término da vigência do mandato do delegado substituído. § 3º Caso ocorra a criação de novas vagas para delegados, deverão ser adotados os procedimentos de escolha previstos na Resolução CFC nº 1557/2018.

Art. 7º - A substituição temporária ou definitiva, ou a destituição de delegado, dar-se-á: I. em caso de falecimento; II. a pedido do próprio interessado; III. quando deixar de exercer a profissão contábil; IV. quando apresentar estado de saúde precário que o impeça de responder, pessoalmente, pelas suas atribuições; V. quando descumprir deveres inerentes à função perante os profissionais da contabilidade e obrigações no relacionadas com o CRCCE; VI. quando houver a perda de um ou mais requisitos exigidos para a sua candidatura; VII. quando restar prejudicado o interesse do CFC ou do CRCCE; VIII. quando deixar de cumprir as disposições constantes da presente Resolução. Parágrafo único - A substituição ou destituição dependerá da aprovação do Conselho Diretor e homologação do Plenário, exceto na condição estabelecida nos incisos I e II.

Art. 8º - Até que se ultime a escolha de um novo delegado, ou nos casos de substituição temporária, as atribuições deste serão realizadas por outro delegado designado pela Presidência do CRCCE, que responderá cumulativamente com a sua função de origem.

Art. 9º - Ao deixar a função, o delegado devolverá ao CRC, ou a quem por este autorizado, todo o material, os documentos e arquivos que eventualmente tenham sido a ele confiados.

Art. 10 - O exercício do cargo de Delegado do CRCCE será considerado de natureza honorífica e de caráter personalíssimo, não constituindo vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo vedada a contratação, por parte destes, de estagiários ou colaboradores para auxiliá-los nesta finalidade. Parágrafo único - Fica vedada a transferência para terceiros das atribuições inerentes aos delegados, salvo por meio de designação específica do CRC, mediante ato administrativo.

Art. 11 - São atribuições do delegado do CRCCE: I- representar institucionalmente o CRCCE na respectiva base territorial, quando designado pela Presidência; II - atender aos profissionais vinculados à sua jurisdição, orientando-os a encaminhar as suas solicitações de serviços ou outras demandas ao Regional; III- efetuar contatos pessoais, periodicamente, com autoridades municipais, estaduais ou federais, dirigentes de entidades da classe, imprensa e instituições de ensino superior, da base territorial da sua área de atuação, quando designado pela Presidência; IV- zelar pelo prestígio e pelo bom nome do CRCCE, de seus registrados e da profissão; V- manter colaboração e cordial relacionamento com autoridades locais; VI - promover e divulgar, de maneira ampla, os atos do CRCCE, especialmente os de caráter normativo; VII - encaminhar ao CRCCE as consultas que forem formuladas, verbalmente ou por escrito, envolvendo matéria que exceda as suas atribuições; VIII- participar do processo de educação profissional continuada, representando o CRCCE em eventos, mesas redondas, palestras e demais atividades-afins; IX- executar outras funções de representação institucional que lhe forem atribuídas pelo CRCCE.

Art. 12 - Os Delegados e Representantes do CRCCE são proibidos de dar quitação de valores devidos ao Órgão, como também, de conceder qualquer tipo de redução sobre débito de qualquer natureza.

Art. 13 - Não poderão ser Delegados do CRCCE: I - Conselheiros efetivos e suplentes do CRCCE; II - Profissionais irregulares; III - Funcionários do CRCCE; IV - Membros da Ouvidoria do CRCCE.

Art. 14 - O CRCCE indenizará, mensalmente e em parcela única fixa, denominada "auxílio de representação", seus delegados, que possuem Delegacias físicas, com funcionamento autorizado pelo CRCCE, em decorrência dos custos inerentes às suas atividades de representação institucional na jurisdição correspondente, tais como transporte urbano, material de expediente, telefonia, internet, divulgações e intervenções de interesse do CRC, entre outras que não configurem gastos cobertos por diárias. Parágrafo único - A concessão do referido auxílio está condicionada à apresentação de relatório de atividades mensais realizadas pelos delegados, conforme formulário padrão elaborado pelo CRCCE (Anexo II), acrescidos de todos os documentos que comprovem as despesas indenizadas através de "auxílio representação".

Art. 15 - O valor do "auxílio de representação" será o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor correspondente à anuidade de contador. Parágrafo único - É vedado o acúmulo da percepção do auxílio de representação em qualquer caso, mesmo no previsto no art. 8º, desta Resolução.

Art. 16 - Serão objeto de ressarcimento pelo CRCCE as seguintes despesas extraordinárias efetuadas pelos delegados, desde que previamente autorizadas pela autoridade competente e processadas e comprovadas em nome do Conselho: a) cópias e impressões; b) taxas, emolumentos e custas recolhidas nos órgãos públicos; c) postagens emergenciais; d) outras despesas extraordinárias requisitadas pelo CRCCE.

Art. 17 - Aos delegados aplicam-se, no que couber, as disposições previstas no Código de Conduta publicado pelo CFC.

Art. 18 - Fica vedada a utilização de qualquer meio que possa identificar as organizações contábeis dos delegados como sendo Delegacia do CRCCE.

Art. 19 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos através de decisão do Plenário do CRCCE.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CRCCE nº 589/2012 e as demais disposições em contrário.

ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 15ª REGIÃO

ACÓRDÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

1. Conduta incompatível; 2. Inobservância da resolução 424/2013 e demais resoluções do COFFITO; 3. Primariedade; 4. Ausência de agravantes. A inobservância das resoluções do COFFITO pelo profissional em sendo réu primário e não existindo circunstâncias agravantes acarreta pena de aplicação de advertência, nos termos do inciso I, do art. 17, da lei 6.316/75.

Acórdão

Processo: 001/2019

Reunião Plenária: 11/11/2019

Assunto: INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Interessado: L.L.L.

Relator: HENRIQUE TAYLOR

Decisão da reunião da plenária em 11/11/2019, sobre o processo 001/2019, de infração disciplinar por inobservância das resoluções do COFFITO:

Os membros da reunião da plenária do CREFITO-15, nos termos do voto do Conselheiro Relator Henrique Taylor, por unanimidade: I - julgar procedente o presente processo ético de infração disciplinar por inobservância das resoluções do COFFITO. II - Condenar a representada a pena de ADVERTÊNCIA, nos termos do inciso I, do art. 17, da lei 6.316/75.

HENRIQUE TAYLOR
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

1. Ausência de infração as resoluções 425/13 e demais do COFFITO; 2. Ausência de pressupostos de admissibilidade; 3. Observância da resolução 451/15, do COFFITO. 4. Estágio curricular.

Com ausência dos pressupostos básicos, com prova de ser o estágio curricular e a observância das resoluções do COFFITO, não se caracteriza a inobservância da resolução 451/15 do COFFITO.

Acórdão

Processo: 029/2019

Reunião Plenária: 11/11/2019

Assunto: INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Interessado: L.A.O.

Relatora: ELIZANDRA GONCALVES DE LIMA E CIRNE RODRIGUES

Decisão da reunião da plenária em 11/11/2019, sobre o processo: 029/2019, de infração disciplinar;

Os membros da reunião da plenária do CREFITO-15, nos termos do voto da Conselheira Relatora Elizandra Goncalves De Lima E Cirne Rodrigues, por unanimidade: I - julgar improcedente o presente processo ético. II - Decidir pela absolvição da representada com a extinção e arquivamento do processo

ELIZANDRA GONCALVES DE LIMA E CIRNE RODRIGUES
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

1. Ausência de infração prevista na resolução 424/2013 do COFFITO e demais do conselho; 2. Ausência de pressuposto para aplicação de conduta infracional por não compor mais o corpo clínico notificada; 3. Absolvição.

Aplicação do previsto no art. 17 da lei 6.316/75 não cabível. Observam-se equívocos meramente administrativos, no que foi decidido pela absolvição em razão da infração imputada.

Acórdão

Processo: 070/2019

Reunião Plenária: 11/11/2019

Assunto: INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Interessado: A.V.R

Relator: HENRIQUE TAYLOR

Decisão da reunião da plenária em 11/11/2019, sobre o processo 070/2019, de infração disciplinar:

Os membros da reunião da plenária do CREFITO-15, nos termos do voto do Conselheiro Relator Henrique Taylor, por unanimidade: I - julgar improcedente o presente processo ético de infração disciplinar. II - Decidir pela absolvição da representada com extinção e arquivamento do processo.

HENRIQUE TAYLOR
Conselheiro Relator

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a anotação para fins acadêmicos de cursos de pós-graduação *latu sensu* e *stricto sensu* conferidos ao Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO-8, no uso de suas atribuições legais e regimentais e no uso das prerrogativas que lhe são outorgadas pela Lei Federal nº 6.316/75 e pela Resolução COFFITO nº 182/97 - Regimento Interno do CREFITO-8, e cumprindo o deliberado em Reunião Plenária Ata 211ª, realizada no dia 26 de fevereiro de 2020, na sede situada na Rua Padre Germano Mayer, 2272, nesta Capital, nos termos e ajustes a seguir descritos:

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos para anotação de títulos de pós-graduação *latu* e *stricto sensu* dos profissionais inscritos neste Conselho Regional;

CONSIDERANDO a pertinência de se manter atualizado o registro cadastral de seus profissionais inscritos e que tais assentamentos devem retratar o perfil da população de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais;

CONSIDERANDO o interesse e relevância da anotação para fins acadêmicos dos títulos obtidos em razão dos cursos de pós-graduação;

CONSIDERANDO que a anotação dos cursos de pós-graduação *latu* e *stricto sensu* não se constituem em registro de especialidade ou reconhecimento de especialidade, nos termos das resoluções expedidas pelo COFFITO;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa deste CREFITO-8, resolve:

Art. 1º - É assegurado aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais o direito de anotação, com finalidade acadêmica de seus cursos de pós-graduação (*latu* e *stricto sensu*), desde que outorgados por Instituição de Ensino Superior - IES reconhecido perante o Conselho Nacional de Educação (CNE) / Câmara de Educação Superior (CES) e/ou Instituição Científica de Referência, observados os critérios acadêmicos para a propositura desses cursos de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º As anotações dos cursos ocorrerão na concordância com a denominação constante do diploma ou certificado apresentado.

§ 2º O diploma de mestre ou de doutor e o certificado de especialista, obtidos no exterior, somente serão anotados após revalidação em Instituição de Ensino Superior Nacional, atendidas as exigências do CNE/CES.

§ 3º As anotações serão registradas em Livro próprio, no Livro de Inscrição de Fisioterapeutas e de Terapeutas Ocupacionais e na Carteira de Identidade Profissional, tipo livro e no Sistema Informatizado.

Art. 2º - As anotações dos Cursos de Pós-graduação (*latu* e *stricto sensu*) serão efetivadas mediante apresentação de:

I - Requerimento dirigido à Presidente do CREFITO-8;

II - Cópia do Certificado/Diploma do Curso de Pós-Graduação, observado as normas vigentes de lavra do CNE/CES;

III - Histórico do Curso de Pós-Graduação contendo:

a) relação de disciplinas;

b) carga horária;

c) nota ou conceito obtido pelo Requerente em cada disciplina; e

d) título da monografia, dissertação ou tese e respectiva nota, se aplicável.

IV - Declaração da data de início e término da pós-graduação, podendo ser substituída no caso de a informação constar no histórico escolar ou certificado/diploma.

Art. 3º - Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do CREFITO 8.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO
Presidente do Conselho

